

Tribunal Superior do TrabalhoDIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHO

PROC. Nº TST-R-149.765/2004-000-00-00.1

RECLAMANTE: JOIR FONSECA DE MORAES - JUIZ APOSENTADO DO TRT DA 12ª REGIÃO.
ADVOGADO: JOIR FONSECA DE MORAES
RECLAMADO: JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

Em 23.12.2004, JOIR FONSECA DE MORAES ajuizou Reclamação, com pedido de liminar, visando a preservar a autoridade do v. acórdão proferido pelo Eg. Tribunal Pleno do TST (DJ: 05.11.2004), no processo nº TST-ROMS-80.175/2003-900-12-00.1, por meio da qual se deu provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, determinando ao Exmo. Juiz Presidente do Eg. 12º Regional que ordenasse a expedição de certidão na qual deveria constar, respectivamente, os nomes, titulações e qualificações dos fisioterapeutas que atenderam pacientes no Setor de Fisioterapia do SASER -- Serviço de Assistência aos Servidores no ano de 1999, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da ciência dessa v. decisão.

Alegou o Requerente que "o comando judicial até o momento foi solenemente ignorado pela autoridade coatora" e que "o processo criminal referido no v. acórdão -- ação penal nº 2001.04.045958-7 que tramita no E. TRF4 está na iminência de ser julgado ... e o requerente poderá ser injustamente condenado se não apresentar a certidão" (fl. 06).

O Exmo. Min. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, no exercício eventual da Presidência, considerou que "a União peticionou ao C. TST, a fim de requerer a nulidade dos atos processuais, bem como requerendo a remessa do ROMS 80.175/2003, o que foi atendido pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal em 14.12.2004. A Exma. Sra. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme se lê à fl. 19, enviou Ofício SEJUD nº 714/2004 à Presidência deste C. TST, solicitando orientação acerca do procedimento a ser adotado, em razão do pedido da Advocacia Geral da União. Deste modo, entendendo ser prudente que se aguarde o retorno do referido processo, para exame do pedido objeto da Reclamação" (fls. 28/29 - sem destaque no original).

O Reclamante requereu a reconsideração do r. despacho (fls. 31/34 e 37/42).

O Exmo. Min. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, no exercício eventual da Presidência, indeferiu o requerimento, ao argumento de que "não logrou o interessado deduzir argumentos hábeis a infirmar os fundamentos do despacho atacado" (fl. 36).

O Reclamante peticiona, informando que "o TRF da 4ª Região acaba de ordenar-lhe (em 17/01/2005) a apresentação, no prazo legal já em curso, das suas alegações finais no processo criminal APN nº 2001.04.01.045958-7" (fls. 44/45).

Em face da alta relevância da matéria, submeto o exame do pedido de medida liminar ao Eg. Tribunal Pleno, na forma do inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Eg. TST.

É o relatório.

RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR. DEFERIMENTO. ACÓRDÃO CONCESSIVO DE SEGURANÇA. PRESERVAÇÃO DA AUTORIDADE.

Impende destacar, para logo, a natureza mandamental do v. acórdão cuja autoridade se pretende preservar, o que demanda presteza na execução, sob pena de invalidar-se a garantia constitucional do mandato de segurança. Daí por que, data maxima venia, entendo que a execução do v. acórdão proferido no mandato de segurança não depende da decisão que se proferirá no requerimento da União, formulado após o trânsito em julgado, apontando virtuais nulidades de que padeceria o processo do mandato de segurança.

Ensina o saudoso HELY LOPES MEIRELLES, a propósito:

"O mandato de segurança tem rito próprio e suas decisões são sempre de natureza mandamental, que repele o efeito suspensivo e protelatório de qualquer de seus recursos. Assim sendo, cumprem-se imediatamente tanto a liminar como a sentença ou o acórdão concessivo da segurança, diante da só notificação do juiz prolator da decisão, independentemente de caução ou de carta de sentença, ainda que haja apelação ou recurso extraordinário pendente (STF, RE n. 70.665-RS, DJU 24.9.71, p. 5.135). A provisoriedade da sentença não transitada em julgado só se manifesta nos aspectos que não tolhem a ordem contida na notificação do julgado." (Mandado de segurança. São Paulo: Malheiros; 27ª ed. atual. por ARNOLD W ALD e GILMAR FERREIRA MENDES, com a colaboração de ROGRIGO GARCIA DA FONSECA, p. 103 - sem destaque no original).

Sem mais, nesse sentido dispõe o art. 12, § único, da Lei nº 1533/51:

"Art. 12. (omite-se)

Parágrafo único. A sentença que conceder o mandato fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente".

No mesmo diapasão, a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "a autoexecutoriedade da sentença prolatada na ação mandamental impede o recebimento da apelação no efeito suspensivo" (STJ-RMS-8320/SP; DJ de 19.12.1997, p. 67468; Rel. Min. PEÇANHA MAR TINS).

Na espécie, constata-se que o v. acórdão cujo acatamento ora se reclama estabeleceu expressa e claramente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado de sua ciência, para seu cumprimento. A publicação do acórdão deu-se em 05.11.2004 e os autos do processo principal chegaram ao Regional em 13.12.2004.

Invoca a Autoridade Reclamada, em suma, necessidade de "orientação" para se escusar do cumprimento do v. acórdão.

Entendo que, em face do acórdão concessivo da segurança, não há discricionariedade alguma da autoridade coatora: cabe-lhe tão-somente dar pronto e fiel cumprimento à decisão, sem postergação, independentemente do desfecho que se der ao requerimento de declaração de nulidade do processo principal.

No caso, por via oblíqua, a Autoridade Reclamada está emprestando efeito suspensivo ao acórdão concessivo da segurança, sem amparo jurídico.

De outro lado, impende ter presente o risco de dano irreparável a que alude o inciso II do art. 192 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por si só autorizador da concessão de liminar em Reclamação. Com efeito, o Reclamante demonstrou, à saciedade, a urgência de exibir a certidão, a que se refere o v. acórdão em tela, como meio de prova em defesa no processo criminal a que responde, diante da iminência do julgamento (fls. 47/48).

Imperativo, portanto, dar cabo imediato a tal situação, mandando que se cumpra e que se faça cumprir a decisão ora objeto de Reclamação, sem postergação, sob pena de responsabilidade.

Concedo, pois, a medida liminar requerida para o fim de ordenar à Exma. Juíza Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que cumpra o v. acórdão que concedeu a segurança, ou seja, determine a expedição de certidão em favor do DOUTOR JOIR FONSECA DE MORAES em que constem, respectivamente, os nomes, titulações e qualificações dos fisioterapeutas que atenderam pacientes no Setor de Fisioterapia do SASER -- Serviço de Assistência aos Servidores no ano de 1999, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de responsabilidade.

Determino ainda:

a) que se comunique, incontinentemente, mediante fac-símile, do inteiro teor desta decisão a Exma. Juíza Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, requisitando-se-lhes informações, no prazo de 10 (dez) dias;

b) que se lhe envie cópia do acórdão concessivo da segurança.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conceder a medida liminar requerida para o fim de ordenar à Exma. Juíza Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que cumpra o acórdão que concedeu a segurança, ou seja, determine a expedição de certidão em favor do DOUTOR JOIR FONSECA DE MORAES em que constem, respectivamente, os nomes, titulações e qualificações dos fisioterapeutas que atenderam pacientes no Setor de Fisioterapia do SASER -- Serviço de Assistência aos Servidores no ano de 1999, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de responsabilidade; e II - determinar: a) que se comunique, incontinentemente, mediante fac-símile, do inteiro teor desta decisão a Exma. Juíza Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, requisitando-se-lhes informações no prazo de 10 (dez) dias; e b) que se lhe envie cópia do acórdão concessivo da segurança.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

RESOLUÇÃO Nº 126/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência material da Justiça do Trabalho, submetendo ao seu conhecimento e julgamento dissídios oriundos da relação de trabalho, além de outros, com repercussões no direito processual do trabalho, e considerando a possibilidade de surgirem controvérsias incidentais acerca de questões processuais, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Instrução Normativa nº 27, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27

Dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Art. 1º As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial, tais como o Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Ação de Consignação em Pagamento.

Art. 2º A sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências.

Parágrafo único. O depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT é sempre exigível como requisito extrínseco do recurso, quando houver condenação em pecúnia.

Art. 3º Aplicam-se quanto às custas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º Na hipótese de interposição de recurso, as custas deverão ser pagas e comprovado seu recolhimento no prazo recursal (artigos 789, 789-A, 790 e 790-A da CLT).

§ 3º Salvo nas lides decorrentes da relação de emprego, é aplicável o princípio da sucumbência recíproca, relativamente às custas.

Art. 4º Os emolumentos aplicam-se as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme previsão dos artigos 789-B e 790 da CLT.

Art. 5º Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.

Art. 6º Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita.

Parágrafo único. Faculta-se ao juiz, em relação à perícia, exigir depósito prévio dos honorários, ressalvadas as lides decorrentes da relação de emprego.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, por determinação do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, comunica, a quem interessar, que não haverá sessão da Seção Administrativa prevista para o dia 24 de fevereiro de 2005.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 28 de fevereiro de 2005 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO	: E-AIRR-28/2002-099-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: USIVAL - USINA SIDERÚRGICA V ALADARES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA
EMBARGADO(A)	: ROBSON EMANUEL ROWER
ADVOGADO	: DR(A). WILSON LOURENÇO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR-41/1997-017-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: AMÉRICO ANTÔNIO DA ROCHA CONCEIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA	: DR(A). THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR-67/2002-924-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A)	: GUILHERME BORGES FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA



PROCESSO	: E-RR-388/2003-018-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-700/2003-012-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.157/2000-013-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: JOSÉ PRETE SANCHES	EMBARGANTE	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	EMBARGADO(A)	: TATIANE DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: EDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO
PROCESSO	: E-AIRR-433/2003-110-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-720/2001-015-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.159/2003-002-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: JOSÉ GONÇALVES MEIRA	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	EMBARGANTE	: EDSON SILVESTRE RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DUVALLESSE COSTA BATISTA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGADO(A)	: IRACEMA MOURA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	: E-AIRR-437/2002-054-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-782/2002-043-12-85-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-1.162/1999-039-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARIENSE S.A. - ICC	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCARDUELLI	EMBARGANTE	: USINA SÃO JOSÉ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAMASCENO COUTO	EMBARGADO(A)	: MOACIR MAFRA	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADO	: DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	EMBARGADO(A)	: AQUILINO FLORÊNCIO GOMES
PROCESSO	: E-A-AIRR-527/2000-012-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-883/2001-013-10-42-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CANHADA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-AIRR-1.163/2003-002-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	EMBARGANTE	: IZILDINHA RAMOS FERREIRA
EMBARGADO(A)	: WALDEMAR STOIANOV - ME	EMBARGADO(A)	: SEBASTIANA LINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI	ADVOGADO	: DR(A). GASPAREIS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO BEG S.A.
PROCESSO	: E-AIRR-566/2001-002-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-890/2001-304-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: REPRESENTAÇÕES EXECUTIVA LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-1.165/2003-001-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ZULMA SILVA CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ESYL SCETTINI PEREIRA	EMBARGADO(A)	: IVANIR TOMASCHESKI	EMBARGANTE	: ONEZINA MARIA VIEIRA LISITA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ECLAIR MENDONÇA PADILHA	ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR-951/2001-005-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.220/1995-047-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-589/2003-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: SÁDIA S.A.
EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: MARINALVA SILVA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR VIEIRA
EMBARGADO(A)	: JOÃO GERALDO BONIFÁCIO	PROCESSO	: E-AIRR-986/2003-004-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-1.351/2001-070-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-617/1994-035-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: VALDECI VIEIRA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS LEONARDO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM JOSÉ PESSOA	EMBARGADO(A)	: EDEILA CAROLINE DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JEANINI SILVEIRA
PROCESSO	: E-AIRR-685/1999-015-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.027/2002-141-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.370/2001-004-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: JORNAL DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.	EMBARGANTE	: WILSON FERNANDES FLAUSINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SAULO LADEIRA
EMBARGADO(A)	: VALÉRIA APARECIDA OLIVEIRA PIMENTA	EMBARGADO(A)	: OLISETE BATISTA DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO VIEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VALE LEITE
		PROCESSO	: E-AIRR-1.086/2001-010-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.401/2000-004-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		EMBARGANTE	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		EMBARGADO(A)	: REGINALDO FERREIRA DA HORA	EMBARGADO(A)	: TÂNIA LÚCIA ARAÚJO PAES
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

PROCESSO	: E-AIRR-1.437/1998-007-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.707/2002-024-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-8.098/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ITAMAR DANTAS REGHINI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	: JÚLIO DE SOUZA CINTRA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR-1.450/1995-035-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OFLI OSMAR DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR-13.026/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	PROCESSO	: E-AIRR-1.731/2001-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS LEONARDO TOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
EMBARGADO(A)	: WILSON LEME DA SILVA	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR-1.491/1998-731-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: HILTON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: VALDECIR DONIZETI CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MARILÉIA BRITO IVO
EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO	PROCESSO	: E-RR-15.418/2001-011-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	PROCESSO	: E-AIRR-1.789/1999-443-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: LUIZ ARLEI FERREIRA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON CLÉCIO STÖHR	EMBARGANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR-1.545/1999-669-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: WESCLEY JOSÉ OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ROBERTA FERREIRA PARDO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
EMBARGANTE	: CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	EMBARGADO(A)	: MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	PROCESSO	: E-RR-1.853/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO COSTA
EMBARGADO(A)	: CÉLIO INÁCIO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-15.806/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN	EMBARGANTE	: LUÍS YOSHIHIRO GUENKA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: SILAS ALVES GARCES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PÔRTO	EMBARGANTE	: JÚLIO BENTO ALVES
PROCESSO	: E-RR-1.622/2002-012-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	EMBARGADO(A)	: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-1.980/2001-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILSON PINTO DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR-20.380/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ÉDSON MARQUES DE FREITAS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). SAULO VASSIMON	EMBARGANTE	: MARCO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO
PROCESSO	: E-AIRR-1.637/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOEL FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATOS	EMBARGADO(A)	: PHARMACIA BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: FRANCISCO TOBIAS PONCIANO DE FREITAS	PROCESSO	: E-AIRR-2.091/2000-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BÁTISTELLA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR-20.735/2000-004-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BOVIEL KYOWA S.A. - CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES	EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA LEITE SILVESTRE	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	EMBARGANTE	: ADARLI PANKIEWICZ GOMES
PROCESSO	: E-AIRR-1.640/1998-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: JAIR MACHADO	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
EMBARGANTE	: EDEMIR DE SOUZA LISBOA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO	PROCESSO	: E-AIRR-2.516/2000-027-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-21.543/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	: E-RR-1.651/2000-002-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DIAS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: DANEIDE MARQUES GRASSI DOS SANTOS E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO ROBERTO FARACO	EMBARGADO(A)	: ADAUCTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR-2.973/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BUSHATSKY
EMBARGADO(A)	: CLORIVALDO GUIMARÃES PARREIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-22.354/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	EMBARGANTE	: LÚCIA MOLINA DE GUTIERREZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-1.691/2001-001-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: BANCO BEG S.A.	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE HOTEL COLUMBIA PALACE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR-2.973/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: WELLINGTON BRASIL TRINDADE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MARIA INÊS RAMALHO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). SILVANO SABINO PRIMO	EMBARGANTE	: LÚCIA MOLINA DE GUTIERREZ	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
		ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR

* Processo com o julgamento suspenso em 09/12/2003 e retirado de pauta por força da RA nº 1.029 de 17/12/04.



PROCESSO : E-RR-25.404/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-40.839/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-73.230/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SAN RAPHAEL HOTÉIS S.A.	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA	EMBARGANTE : ITAUTEC INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RENILDO ANDRINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A) : SIDNEY AMARAL
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÉSAR GIANOTTI	ADVOGADO : DR(A). SANDRO SIMÕES MELONI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
PROCESSO : E-RR-29.185/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-46.705/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-87.006/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FELISBERTO CARDOSO GAMA	EMBARGANTE : BENEDITA DE MORAES CINTRA E OUTROS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	EMBARGADO(A) : VALDENEI GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR-30.263/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-94.182/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-30.263/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA	EMBARGANTE : JULIETA CHAGAS
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	EMBARGADO(A) : TELDRA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.	EMBARGADO(A) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
EMBARGADO(A) : UILSON URBANO DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO ASSUMPTIÃO CABELLO	ADVOGADA : DR(A). CELSA T. TORRES
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO MACHADO	PROCESSO : E-RR-375.843/1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-31.960/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-53.117/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : HILÁRIO ANTUNES BORGES
EMBARGANTE : GIL NASCIMENTO DE ARAÚJO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA	EMBARGADO(A) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO : E-RR-33.609/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MACHADO	PROCESSO : E-RR-392.406/1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-53.117/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARISA GUSMÃO CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : HILÁRIO ANTUNES BORGES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA	EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	EMBARGADO(A) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCURADOR : DR(A). MANOEL FRANCISCO PINHO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCURADORA : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	PROCESSO : E-AIRR-53.900/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-392.406/1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	EMBARGANTE : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA	EMBARGANTE : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE
PROCESSO : E-RR-33.801/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	ADVOGADO : DR(A). LUIGI MURO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	EMBARGADO(A) : GEORGE ROSADO CASCUDO RODRIGUES
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO IBIRAPUERA DE PESQUISAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	EMBARGADO(A) : MANOEL ALVES DE SOUZA	PROCESSO : E-RR-418.490/1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANA FERNANDES BRAGA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA CAMPOS	PROCESSO : E-AIRR-57.245/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : DARCI CÂNDIDO ALVES DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : E-RR-37.741/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : ARMANDO PICCOLI	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : E-RR-425.151/1998-2 TRT DA 24A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : EDER ALFONSO KLAUS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO FONTANA	PROCESSO : E-RR-62.351/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : E-AIRR-39.372/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : ALDO APARECIDO CAVASINI	EMBARGADO(A) : NILSON ROBERTO PEIXOTO
EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : FABRIMA MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : E-RR-425.166/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANTONIO AGLÉSIO FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FARALDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JESUEL FERNANDES	PROCESSO : E-AIRR-71.025/2001-093-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
PROCESSO : E-AIRR-40.040/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	EMBARGADO(A) : MAURÍCIO PACHECO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RAMOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR-425.741/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDNO COSTA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE CAFÉICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). DOMINGO MANZANARES MONTALBAN		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGADO(A) : SÉRGIO CAMPOS MEIRELLES
		ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK

PROCESSO	: E-RR-426.884/1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-466.142/1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-524.830/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: ÂNGELA GOMES DA ROSA	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	EMBARGANTE	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: RIMAPAR LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A)	: LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
PROCESSO	: E-RR-435.214/1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARCELO BARBOSA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-524.880/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: ERONIDES CICATTO	PROCESSO	: E-RR-466.703/1998-5 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: MALHARIA CRISTINA LTDA.	EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DAILTON BARBIERI	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: E-RR-435.522/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO NO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEAP	PROCESSO	: E-RR-529.350/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: E-RR-484.159/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA SESTREM
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A)	: ÁLVARO CANO	EMBARGANTE	: LOJAS AMERICANAS S.A.	EMBARGADO(A)	: ARTEX S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
PROCESSO	: E-RR-459.534/1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ERICSSON CASTRO ALVES	PROCESSO	: E-RR-529.544/1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: E-RR-491.063/1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	EMBARGANTE	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	EMBARGADO(A)	: DANIEL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR KLEIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO	: E-RR-459.900/1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VIVALDINO OSÓRIO PRESTES	PROCESSO	: E-RR-530.026/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: WILSON JOSÉ SIMÕES	PROCESSO	: E-RR-493.416/1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE	: PAULO FERNANDO SANTOS DUARTE
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINNEU CRESCENTE
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (INCORPORADOR DO BANCO NOROESTE S.A.)	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-RR-460.945/1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-RR-531.811/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-RR-503.035/1998-3 TRT DA 16A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FRANCISCA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: ARTEX S.A.
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR-536.718/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ERALDO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: EUSENIR SILVA PIRES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: OLGA SILVA
PROCESSO	: E-RR-463.154/1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-514.567/1998-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: HERING TÊXTIL S.A.
EMBARGANTE	: EDUARDO ANTÔNIO MANGABEIRA	EMBARGANTE	: CLAUDIO ANTONIO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-539.855/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: METALÚRGICA BIBICA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BORELLA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: E-RR-516.055/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
PROCESSO	: E-RR-463.294/1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CARLOS MARCONDES FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: BANCO ALVORADA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-546.011/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	EMBARGADO(A)	: PAULO CEZAR FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)		ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FLORISVALDO DE SOUZA TAVARES FILHO	ADVOGADO		EMBARGANTE	: EDÉZIO GRANDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO			ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS TYROLA
				ADVOGADO	: DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES
				ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
				EMBARGADO(A)	: OS MESMOS



PROCESSO	: E-RR-549.575/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-559.660/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-590.105/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: HAROLDO LOURENÇO BEZERRA	EMBARGANTE	: FRANCISCO HIROSHI TOKUBO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES P AIXÃO CÔRTE S	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: ROBERTO AUGUSTO BITTENCOURT BRUCE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO TAKAHIRO OKA
PROCESSO	: E-RR-552.007/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO	: E-RR-590.990/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-561.959/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE BOFETE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JOEL JOÃO RUBER TI	EMBARGANTE	: ORANDOL DE ALMEIDA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLARA SAMP AIO LEITE
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO SÉRGIO FOR TI PASSARONI	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: THÉO ALVES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: NEUSELI MARIA FRANÇA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSEY DE LARA CAR VALHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARISTELA DRUMOND DA SILVEIRA
PROCESSO	: E-RR-552.148/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-570.573/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-592.007/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: TECHINT ENGENHARIA S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: JESUS SOARES DA SIL VA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE V ASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ LOFREDO	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIAS ORLANDO STEVAUX LTDA.
EMBARGADO(A)	: FLORIANO LYRA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA	ADVOGADA	: DR(A). MARISA TEIXEIRA GONZALEZ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS	PROCESSO	: E-RR-577.131/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-592.019/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-552.176/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: JOSÉ SOARES DA SIL VA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SUZANO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RADI
ADVOGADO	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES GOMES GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE V ASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FOR TES ANDALAFET
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ANDRÉA TEDESCO	EMBARGADO(A)	: FEPASA - FERROVIA P AULISTA S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA LÚCIA DE MIRANDA KIY AMU
PROCESSO	: E-RR-553.579/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DOMIVIL M. F. DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-579.590/1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-592.356/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	: HELVÉCIO FRANCISCO UBALDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA	EMBARGANTE	: ELIAS BENTO	EMBARGANTE	: ALMIR SIQUEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA EVANGELISTA DE AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: CREMER S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NET O	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: E-RR-586.038/1999-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-595.948/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ARR-553.657/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA GONÇALVES ABREU LOPES	EMBARGANTE	: MARIA CLARITA DIETRICH
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCURADOR	: DR(A). LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A)	: MARCELO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO CÉSAR KLEIN
PROCESSO	: E-RR-553.793/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-589.169/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-596.809/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE	: OLGA DOS REIS SIQUEIRA	EMBARGANTE	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GEHLEN	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO BONFANTI DE BARROS
EMBARGADO(A)	: VAZULMIRO DE ÁVILA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NALTON DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MERCADANTE
PROCESSO	: E-RR-557.983/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-590.052/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-599.565/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: SÉRGIO CARVALHO DE MORAES	EMBARGANTE	: ANTÔNIO MANUEL DA SIL VA	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES P AIXÃO CÔRTE S
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS VIRGÍLIO	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: ELZA MARIA DE SOUZA CHIERA TO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
		PROCESSO	: E-RR-590.060/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-600.878/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ DOS SANT OS	EMBARGANTE	: ALIDOR MARQUARDT
		ADVOGADO	: DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
		EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA HERING
		PROCURADORA	: DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA
		EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
		PROCURADOR	: DR(A). AZOR PIRES FILHO		

PROCESSO	: E-RR-610.836/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-643.182/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-674.526/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: SHIRNEY ALBECHE MARTINS	EMBARGANTE	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). MARCEISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA MARQUES MALHEIROS	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). WILLI CABRAL ROSENTHAL	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS SACCO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	PROCESSO	: E-RR-649.729/2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-674.710/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VILMA RIBEIRO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-616.909/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: GILDÁZIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: GILBERTO FAVACHO CEZAR DA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARTINS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCURADOR	: DR(A). DILSON CARVALHO	PROCESSO	: E-AIRR-650.277/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO LUIZ RIBEIRO ROZENDO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR-677.204/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-617.060/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE	: ANNA MARIA DURANTE E OUTROS
EMBARGANTE	: CARGILL CITRUS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES P AIXÃO CÔRTEZ E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES P AIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR-650.702/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
EMBARGADO(A)	: OSWALDO CLIMACO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	EMBARGANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL AGUDOS	PROCESSO	: E-RR-679.727/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-617.761/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ARMINDO PACHECO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
EMBARGANTE	: IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S.A.	ADVOGADA	: DR(A). DALVA AGOSTINO	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SILVA PIRES	PROCESSO	: E-RR-653.187/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CÉLIO MARINHO DE GODOY E OUTROS
EMBARGADO(A)	: JORGE GOMES PESTANA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: E-RR-688.306/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-623.144/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANTONIO HELIO SIMÕES E OUTROS	EMBARGANTE	: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
EMBARGANTE	: LILLI NIESS	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCESSO	: E-RR-654.314/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WALDIR DINIRAS MARTINS
EMBARGADO(A)	: CIA. HERING	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: E-RR-689.387/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-623.984/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ANTONILIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA LEONEL	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNA DE LIMA GRAN-GEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-657.554/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO TRENCH DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EDVALDO JOSÉ WANDERLEY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). ÉZEO FUSCO JÚNIOR	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
PROCESSO	: E-RR-632.185/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR-691.296/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MARCELO PEREIRA SANTOS	EMBARGADO(A)	: JOÃO PEREIRA GOMES	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO	: DR(A). NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES P AIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: LINDA BARRATOUR'S TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: E-RR-663.019/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DARCI DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: E-RR-642.798/2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-692.105/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA	PROCURADOR	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NILSON MACIEL DE LIMA	PROCESSO	: E-RR-669.627/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO	: E-RR-642.889/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL		
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: VITORINO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO		
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES		
EMBARGADO(A)	: ÁLVARO GARCIA DE ARAÚJO				
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO				



PROCESSO	: E-RR-699.589/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-722.657/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR-769.965/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: ABELARDO ANTÔNIO FRANCO MOTTA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO LUIZ CLEMENTE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO	EMBARGADO(A)	: GERALDO RIBEIRO DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: E-RR-700.914/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-723.338/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA VIVIANE BASILIO
EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-777.722/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE	: NILTON VIEBRANTZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: WANDERSON FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	EMBARGADO(A)	: KARSTEN S.A.	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
PROCESSO	: E-RR-702.790/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-738.215/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERNANDES SANTOS OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVEIRA	EMBARGANTE	: KRONES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR FEITOZA RAMOS
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES	PROCESSO	: E-RR-779.736/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	ADVOGADA	: DR(A). JANINE MALTA MASSUDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: KÁTIA MINDERS DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: JOÃO NUNES PEREIRA	EMBARGANTE	: SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA SALARO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-706.039/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA	EMBARGADO(A)	: AÉCIO ALVES DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-751.804/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-785.468/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	EMBARGANTE	: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
EMBARGADO(A)	: CLÓVIS BARBOSA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: VILMAR CASTOR	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO VITORINO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: GERALDO CAETANO ANDRETA
PROCESSO	: E-AIRR E RR-708.382/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR KEHL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-758.880/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-788.228/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE	: LUIZ FERNANDO FERRARI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE	: ESMERALDA BRANDÃO DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
EMBARGADO(A)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS PIUBINI
PROCESSO	: E-RR-708.580/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-791.183/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR-760.036/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
EMBARGADO(A)	: FLEURI LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: AMILTON DE SOUZA VIEIRA	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCESSO	: E-RR-708.689/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MICMACHER	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-763.205/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGANTE	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-791.520/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIÁLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ALCINO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: JOSÉ PEDRO BISPO
ADVOGADO	: DR(A). DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ANNA MARIA BATTU BELLONI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOLINA NETO
PROCESSO	: E-RR-714.401/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	EMBARGADO(A)	: PAES MENDONÇA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-763.210/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: ADELSON ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-792.070/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	EMBARGANTE	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADELMO OLIVEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	: E-RR-720.012/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SOPHIA NOLETO REIS DE QUEIROZ	EMBARGADO(A)	: COLMENA RUBENS LIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-764.778/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLEY DE FATIMA PINHEIRO
EMBARGANTE	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: PEDRO MARQUES SILVA		
ADVOGADA	: DR(A). JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA		
EMBARGADO(A)	: ADAMS PASCARELLI REBOUÇAS	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO		
ADVOGADO	: DR(A). THEMIS BAYMA VALLE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		

PROCESSO : E-RR-792.541/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
 PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 EMBARGADO(A) : KÁTIA REGINA COSTA RAFAEL
 ADVOGADA : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

PROCESSO : E-A-AIRR-794.522/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : JOÃO GERALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS MAURO EP AMINONDAS ROCHA
 EMBARGADO(A) : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : E-AIRR-800.232/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR(A). DILSON CARVALHO
 EMBARGADO(A) : KÁTIA SIRLENE DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

PROCESSO : E-RR-816.186/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCELO RONALD DA CRUZ CANTERRO
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO

PROCESSO : AG-E-RR-7/2002-999-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO IX
 ADVOGADO : DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA NEUSA BEZERRA DE ALEN-CAR
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETE DE CASTRO COELHO

PROCESSO : AG-E-RR-15/2002-999-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO IX
 ADVOGADO : DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA ANTONIA DE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETE DE CASTRO COELHO

PROCESSO : AG-E-AIRR-521/2001-101-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BRUSTOLIM
 AGRAVADO(S) : PEDRO AUGUSTO CASSIMIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVA VEIRA

PROCESSO : AG-ED-E-AIRR-2.454/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : MARIA ALCINA DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO : AG-E-AIRR-58.319/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JULIETA LUNARDI SILVANOLLI
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA PEREIRA LEMOS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MAÇARU AKIMURA

PROCESSO : AG-E-RR-454.975/1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVIA
 AGRAVADO(S) : IZAC NARCIZO BRAZ
 ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS

PROCESSO : A-E-RR-541.383/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DONIZETE APARECIDO PEDROSO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : A-E-RR-593.455/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA VIEIRA LACERDA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO TELLES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA EZAGUI

PROCESSO : A-E-RR-618.055/1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : AILTON BATISTA DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADA : DR(A). MIRNA MARIA SAR TÓRIO RIBEIRO

PROCESSO : A-E-RR-635.739/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMÍLIA EUGÊNIA HODGE MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

PROCESSO : A-E-RR-672.577/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : AMAURY CORREA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : A-E-RR-693.777/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA F. D. PROPHETA DO NASCIMENTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : ADAIR DO PRADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

PROCESSO : AG-E-RR-708.655/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY

PROCESSO : A-E-RR-739.141/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANDRADE LOURENÇO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROMS-11332/2003-000-02-00.0

RECORRENTES : ARI CANURI E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. JÚLIA EDNA TOLEDO SANTOS
 RECORRIDO : JORGE WOLINSKI FILHO
 ADVOGADA : DRA. LILIAN CRISTINE FEHER
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 52/54, que denegou a segurança, no qual insistem os recorrentes na ilegalidade da determinação de penhora de imóvel de sua propriedade, à luz do disposto na Lei nº 8.009/90.

Constata-se dos autos que não cuidaram os impetrantes de efetuar a juntada do ato impugnado, sequer por fotocópia. Mesmo que se pudesse considerar suprida a exigência diante da apresentação da cópia do auto de penhora e avaliação, subsistiria a circunstância de o referido documento não estar autenticado, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

Registre-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12107/2002-000-02-00.0

RECORRENTE : MARCELO PISSARRA BAHIA
 ADVOGADA : DRA. ELIANE RIBEIRO GAGO
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 204/206, que denegou a segurança, no qual insiste o recorrente na ilegalidade do ato do Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos que indeferiu a antecipação de tutela requerida para sua imediata reintegração no emprego ou pagamento da remuneração até o trânsito em julgado do inquérito para apuração de falta grave, diante da garantia de emprego prevista no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Instado a manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, o recorrente notícia às fls. 261/262 que no dia 28 de janeiro do corrente foi proferida sentença julgando improcedente a reclamação trabalhista e procedente em parte o inquérito, tendo sido interposto recurso ordinário. Pugna, dessa forma, pela concessão da segurança para ser reintegrado no emprego ou que seja mantida sua remuneração até o julgamento final dos processos.

Proferida decisão de mérito na reclamação trabalhista, não cabe mais discussão sobre o ato que indeferiu a antecipação de tutela para a imediata reintegração no emprego, objeto do mandado de segurança (OJ nº 86 da SBDI-2).

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-11.448/2003-000-02-00.9**

RECORRENTE : NILSON LUIZ FESTA
 ADVOGADA : DRA. KAROLEN GUALDA BEBER
 RECORRIDO : ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDA : PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Nilson Luiz Festa, diretor da empresa PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A., impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 39) da Juíza da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), que, na execução da Reclamação Trabalhista nº 2.120/94, determinou a penhora de numerário em conta corrente (fls. 2-15).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 51), o 2º TR T denegou a segurança, por entender que contra o ato guerreado há recurso próprio, consistente nos embargos de terceiro, o que inviabiliza o manejo do "mandamus", nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, sendo que os embargos já foram oferecidos, atraindo o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-2 do TST (fls. 64-66).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ineficácia dos recursos cabíveis (fls. 67-73).

Admitido o recurso (fl. 75), não foram oferecidas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 81-82).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 16, 55 e 56) e as custas foram recolhidas (fl. 74), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Inicialmente, verifica-se que a **cópia do ato coator** (fl. 39), qual seja, o despacho que determinou a penhora de numerário, não está devidamente autenticada.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a falta de autenticação do ato coator (fl. 39) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

Ademais, como bem decidido pelo Regional, descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso** ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST.

No caso em exame, o **ato hostilizado** é o despacho que determinou a penhora de numerário. Ora, o recurso cabível contra essa decisão são os embargos de terceiro (CPC, arts. 1.046 a 1.054), utilizáveis quando se pretende discutir a penhora de bem de parte que não integrou o processo de conhecimento e, portanto, não constou do título executivo judicial objeto do processo de execução. Haveria também a possibilidade de oposição de embargos à penhora, instrumento processual, dotado de efeito suspensivo, previsto no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, da decisão que julgar os embargos à penhora, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

Por fim, conforme asseverado pelo Regional e ressaltado pelo parecer do MPT, ajuizados embargos de terceiro (art. 1.046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora, inviável a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade (**Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-2 do TST**).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 52, 54 e 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-121134/2004-900-01-00-8

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADOS : WALTER DIAS, ANTÔNIO DOS ANJOS RAMOS E OUTROS, COSME MELO MAIA E OUTROS, SORAIA MORAIS TURQUE DE PAULA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA

D E S P A C H O

Despacho proferido na petição de nº 9023/2005-1.

J. Sim, como se requer . I.

Em, 16/2/05

ANTÔNIO JOSÉ DE Barros Levenhagen
 Ministro do TST

PROC. Nº TST-ROMS-1.246/2003-000-15-00.8

RECORRENTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO VINÍCIUS BERZAGHI
 RECORRIDA : BRÍGIDA ANA PONTIN DE MORAES DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MARTINS FRANÇO SO SAES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a decisão (fl. 51) proferida pelo Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Campinas(SP), em sede cognitiva, no processo R T 556/2003, que deferiu antecipação de tutela, determinando que a Reclamada procedesse à restituição do plano de saúde à Reclamante, sob pena de fixação de astreinte (fls. 2-15).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 74), o 15º TR T denegou a segurança, por entender que não existe ilegalidade na concessão de tutela antecipada, ao argumento de que o juízo não se afastou dos limites preconizados no art. 273 do CPC, ante a verossimilhança do direito pleiteado (fls. 95-103).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 107-114).

Admitido o apelo (fl. 117), foram apresentadas contra-razões (fls. 119-123), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas, opinado pelo desprovemento do recurso (fls. 129-132).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 16-17, 81, 87-88 e 91), foram recolhidas as custas (fl. 115) e efetuado o depósito recursal (fl. 116), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Considerando as informações disponíveis no Sistema de Acompanhamento Processual do TR T da 15ª Região, verifica-se que foi **proferida** sentença de mérito no processo principal (R T 556/2003), em 20/02/04, substituindo a antecipação de tutela impugnada pelo presente "writ", sendo que o referido feito ora se encontra em sede de agravo de instrumento em recurso de revista.

A jurisprudência pacificada desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2**, é no sentido de que o fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários faz com que o mandado de segurança que impugna tutela antecipada perca seu objeto, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por manifesta perda do objeto, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12686/2002-000-02-00.0

RECORRENTE : RENÉ DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR. GUALTER CARVALHO FILHO
 RECORRIDO : JOSÉ ARMANDO DA SILVA FREITAS
 ADVOGADO : DR. RENATO ANTONIO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo impetrante contra a decisão de fls. 71/74, que denegou a segurança, no qual insiste no cabimento do mandado de segurança para impugnar o ato da autoridade que determinou a penhora de imóvel residencial de sua propriedade.

O Regional, ao denegar a segurança, condenou o impetrante ao pagamento de custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, não o tendo isentado do encargo, conforme se constata na parte dispositiva do acórdão.

Não efetivado o recolhimento quando da interposição do recurso ordinário, encontra-se deserto o apelo.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por deserto.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROMS-13.044/2002-000-02-00.9

RECORRENTE : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA REGINA RODEGUERO
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO ATASSIO
 ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 15) da Juíza da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), que indeferiu o pedido de prosseguimento da execução contra empresa integrante do mesmo grupo econômico da executada que veio a falir (fls. 2-10).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 61), o 2º Regional concedeu a segurança, por entender cabível o prosseguimento da execução, à luz do art. 2º, § 2º, da CLT, pois a empresa executada (SHARP DO BRASIL S/A), cuja falência adveio no curso da execução, e a empresa SHARP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, ora litisconsorte passiva, pertencem ao mesmo grupo econômico (fls. 88-92).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o Reclamante deve habilitar o seu crédito no juízo falimentar (fls. 98-120).

Admitido o recurso (fl. 121), foram apresentadas contra-razões (fls. 125-132), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 136-137).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo e tem representação regular (fl. 73). Quanto às custas, estas não foram calculadas na decisão recorrida.

Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-1, não há deserção quando as custas não são expressamente calculadas, devendo ser pagas ao final. Quanto ao depósito recursal, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 161, é no sentido de que, se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CL T. Logo, o apelo preenche os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que a cópia do ato impugnado **não está devidamente autenticada** (fl. 15).

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a falta de autenticação da cópia do ato coator impugnado (fl. 15) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (OJ 52 da SBDI-2 do TST), devendo o processo ser extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Para evitar alegações futuras, há de se ressaltar que, mesmo não tendo havido impugnação da Reclamada, trata-se de matéria que pode ser argüida de ofício.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789, "caput", da CL T, dispensado.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-142798/2004-000-00-00.0

AUTORES : PETRÔNIO ESTRELA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA
 RÉ : SANAVE NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
D E S P A C H O

Declaro encerrada a fase de instrução processual do presente feito e **determino a intimação** sucessiva dos autores e da ré, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem suas razões finais, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-1.366/2002-000-05-00.9

RECORRENTE : LUIZ ALBERTO DE MATOS ROCHA
 ADVOGADO : DR. EMERSON DE CAMPOS REIS NERY
 RECORRIDA : J.M.SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS
 RECORRIDO : ROBERTO BISPO DE MENEZES

D E S P A C H O**1) DILIGÊNCIA**

Determino à secretaria da SBDI-2 do TST que retifique a autuação do presente processo, para que passe a constar como **ROAG** - Recurso Ordinário em Agravo Regimental, o que acarreta, por conseguinte, a exclusão do nome da autoridade coatora dos registros processuais.

2) RELATÓRIO

Luiz Alberto de Matos Rocha, ex-sócio da empresa J.M. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA L TDA., impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 10) do Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Salvador(BA), que, na execução da Reclamação Trabalhista nº 1.360/01, indeferiu o pedido de exclusão da execução (fls. 1-8).

A Juíza-Relatora julgou o processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ser cabível a interposição de embargos de terceiro e agravo de petição contra o ato guerreado, não se admitindo, portanto, o manejo do "writ", nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 51-52).

Contra essa decisão, o Impetrante interpôs agravo regimental (fls. 1-11 dos autos em apenso), ao qual o 5º Regional negou provimento, mantendo o entendimento exarado no despacho-agravado (fls. 31-34 a.a.).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando o cabimento do "mandamus" (fls. 66-69).

Admitido o recurso (fl. 71), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 78-79).

3) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9) e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 43), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, como bem decidido pelo Regional, descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST.

No caso em exame, o ato hostilizado é o despacho que determinou a inclusão do Impetrante na execução promovida contra a empresa da qual foi sócio. Ora, o recurso cabível contra essa decisão são os embargos de terceiro (CPC, arts. 1.046 a 1.054), utilizáveis quando se pretende discutir a penhora de bem de parte que não integrou o processo de conhecimento e, portanto, não constou do título executivo judicial objeto do processo de execução. Haveria também a possibilidade de interposição de agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário do Impetrante, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Cumprida a diligência, publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-147127/2004-000-00-08

AUTOR : SILDOMAR RODRIGUES PORTO
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO
 RÉU : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
 RÉU : NACIONAL SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Citem-se os réus para, querendo, oferecerem contestação aos termos desta ação rescisória, nos prazos de 60(sessenta) e 30 (trinta) dias respectivamente, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 188 e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-147066/2004-000-00-00.0

AUTORES : ALDAIR BRAGATTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 RÉU : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN

D E S P A C H O

Intimem-se os autores, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a contestação de fls. 86/96. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-149.645/2004-000-00-00.7

AUTORA : IRACI CABRERA ALBUQUERQUE VIOLIM
 ADVOGADO : DR. NILTON DE SOUZA
 RÉU : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

D E S P A C H O

Cite-se o Réu, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-147145/2004-000-00-00.7

AGRAVANTE : WEG INDÚSTRIAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
 AGRAVADO : CARMINE CASCIANO

D E C I S Ã O

Weg Indústrias Ltda. ajuizou ação cautelar incidental à ação rescisória (AR-142316/2004-000-00-00.2), ajuizada nesta Corte visando desconstituir a decisão que negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a denegação do recurso de revista por considerar incidente o Enunciado nº 126 no tópico referente ao vínculo empregatício, e, por outro lado, conheceu do recurso de revista da reclamante relativamente ao FGTS e deu-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser aplicada é a trintenária.

A liminar foi indeferida mediante a decisão de fls. 370/372, ensejando a interposição de agravo regimental.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, constata-se que o processo ao qual se refere a cautelar em exame foi julgado no dia 14 do corrente, tendo a SBDI-2 concluído pela extinção do feito sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de rescisão do acórdão no tópico em que negou provimento ao Agravo de Instrumento da autora, e pela improcedência do pedido de rescisão do acórdão no tópico em que deu provimento ao recurso de revista do réu.

Do exposto e com fundamento no art. 808, inc. III, do CPC, **torno definitiva a decisão que indeferiu a liminar**, determinando à Secretaria que providencie o apensamento desses autos ao Processo nº TST-AR-142316/2004-000-00-00.2, ficando prejudicado o julgamento do agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-149.709/2004-000-00-00.4

AUTORA : MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO
 ADVOGADO : DR. BRUNO MACEDO DANTAS
 RÉ : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

D E S P A C H O

Determino à Autora, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, que **emende a petição inicial** no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, visando a juntar aos autos a cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, devidamente autenticada, como exigido pela Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, uma vez que a certidão de fl. 15 não se presta a tal fim.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-149386/2004-000-00-00.9

AUTOR : CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
 ADVOGADA : DRAS. DANIELLE ALBUQUERQUE E ASSUNÇÃO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA
 RÉU : JORGE AVANZI

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina perante o TRT da 9ª Região com fundamento no art. 485, V, do CPC.

Mediante o acórdão de fls. 342/345, o Regional declarou-se incompetente para o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos a esta Corte, aos seguintes fundamentos:

"A pretensão formulada na exordial está fundamentada na violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. A tese ali aventada é de que, embora o autor esteja constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, trata-se de empresa formada por 91,3% de cotas pertencentes ao Município e, portanto, sujeita aos princípios que regem a administração pública, inclusive quanto à contratação mediante concurso público. Neste contexto, a conclusão trazida pelo autor é de que, tendo a sentença rescindenda imposto a condenação em verbas trabalhistas '... decorrentes de um contrato de trabalho nulo, tendo em vista que o réu foi contratado sem a necessária prestação de concurso público, exigida pela Constituição Federal ...', deve ser 'retirada

do mundo jurídico ...' (fl. 4). Ocorre que tais fatos não foram alegados na reclamatória trabalhista originária e as decisões ali proferidas não consignam qualquer análise a respeito da suposta nulidade do contrato laboral. Basicamente, os pedidos formulados na referida ação, apreciados na sentença e no acórdão desse Tribunal, são referentes a diferenças salariais, pelo exercício das funções de engenheiro civil, e reintegração, em razão de estabilidade sindical, sendo que, quanto a este último ponto, o recurso de revista foi conhecido e não provido, conforme se infere do acórdão do TST anexado às fls. 262/267. O autor, na peça inaugural, não obstante utilize a expressão sentença, não indica especificamente se o objeto da rescisória é a sentença de primeiro grau, o acórdão deste Tribunal ou do TST. Todavia, ao se manifestar sobre a contestação (fl. 323), concorda com o argumento deduzido pelo requerido de que o último julgamento de mérito na reclamatória trabalhista de origem é aquele proferido pelo TST e postula que seja declarada a incompetência desta Corte, com a determinação de remessa dos presentes autos ao TST. Assim, definido que a última decisão de mérito foi proferida pelo C. TST, cabe a este órgão o julgamento da presente ação rescisória, pelo que os autos devem ser encaminhados àquele órgão a fim de que aprecie o pedido como entender de direito." (fls. 343/344).

Materializada a incompetência funcional do TRT para o julgamento da ação rescisória, seria de rigor remeter os autos ao Tribunal competente, na forma do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, consoante procedeu a Corte de origem.

Ocorre que se acha subjacente à propositura de ação rescisória em Tribunal manifestadamente incompetente a inépcia da própria inicial, a teor do art. 295, parágrafo único, incs. I e II, do CPC, por ser inescusável o equívoco da pretensão de se rescindir no âmbito do TRT acórdão do Tribunal Superior do Trabalho.

Em caso análogo, envolvendo incompetência funcional do STF, extraída da simples constatação de a decisão rescindenda ter sido prolatada por outro Tribunal, posiciona-se Theotônio Negrão no mesmo sentido de priorizar a extinção do processo, por inépcia da inicial, em detrimento da remessa dos autos ao Tribunal competente, amparado no preceito segundo o qual setentia debet esse conformis libello.

Com efeito, escreve à página 499, do seu Código de Processo Civil, que "se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência seria do STF, não é caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão. Aplica-se o preceito **Setentia debet esse conformis libello, impondo-se em consequência a extinção do processo**". "A recíproca", prossegue o autor, "também é verdadeira: proposta a ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito do recurso extraordinário, o caso é de extinção do processo, pura e simplesmente".

Nessa mesma diretriz, a SBDI-2 baixou a Orientação Jurisprudencial nº 70, segundo a qual "O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Nesse sentido também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça, valendo citar o seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STJ. PROPOSTURA PERANTE TRIBUNAL LOCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PEDIDO.

Proposta a ação rescisória equivocadamente perante o tribunal local, tratando-se de caso de competência originária do STJ, não se pode remeter os autos a este, para que julgue o pedido como se fosse direcionado para rescindir o seu acórdão.

O pedido formulado pelo autor, para a rescisão da decisão do tribunal local, não pode ser modificado pelo órgão julgador, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC)." (STJ-AR-602-RJ, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 26/10/98).

Do exposto, **indefiro** liminarmente a inicial, pondo fim ao processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inc. I, c/c os arts. 284, parágrafo único, e 295, parágrafo único, incs. I e II, todos do CPC. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300,00 (trezentos reais), no importe de R\$ 6,00 (seis reais), isento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-HC-150347/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
 ADVOGADA : DRA. RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
 PACIENTE : JOSÉ RAFAEL DOS REIS DEL PINO
 AUTORIDADE COATO- : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 RA

D E S P A C H O

Conforme registra a petição inicial, trata-se de "habeas corpus" originário, substitutivo de recurso ordinário.

Sustenta a impetrante que o paciente não aceitou o encargo de depositário dos bens da executada, penhorados nos autos dos processos nº 336/2001.051.24.00.3 e 337/2001.051.24.00.3; que foi determinada a prisão do paciente sem que houvesse a sua intimação pessoal para entregar o bem, pagar o equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, ou mesmo apresentar justificativa para não fazer. Aduz ainda que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região manteve a determinação de prisão do paciente.



A petição inicial não se faz acompanhar de documentação imprescindível a comprovar o alegado. Não consta dos autos o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região acerca da questão. Há três certidões, fls. 89, 92 e 95, informando o processamento do HC-0176/2004-000-24-2, sem decisão definitiva, pois encontra-se com pedido de vista regimental ao Juiz Márcio Eurico Vital Amaro. Logo, não há como considerar cabível o presente "habeas corpus", pois não foi demonstrada a existência de decisão do tribunal negatória da ordem.

Além disso, a requerente, Renata Barbosa Lacerda Oliva, impetrou outro "habeas corpus", HC-150405/2005-000-00-09, em benefício do mesmo paciente, José Raphael dos Reis Del Pino, tendo como autoridade coatora o mesmo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com reiteração dos mesmos fundamentos. O referido processo também me foi distribuído.

De acordo com os arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, 267, I, V, e 301, § 4º, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-149732/2004-000-00-08

AUTOR : OLIVEIRA CLARA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉ : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
D E S P A C H O

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 13, c/c o art. 284 do CPC, para que regularize sua representação técnica.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-HC-150405/2005-000-00-09

REQUERENTE : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
ADVOGADA : DRA. RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PACIENTE : JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO
AUTORIDADE COATO- : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RA

D E S P A C H O

Trata-se de "habeas corpus" originário, substitutivo de recurso ordinário, contra a decisão do TR T da 24ª Região que julgou o Processo nº HC-0057/2004-000-24-00.0. O referido acórdão não concedeu a ordem de "habeas corpus" e fez cessar os efeitos da liminar anteriormente concedida (fls. 123/128).

A impetrante afirma que a decisão atacada é ilegal e arbitrária. Argumenta: que o paciente, em substituição do Sr. Hilton Garcia Rodrigues, foi nomeado compulsoriamente para o encargo de depositário do bem penhorado no processo nº 336/2001-051-24-00.3 e 337/2001-051-24-00.3; que se realizou a intimação pela via postal, embora haja determinação para que essa ocorresse pessoalmente; que não houve a sua aceitação expressa para o encargo, pois não assinou qualquer termo de compromisso, o que inviabiliza a restrição da sua liberdade.

A petição inicial faz-se acompanhar de documentação idônea a comprovar que a impetrante, às fls. 26/28, requereu a substituição do depositário fiel anteriormente nomeado, o empregado Sr. Hilton Garcia Rodrigues, pelo gerente da empresa-executada, Sr. José Raphael dos Reis Del Pino, ora paciente, o qual "através de ato de vontade", segundo registro feito pela própria impetrante à fl. 28, declarou aceitar o encargo de depositário do bem sob execução.

Na decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, fls. 126, consta que, nos embargos à arrematação, a executada deixou claro que o paciente desempenhava o encargo de depositário, adotando medidas a fim de resguardar o bem, sem demonstrar qualquer objeção ao encargo expressamente requerido na petição de substituição encaminhada ao juízo da execução.

A questão trazida no "habeas corpus" reveste-se de peculiaridade que a afasta da hipótese específica da orientação jurisprudencial nº 89 da Subseção II, da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Não se está diante de nomeação compulsória para o encargo de depositário.

A existência de pleito, firmado pelo patrono da executada, para que houvesse a substituição do depositário, aliada à ausência de demonstração inequívoca dos motivos, alheios à vontade do paciente, que o impediram de cumprir a determinação judicial para apresentar o bem penhorado, não indica que o inadimplemento deu-se de forma involuntária e escusável. Assim, mostra-se regular a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que denegou a ordem de "habeas corpus".

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Consoante o disposto no art. 184 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, requisitem-se informações da autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1748/2003-000-04-00.9

RECORRENTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA : DR.ª FABIANE ENGRAZIA BETTIO
RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ TOLOTTI
ADVOGADO : DR. ROGÉRS PEDRAZZI
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LUÍ RA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 160/164, que denegou a segurança requerida, no qual a impetrante insiste na ilegalidade da decisão do Juiz da Vara do Trabalho de Jui- RS, que determinou a penhora de numerário na sua conta corrente, observado o limite de 30% (trinta por cento), para satisfação do crédito trabalhista devido aos exequentes no Processo nº 602.601/98-3.

O Regional consignou que o ato que determina a penhora incidente em dinheiro, em execução definitiva, não desafia mandado de segurança, pois a medida é passível de recurso próprio, embargos à execução, meio processual, a propósito, utilizado pela impetrante (art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51).

Trouxe à baila também a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2/TST.

É sabido ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em conta corrente do executado, considerando, de um lado, o legítimo direito do exequente à pronta satisfação do seu crédito, e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade das atividades do devedor.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que, afastada a ilegalidade da apreensão do numerário da conta corrente, por se reduzir a dinheiro de contado, essa pode eventualmente se revelar abusiva a partir dos efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

No caso em exame, afigura-se, efetivamente, descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora, por se reportar à recusa do exequente aos bens oferecidos à penhora.

Não se configura, tampouco, a sua pretensa abusividade à luz do art. 620 do CPC, tendo em vista tratar-se de execução definitiva.

Some-se a isso o posicionamento firmado por esta Corte, em situação análoga, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2, segundo a qual não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de Banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à graduação prevista no art. 655 do CPC.

Por outro lado, cumpre ainda salientar o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-2, no sentido de que "É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades."

Verifica-se dos autos que a constrição foi realizada com observância do percentual de 30% (fls. 129), não restando comprovado que a penhora da quantia trouxesse riscos às atividades desenvolvidas pela impetrante, imprescindível em se tratando de mandado de segurança, por ser refratário à eventual dilação probatória, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c as Orientações Jurisprudenciais nºs 60 e 93 da SBDI-2/TST, nego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1.989/2003-000-03-00.3

RECORRENTE : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
RECORRIDO : CÍCERO JOÃO DE CEZARE
ADVOGADO : DR. ALBERTO DALNEI OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Clube Atlético Mineiro impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a sentença proferida pelo Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte(MG), no processo R T-1.680/2003-017-03-00.5, que julgou procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando-o ao pagamento das parcelas ali discriminadas e tendo deferido a tutela antecipada, visando ao imediato cumprimento do pedido de rescisão contratual, para assegurar ao Reclamante o livre exercício de sua profissão (CF, art. 5º, XIII), mediante a anotação da data de saída na CTPS e a expedição de ofícios à CBF e à Federação Mineira de Futebol, sob pena de caracterizar crime de desobediência (fls. 137-180).

Objetivava, liminarmente, a suspensão do ato coator. No mérito, sustentou ter restado violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 769 da CLT, 273, § 2º, e 588, III, do CPC e 5º, "caput", II, XXXV, XXXVII, LIV e LV, da Constituição Federal, sob a alegação de que a tutela antecipada concedeu literal efeito satisfativo ao Reclamante, por haver determinado a liberação imediata de um empregado que possui contrato de trabalho em vigor até 12/01/05, sem observar os princípios do devido processo legal e do contraditório, e antes de operado o trânsito em julgado da decisão (fls. 2-13).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 182-183), o 3º TR T julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, por manifesta perda do objeto, ao fundamento de que a tutela antecipada foi concedida na sentença, de modo que o ato coator era impugnável mediante recurso próprio, sendo a ação cautelar o meio próprio para obter o efeito suspensivo, isso nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 do TST (fls. 236-238 e 253-254).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 257-261).

Admitido o apelo (fl. 277), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 280-281).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 194) e o Impetrante não foi condenado ao pagamento das custas processuais, preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que as **cópias do ato impugnado** (fls. 137-180) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, tendo em vista a impossibilidade de analisar o mérito da ação diante da ausência de documento essencial à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** juntadas à petição inicial do presente "writ", inclusive do ato impugnado (fls. 137-180), feita pelo advogado (Dr. Luiz Flávio Valle Bastos), teria por fundamento o art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, que se direciona tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal.

Não bastasse tanto, quanto ao mérito, melhor sorte não ocorreria o Impetrante, na medida em que o **ato hostilizado** é a antecipação de tutela conferida em sentença, havendo instrumento processual para sua impugnação, qual seja, o recurso ordinário (CL T, art. 895, "a"). Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Caso se pretenda obter efeito suspensivo, o meio próprio é o ajuizamento de ação cautelar. Nesse sentido, aplicável à hipótese a OJ 51 da SBDI-2 desta Corte, conforme decidido pelo acórdão recorrido.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 51 e 52 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0

RECORRENTE : EDWARD FERREIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS
RECORRIDA : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. JORDANA MARIA C. RAMOS
RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS - EMATER
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
RA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Edward Ferreira Souza, procurador de Benjamim Salles Duarte, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 28) do Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte(MG), que, no curso da Reclamação Trabalhista nº 665/00, determinou, de ofício, que o crédito do Reclamante Benjamim Salles Duarte fosse liberado diretamente ao próprio Reclamante (fls. 2-11).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 30), o 3º Regional julgou o processo extinto, sem julgamento do mérito, cassando a liminar deferida, por entender existir recurso próprio contra a decisão atacada, consistente no agravo de petição, bem como por ter sido incorreta a indicação dos litisconsortes (fls. 63-67).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando ser o "mandamus" o recurso cabível, bem como não ter havido equívoco quanto à indicação dos litisconsortes (fls. 87-92).

Admitido o recurso (fl. 94), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 97-101).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 12) e as custas foram recolhidas (fl. 93), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que a cópia do ato impugnado **não está devidamente autenticada** (fl. 28).

Os documentos que instruem o mandato de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem impréstáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação da cópia do ato coator impugnado (fl. 28) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandato de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (OJ 52 da SBDI-2 do TST).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário do Impetrante, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2). Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROHC-267/2003-000-23-00.2TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : ZENIR MINOSSO
 ADVOGADO : DR. ELIZEU DO CARMO SOUZA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

D E S P A C H O

À Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para reautuar, fazendo constar, como recorrente apenas Zenir Minozzo e Autoridade Coatora Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-ED-ROMS-207/2002-909-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADEMAR PADRON NUNES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADOS : DRS. MIGUEL RIECHI E CRISTALDO SALLES ZOCOLI
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO, CRISTIANA RODRIGUES GONTILJO E MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

D E S P A C H O

1. Mediante o acórdão de fls. 117/119, foram rejeitados os embargos de declaração opostos por Ademar Padron Nunes (Espólio de), dada a ausência de omissão a ser sanada na decisão de fls. 108/110.

Pelas razões de fls. 121/129, o Embargante interpôs agravo regimental, sustentando que o mandato de segurança perdeu o objeto.

2. O recurso, todavia, mostra-se incabível, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no art. 243 do Regimento Interno desta Corte.

3. Diante do exposto, denego seguimento ao agravo regimental com fundamento no art. 557 do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-7295/1997-000-03-01.3

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA
 ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 436/439, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pela Caixa Econômica Federal com o objetivo de desconstituir a decisão reproduzida às fls. 106/110 e 116/117 que a condenara ao pagamento dos "gatilhos salariais" nos meses de junho, julho e agosto de 1987.

Insiste a recorrente na possibilidade de rescisão do julgado por ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, 22, I, e 173, §§ 3º e 5º, da Constituição e ao Decreto-Lei nº 2.335/87, afirmando que a discussão sobre a existência de direito adquirido aos "gatilhos" salariais suprimidos pelo chamado "Plano Bresser" tem natureza constitucional, razão pela qual inaplicável o óbice do Enunciado nº 83/TST. Afirma, por outro lado, ser inadmissível a manutenção da condenação ao pagamento dos "gatilhos", considerando ter sido desconstituída em ação rescisória anterior a decisão que reconheceu o direito ao IPC de junho de 1987, parcela principal.

Não é demais lembrar a impropriedade vocabular do Enunciado nº 298/TST no que se refere ao prequestionamento, por tratar-se a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária.

Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda.

Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindente.

Constata-se da decisão rescindenda que o Regional, ao concluir pelo provimento do recurso ordinário do reclamante, limitou-se a registrar:

"Pretende o recorrente que as verbas deferidas a título do Plano Brasser, Plano Verão e Plano Brasil Novo não tenham a limitação que lhes foi dada, ou seja, somente nos meses de incidência.

Assiste razão parcial ao recorrente.

Quanto ao Plano Bresser, a Reclamada não carrear os autos o DC/011/89.5., tampouco provou a inclusão do percentual correspondente (26,06%), a partir de setembro/88.

Assim, o pedido é procedente na forma da inicial (item I, 'a' até 'e')."(fl. 108).

Inferese dessa fundamentação não ter sido enfrentada a matéria à luz do disposto nos preceitos invocados na inicial. Inexistente a premissa sobre a qual poderia cogitar-se de violação legal, dada a ausência de prequestionamento da matéria, resulta inviável o corte rescisório.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c o Enunciado nº 298/TST, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-21212/2001-000-06-40.1

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. CATERINE DE HOLANDA BARROSO E ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO : JOSÉ GALDINO NETO
 ADVOGADOS : DRS. FABIANO GOMES BARBOSA E CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

D E C I S Ã O Trata-se de mandato de segurança impetrado com o objetivo de suspender a ordem de bloqueio e penhora em dinheiro do impetrante, determinada pelo Juiz Presidente da 16ª V. ara do Trabalho de Recife, para garantia da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 556/2000.

Considerando a certidão expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho, às fls. 259, noticiando ter o recorrido recebido o valor integral da condenação, remanescendo, todavia, o exame do agravo de petição interposto pelo exequente, cujo objeto é a forma de cálculo para retenção do imposto de renda incidente sobre o seu crédito, foi concedido ao recorrente prazo para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito (fls. 262).

Mediante a petição de fls. 269, o recorrente comunica a ausência de interesse no prosseguimento do feito.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-76234/2003-900-03-00.6

RECORRENTE : LUCIANO DA SILVA BORGES
 ADVOGADO : DR. MARCO FLÁVIO DE SÁ
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. FÁBIO LOPES FERNANDES
 RECORRIDA : INDÚSTRIA DE LEITE PATROCÍNIO LTDA.
 RECORRIDO : URÍAS JOSÉ FERREIRA

D E C I S Ã O

Luciano da Silva Borges interpôs recurso ordinário contra o acórdão de fls. 355/361, que, com fundamento no inciso III do art. 485 do CPC, julgou procedente a ação rescisória ajuizada pelo INSS para desconstituir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 03/01050/00, da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, e, em juízo rescisório, extinguir o processo sem julgamento do mérito, ao fundamento de que a referida reclamação fora proposta com o intuito de desonerar o único imóvel da reclamada de execução fiscal movida na 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio.

Mediante a petição de fls. 384/386, o recorrente noticia que em ação cautelar proposta pelo INSS perante o Regional foi determinada a indisponibilidade do referido imóvel até decisão final da presente rescisória, mantendo-se, contudo, os efeitos da liminar concedida na ação cautelar de arresto assegurando que o bem não seria levado à praça em execuções fiscais. Afirma que o INSS, " **ao invés de concordar com as informações prestadas ao juízo pelo procurador do requerido, de que o imóvel encontra-se indisponível para venda, ao que parece está tentando adjudicá-lo, ao arripio da decisão judicial**".

Requer, dessa forma, que seja determinada à 1ª V. ara Cível da Comarca de Patrocínio " **a suspensão das praças ou adjudicação do imóvel, por que indisponível, até o julgamento final da Ação Rescisória**", ou que seja oficiado ao referido juízo cientificando-o da decisão que impede a venda do imóvel.

Considerando ter sido deferido pela 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia o arresto do imóvel, assegurando ao reclamante o direito ao recebimento de seu crédito no processo rescindendo, mostra-se inviável o deferimento da providência requerida no âmbito da ação rescisória. Constatada eventual recusa no cumprimento da determinação, o fato deverá ser comunicado ao juízo prolator da decisão ou ao Juízo Cível, para as medidas cabíveis.

Do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRO-400/2004-000-06-40.9

AGRAVANTE : ELIANE LÚCIA DA SILVA AMARO
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MATOS
 AGRAVADO : BOMPREGO S. A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR. BRUNO NOVAES

D E C I S Ã O

Eliane Lúcia da Silva Amaro interpõe agravo de instrumento objetivando seja dado processamento ao seu recurso ordinário manifestado contra a decisão monocrática do relator que indeferira a inicial de mandato de segurança na forma do art. 8º da Lei nº 1.533/51.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais já firmou orientação no sentido de receber como agravo regimental o recurso ordinário interposto contra decisão indeferitória da inicial de mandato de segurança ou ação rescisória, determinando a devolução dos autos ao TR T para sua apreciação (OJ n. 69).

Contudo, revela-se inviável no processo em exame a aplicação do princípio da fungibilidade, porque extrapolado o prazo para a interposição do recurso cabível.

Publicada a decisão recorrida no dia 24/9/2004 (fl. 74), o prazo recursal iniciou-se no dia 27 de setembro (segunda-feira). O recurso ordinário foi protocolizado somente em 04/10/04, quando já extrapolado o prazo de cinco dias previsto no Regimento Interno do TRT da 9ª Região para a interposição de agravo regimental, conforme consignado na decisão que negou seguimento ao apelo (fl. 85).

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-149065/2004-000-00-00.3 TST

AUTOR : JOSÉ ABALÉM NETO
 ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RÉ : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

D E S P A C H O

Determino ao Autor que providencie, em 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos com os quais pretende comprovar a ocorrência da alegada ofensa à coisa julgada (art. 485, IV, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-413.122/97.5TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTES : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 RECORRIDO : JOAQUIM SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. MARISLEY PEREIRA BRITO

D E S P A C H O

A Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região nos autos do Processo nº TRT-RO-1.146/93 (fls. 46/48), pelo qual fora condenada ao pagamento dos salários do Reclamante com base na Lei nº 4.950-A/66. Indicou a Autora afronta aos arts. 7º, IV, e 37, XIII, da Constituição Federal.



O Tribunal Regional julgou improcedente a ação rescisória por considerar a matéria de interpretação controvertida nos tribunais (fls. 108/110).

Pelas razões de fls. 112/118, a Autora interpôs recurso ordinário, insistindo na procedência da pretensão desconstitutiva. Admitido o recurso (fls. 122), foram apresentadas contra-razões a fls. 126/130.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do recurso (fls. 135/137).

Passo à análise.

Constata-se na hipótese a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, consubstanciada na circunstância de haver sido juntada aos autos cópia não autenticada da decisão rescindenda, como se pode observar a fls. 46/48. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, e denego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-436/2003-000-12-40-9

AGRAVANTE : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR. VALMIR PAMPLONA PINHEIRO
AGRAVADO : PAULO CAPITANI E SILVA
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O recurso ordinário em ação rescisória da Reclamada foi obstado por despacho da Juíza Presidente do 12º TRT, por deserto, uma vez que não restou comprovado o recolhimento das custas judiciais (fl. 224).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário em ação rescisória, sob a alegação de que havia impossibilidade de recolhimento das custas em razão da greve dos bancários (fls. 2-23).

Determinada a subida do agravo (fl. 232), foi oferecida contraminuta (fls. 234-235), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 322/96.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que não foram trasladadas aos autos todas as cópias consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo, enumeradas no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Embora tenham sido colacionadas cópias da procuração outorgada ao advogado do agravado (fl. 160), contestação (fls. 162-178), decisão originária (fls. 192-199), decisão agravada (fl. 224), certidão da respectiva intimação (fl. 226) e comprovação do recolhimento das custas (fl. 225), deixou o Agravante de colacionar cópias da petição inicial e da procuração outorgada ao advogado do Agravante. Ora, as referidas peças são essenciais para possibilitar, caso fosse provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso ordinário denegado.

Assim sendo, o presente agravo não merece seguimento, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC c/c o art. 897, § 5º, I, da CLT, por ser manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-527/2003-000-04-00.3

RECORRENTE : CENTRAL DE MEDICAMENTOS GAÚCHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN REY
RECORRIDA : TEREZINHA SALETE ROCHINSKI
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERREIRA PINHEIRO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 114/116, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Inviável a reformulação do acórdão recorrido diante da constatação de as fotocópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, juntadas às fls. 59/60 e 62, não estarem autenticadas.

Dessa forma, vem à baila a Orientação Jurisprudencial n. 84 da SBDI-2, segundo a qual "a decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10522/2002, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-584/2003-000-05-00.7

RECORRENTE : BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. (HOSPITAL DA CIDADE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO
RECORRIDA : LUCINEIDE SANTOS OLIVEIRA SÃO PEDRO
ADVOGADO : DR. ABELAR DOS SANTOS SOARES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 31) da Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Salvador (BA), que indeferiu o pedido de apreciação dos embargos de declaração opostos, por já terem sido apreciados anteriormente (fls. 1-13).

O Juiz-Relator indeferiu liminarmente a petição inicial, uma vez ser cabível a interposição de agravo de instrumento contra o ato guerreado, não se admitindo, portanto, o manejo do "writ", nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 46-48).

Contra essa decisão, a Impetrante interpôs agravo regimental (fls. 1-11 dos autos em apenso), ao qual o 5º Regional negou provimento, mantendo o entendimento exarado no despacho-agravado (fls. 34-40 a.a.).

Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando o cabimento do "mandamus" (fls. 69-85).

Admitido o recurso (fl. 89), foram apresentadas contra-razões (fls. 91-93), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 97-98).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 14 e 86) e as custas foram recolhidas (fl. 87), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange à decadência, verifica-se que o efetivo ato coator não é o apontado pela Impetrante, decisão (fl. 31) publicada em 06/02/03 (fl. 32), que indeferiu a solicitação para que os embargos declaratórios fossem apreciados. O verdadeiro ato coator, o primeiro em que se firmou a tese hostilizada pelo "mandamus", qual seja, a de que os primeiros embargos de declaração, opostos com simples erro material, deveriam ter sido julgados, é justamente a sentença de fl. 28, publicada em 21/1/02, que não conheceu dos embargos por ausência de representação. De fato, foi a partir dessa decisão que ocorreu a aludida ilegalidade. A decisão publicada em 06/02/03 apenas ratifica entendimento anterior.

Tendo sido impetrada a segurança em 06/06/03, após o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, verifica-se ter-se operado a decadência.

Não é demais lembrar que, na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada, e não aquele que a ratificou (OJ 127 da SBDI-2 do TST).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário da Impetrante, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-73.831/2003-900-12-00.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOECY DA SILVA PILAR
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. ALAÔ ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração (fls. 278/283) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-826/2003-000-04-00.8

RECORRENTE : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VENZON ZANETTI
RECORRIDOS : NILSON BATISTA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL MILICICH SEIBEL

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto por Lojas Colombo S.A. à decisão de fls. 909/917, que julgou improcedente a rescisória fundamentada nos incs. V e IX do art. 485 do CPC, acentuando que a decisão rescindenda fulcrou-se no conjunto fático-probatório para reconhecer a existência de vínculo de emprego.

Esses os termos do acórdão recorrido, in verbis:

"Não se afigura, todavia, a hipótese de violação de dispositivo legal tido como afrontado nem ao preceito do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Sinala-se que ao ser reconhecida a relação de emprego entre os litigantes, o retorno dos autos ao Juízo de origem para apreciação dos pedidos formulados na inicial se fez necessário sob pena de afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, porquanto os pedidos decorrentes desse reconhecimento não haviam sido apreciados anteriormente. Registre-se que o princípio do 'tantum devolutum quantum appellatum' não prevalece sobre o princípio do duplo grau de jurisdição. De igual forma, não há falar em violação aos artigos 2º e 3º da Consolidação. Os Julgadores formaram seu convencimento valendo-se da prova produzida para concluir pela existência da relação de emprego, porque provada a subordinação da prestação dos serviços, coexistente com os demais requisitos caracterizadores enunciados no artigo 3º do diploma consolidado. Segundo se extrai dos fundamentos do acórdão (fls. 127/129), embora aplicada a confissão ficta a um dos reclamantes, esta foi elidida pela prova testemunhal. Sabidamente, a pena de confissão é o mais frágil meio de prova, admitindo prova em contrário. No caso, a presunção favorável à parte adversa foi elidida pela prova testemunhal. Se ajusta a hipótese dos autos o acórdão da lavra do Juiz Paulo José da Rocha que foi objeto de julgamento por esta Seção processo nº 01371.000/00-0: 'O reconhecimento de vínculo empregatício envolve, fundamentalmente, a apreciação de elementos fáticos, o exame de provas produzidas nos autos quanto à situação de fato referente à prestação de trabalho e a caracterização dos requisitos ensejadores da relação de emprego como definidos em lei'.

O reconhecimento da relação de emprego resultou do exame da realidade fática que envolveu a prestação do trabalho, consistente na prova produzida na reclamatória proposta pelos réus contra a autora e a empresa Multibrás S/A Eletrodomésticos.

(...)

No que respeita o alegado erro de fato, não se insere a definição do parágrafo 1º do artigo 485 do diploma processual, ao prescrever 'há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido' sendo indispensável a inexistência de controvérsia ou pronunciamento judicial sobre o fato, consoante estabelecido no § 2º do aludido dispositivo legal. A sentença pronunciou-se expressamente sobre os elementos que caracterizam a relação de emprego enumerados no artigo 3º da CLT para acolher a pretensão."

Ocorre que, bem analisada a minuta do recurso ordinário, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores do acórdão recorrido. Isso porque a recorrente, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, limita-se a reproduzir a inicial da ação rescisória, sem articular detalhadamente os argumentos que infirmem a conclusão do julgado.

Por conseguinte, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida.

Nessa esteira de entendimento, a SBDI-2 desta Corte inseriu em suas Orientações Jurisprudenciais o Precedente de nº 90, que dispõe:

"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CO-NHECIMENTO. Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos da RA 1019/2004

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BA S T O S
PROCESSO : A-AIRR - 4424 / 2003 - 4 - TR T DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TALGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
AGRAVADO(S) : WILLIAM DO AMARAL
ADVOGADO : MARISA TEIXEIRA GONZALEZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 550 / 1988 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : ROSANE MARIA SALOMÃO
AGRAVADO(S) : AGRIMÁRIO HIRTO ROBADEL E OUTROS
ADVOGADO : RENDERSON JOAN FEITOSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BA S T O S

PROCESSO	: AIRR - 911 / 1989 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 356 / 1991 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 100 / 1994 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	AGRAVANTE(S)	: LÚCIO OCTÁVIO RIBEIRO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA	ADVOGADO	: MARCOS INÁCIO ARAÚJO E OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S)	: ABEL SOARES DE AMORIM E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO TOSTE PARREIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	ADVOGADO	: JÚLIO AFONSO DE SOUZA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 911 / 1989 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666 / 1991 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 221 / 1994 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ABEL SOARES DE AMORIM E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: HOLCIM (BRASIL) S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	ADVOGADO	: DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO , CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS, FIBRAS DE VIDRO, EXTRAÇÃO DE BRITA, CONCRETO PRÉ-MISTURADO E ARTIFATOS DE CIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: VALTER PEREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE PARSIA	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA BORGES	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO COIMBRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1173 / 1989 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1866 / 1991 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 382 / 1994 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: ALBERTO TORRES QUINTANILHA NETO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ZILTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA	ADVOGADO	: FLORIVAL DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 1989 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2272 / 1991 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 435 / 1994 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LEANDRO DAUDT BARON	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	: CLEUZA MAZO FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MEN FERNANDES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SIMONE APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO	: SANDRA ALVES RITZEL	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1386 / 1989 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1552 / 1992 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1446 / 1994 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAIXÃO E CASTRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ASSAIMENKA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: DEOCLÉCIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: LEIZER PEREIRA SILVA	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 2598 / 1989 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1553 / 1992 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1904 / 1994 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE SANTANA
ADVOGADO	: SANDRA LUZIA PESSOA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ BASTOS SOUTO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: MARILEUSA REBELO CLOS	ADVOGADO	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA PRETTO	ADVOGADO	: JOSÉ ACREANO BRASIL	ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 3820 / 1989 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4063 / 1992 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9831 / 1994 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: NELSON MAZOTTI	AGRAVANTE(S)	: ACTION S.A.
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MIRIAM CIPRIANI GOMES
AGRAVADO(S)	: ÉDIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LINDINALVA CAIRES DOS REIS
ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: MARTA SUZY WAGNER
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 514 / 1990 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 832 / 1993 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22 / 1995 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: MARIA MERCEDES KLIEMANN	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
AGRAVADO(S)	: IVETE COSTA DE MIRANDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ANTONIO SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO	: GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 797 / 1990 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 842 / 1993 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 342 / 1995 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO CAEEB)	AGRAVANTE(S)	: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ALBERTÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOVECCY CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: OESVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.A.
ADVOGADO	: VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: IVONEIDE ESCHER MARTINS	ADVOGADO	: FRANCISCO BRABO GINEZ
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BRENO TONON E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 1851 / 1990 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1399 / 1993 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACÁCIO BREVILIERI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANA LÚZIA MANZOCHI	ADVOGADO	: LUÍS LEONARDO TOR	PROCESSO	: AIRR - 822 / 1995 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VILMA ARENDT ROSA	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA MACENO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ASTRAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: PAULO CELSO BOLDRIN	ADVOGADO	: ALESSANDRA CERQUEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA JAMBEIRO SILVA MENEZES



PROCESSO : AIRR - 822 / 1995 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 23 / 1997 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 781 / 1997 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES	AGRAVANTE(S) : TRANSPATO - TRANSPORTE DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : DAVID AMIZO FRIZZO
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIS PINTO	AGRAVADO(S) : EDGAR FIRMINO ARRUDA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES
ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1196 / 1995 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 37 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 851 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS E OUTRO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MIRVÂNIA MONTEIRO ANACLETO	ADVOGADO : IRON FERREIRA PEDROZA	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : NEIDE MARIA DE JESUS	AGRAVADO(S) : UBIRANY JOSÉ DINIZ	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : OBELINO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1357 / 1995 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97 / 1997 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1021 / 1997 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO MATOS TEIXEIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : APARECIDO DE LIMA	AGRAVADO(S) : ALOÍSIO PEREIRA PATROCÍNIO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA	ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 2808 / 1995 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 193 / 1997 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1101 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : RUBENS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SIMONE GOMES MOZINE	AGRAVADO(S) : LUIZ NUNES DA VITÓRIA
ADVOGADO : ENRICO CARUSO	ADVOGADO : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE	ADVOGADO : ALCY MOTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 616 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 225 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1224 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CÍNTIA MARIA SCHEID	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADILES DA SILVA NAATZ	AGRAVADO(S) : JESUS BECKER
ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 851 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 371 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1324 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MOREIRA BENIGNO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO HENRIQUE RIBAS
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES	ADVOGADO : PAULO NOBUYOSHI WATANABE	ADVOGADO : ARNALDO TAKAMATSU
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NEI DE MATOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : LEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARTINIANO CÂNDIDO
ADVOGADO : CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	ADVOGADO : GILMAR NOVELINI	ADVOGADO : SUELI ROSA FERNANDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1082 / 1996 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 422 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1467 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVANTE(S) : A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO : SERGIO PARENTI	ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : RICARDO GREY DE ARAÚJO LEMOS	AGRAVADO(S) : OSÓRIO DE MACEDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : GILSON DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1121 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 424 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1729 / 1997 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERTOLDO MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : NELMO JOSÉ CATANHEIRA	AGRAVADO(S) : DERMEVAL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1567 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 535 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1910 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO OSVALDO DALFRÉ
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CICOLIN
AGRAVADO(S) : SANDRA VANUSA DA SILVA CORREIA PINTO	AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DESTRO DO CARMO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : ANTÔNIO HERNANDES MORENO	ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1849 / 1996 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 541 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2049 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LA TINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MULTIPLOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANT'ANA DIAS
AGRAVADO(S) : VALTENCIR ANTÔNIO ALVES	AGRAVADO(S) : MARLI REIS PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANDERSON LOPES DE SALES
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : RICARDO REISCHAK	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 39554 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 654 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2096 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO KLOTZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : MODELLA CENTER NATAÇÃO E GINÁSTICA S/C LTDA.
ADVOGADO : TAMAR NANSI CHRISTMANN	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA THOMASI S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : NORBERTO FERNANDO BOITA	AGRAVADO(S) : KELLY KRISTINA KOPPE
ADVOGADO : DANIELLE LAGINSKI FREIRE	ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO : ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		

PROCESSO : AIRR - 2148 / 1997 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 487 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1119 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS BRASIL	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL L TDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ GAINO FILHO
ADVOGADO : EDSON VALTER TAVARES DE MENEZES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : PEDRO DA COSTA SANTANA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
PROCESSO : AIRR - 2255 / 1997 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 528 / 1998 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIA VICTORAZZO HALAK
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DÉBORA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 1127 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO PORTELA BARBOSA	AGRAVADO(S) : ROSICLEIA MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MOACIR ALENCAR DE AGUIAR	ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LENIRA SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2298 / 1997 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 707 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SANTA ELISA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO	ADVOGADO : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	PROCESSO : AIRR - 1136 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LINDOMAR LOPES VIEIRA	AGRAVADO(S) : ANTONIO IVONALDO LEMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : PAULO DANILO TROMBONI	ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ OSCAR LEONETI MARTINS NETO
PROCESSO : AIRR - 2787 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 734 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FACHIN
AGRAVANTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : ALESSANDRA CERQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 1177 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MASSAYUCHI YAMACHI	AGRAVADO(S) : DOMINGOS REIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ROMEU TOMOTONI	ADVOGADO : MARCOS ANDRADE	ADVOGADO : IVAN PRATES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ELISMAR GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 29 / 1998 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 804 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE	PROCESSO : AIRR - 1184 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO KOEHN RICHTER	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 192 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 816 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : IRANY FERRARI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : MARINA SALTO TELES	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO : JOÃO NORBERTO VARGAS VALÉRIO
AGRAVADO(S) : BELMIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO FOGO - ME	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA TELEMÁTICA E AFINS - COOPERINFO
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : ARTUR ROBERTO FENOLIO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS MIGUEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 263 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 830 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1258 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S) : AGRÁRIO SEIXAS DOURADO	AGRAVADO(S) : MARCELO LOPES SARAIVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : CARMEN SÍLVIA PORTO FREIBERGER
PROCESSO : AIRR - 286 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1316 / 1998 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 854 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : ROBINSON CARLOS CRISTOVAM DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)	ADVOGADO : MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : VERA LÚCIA DIAS CESCO	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LOURDES ELCINA MARTINS	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
PROCESSO : AIRR - 384 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IZILDINHA MARIA FANTONATT ANGELO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1332 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	PROCESSO : AIRR - 956 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINUSSI
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : PAULO JOARÉS VIEIRA	AGRAVADO(S) : GENIVÁ SILVA DE AMORIM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : SOLANGE ALVES BRAGA E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO MACEDO
PROCESSO : AIRR - 485 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO : AIRR - 1335 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	AGRAVANTE(S) : CREDIREAL S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	PROCESSO : AIRR - 967 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO MANOEL REIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PMC LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO : AIRR - 486 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ALCIONE JOSÉ REQUIÃO SARKIS	
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA	
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS PEREIRA QUINTELA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 1112 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA.	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	
	AGRAVADO(S) : ERMÍNIO BARBADO (ESPÓLIO DE)	
	ADVOGADO : WALDEMAR COFES NUNES	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	



PROCESSO : AIRR - 1377 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 386 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : VELOIR DIRCEU FÜRST	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : BRUNO KREZINGER E OUTROS	AGRAVADO(S) : ODORICO OROZIMBO VANI	AGRAVADO(S) : ADEMIR IDALÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : EDEMAR SALVATI	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS	PROCESSO : AIRR - 63 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 395 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : LUCIANO VITAL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1480 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDIR VILELA	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : VITÓRIA QUÍMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDMAR IANSEN
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO : JOSÉ RAFAEL DE SANTIS	ADVOGADO : LÁZARO BRÜNING
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANA ARACY CORSO DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 187 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 453 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RICARDO DE SOUZA STEFANONE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GILBERTO RIBEIRO GARCIA	ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE
PROCESSO : AIRR - 1758 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMERSON APARECIDO DOS SANTOS PEDROSA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : ACESSUL ACESSÓRIOS DO SUL LTDA.	ADVOGADO : ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 224 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DRI	AGRAVANTE(S) : ELIA TOMAZ DE LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 523 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1887 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S) : POLYENKA LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE	ADVOGADO : IGOR VASCONCELOS SALDANHA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA IRAÍDES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ALOISIO RIBEIRO DE MELLO E OUTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VALÉRIA BARNABÉ LIMA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES	PROCESSO : AIRR - 281 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR - 539 / 1999 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1937 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RUPEL	ADVOGADO : ODIR MARIN FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA FERNANDES ROSA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO AUGUSTO MIONI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO	PROCESSO : AIRR - 290 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 541 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2011 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALCEU BOEIRA MARTINS	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : CARLOS EVANDRO RIGHETTI	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : SANDRO MOURA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DINAH DE ASSIS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
ADVOGADO : AMILTON APARECIDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 291 / 1999 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 618 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2113 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CÔRREGO RICO LTDA.	AGRAVADO(S) : KOZO INADA	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO BARBALHO	ADVOGADO : PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ADRIANA BOSETTO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO APARECIDO CAINELLES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 296 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 640 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2403 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
ADVOGADO : SANDRA REGINA SORANZZO MOTT A	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEÑA	AGRAVADO(S) : ELIDIANA GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA ANANIAS
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 311 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CARLA CRISTINA BUSSAB	AGRAVANTE(S) : OSVALDO RUBIO	PROCESSO : AIRR - 685 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2539 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CRESTANA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LEANDRO DE MELO
AGRAVADO(S) : IZIDORO KVASNICKI	PROCESSO : AIRR - 338 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA AMÉLIA DATTEIN
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 700 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2571 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CRESTANA	AGRAVANTE(S) : PEDRO MICHELETTO NETO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	PROCESSO : AIRR - 3036 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON GIANSAnte
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO JUSTIMIANO	AGRAVANTE(S) : FOLEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO PARRA
ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS B. FONTES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSTINIANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 856 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3036 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ELLY RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : FOLEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS B. FONTES	PROCESSO : AIRR - 331 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR NEUBERGER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSTINIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : OSVALDO RUBIO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ELLY RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	
	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CRESTANA	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
	PROCESSO : AIRR - 338 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	
	ADVOGADO : ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES	
	AGRAVADO(S) : ADELAR LOPES	
	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FINK	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	

PROCESSO : AIRR - 858 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1268 / 1999 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1534 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOMAR VICTOR PRADO JÚNIOR
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ANA CÉLIA FERNANDES	AGRAVADO(S) : LINDAURA FERREIRA DE BARROS	AGRAVADO(S) : MARILAN ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO : NORMA MARIA BARROS LIMA	ADVOGADO : WAGNER GIOVANETTI TEIXEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 892 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1271 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1557 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : RODRIGO GUTMACHER GALVÃO	ADVOGADO : STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA MENDES	AGRAVADO(S) : BERNADETE MARIA DA SILVA GHI-SOLFI	AGRAVADO(S) : JOELZA FALQUETO ZAMPROGNO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 914 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1319 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1621 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : DÉCIO DARCI SCHOENELL	AGRAVADO(S) : WILMA VIÉGAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOISELY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 972 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1321 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1890 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : V.A.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA	ADVOGADO : ADRIANA SANTOS E SILVA
AGRAVADO(S) : LINDAMIR FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TÂNIA MÁRCIA GOMES TRINDADE	AGRAVADO(S) : HÉLIO DUARTE SILVA NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO TAVARES BUENO	ADVOGADO : IRENÍ BRAGA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 1088 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1333 / 1999 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1951 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO AGRESTE DA BORBOREMA	AGRAVANTE(S) : TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : BELINO LUÍS DE ARAÚJO	ADVOGADO : PAULO CEZAR STEFFEN
AGRAVADO(S) : EDILEUSA FIGUR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : LEANDRO WOLLENHAUPT
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 1094 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1344 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1979 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : JAIR MENICONI
ADVOGADO : RODRIGO GUTMACHER GALVÃO	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : FABIANA MARIA BRITO FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARILENE MARTINS DA CUNHA	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NICOLE ROMEIRO TAVEIROS	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 1123 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1388 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2222 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MATONE S.A.	AGRAVANTE(S) : ARNALDO DAMASO DE OLIVEIRA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BATTISTELLO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SEVERINO BARBOSA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 1134 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1430 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2381 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LAUDELINO JORGE SIVAN COSTA	AGRAVADO(S) : HÉLIO VIANA SANTOS	AGRAVADO(S) : MARILENE VIDAL GARRIDO PALAZZO
ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 1168 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1490 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2461 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOFRETUR	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE
ADVOGADO : FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS	ADVOGADO : JOÃO BIAZZO FILHO	ADVOGADO : ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
AGRAVADO(S) : IVANIR SIMÃO CAMPOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : HELIO MATEUS	AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS BARROSO DE CARVALHO	ADVOGADO : VICENTE DE PAULA GAGLIARDI	ADVOGADO : MARIA IVONETE SIMÕES VASQUEZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 1195 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1514 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3042 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : ROMEU PINTO KUMANAYA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTO SHEIXO SHIROMA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : ADRIANO EDUARDO SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 1222 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1490 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3094 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOFRETUR	AGRAVANTE(S) : WLADIMIR GUERZONI BORDONI E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOÃO BIAZZO FILHO	ADVOGADO : MILTON MARCELLO RAMALHO
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO GOMES DA SILVA NETO	AGRAVADO(S) : HELIO MATEUS	AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO	ADVOGADO : VICENTE DE PAULA GAGLIARDI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO : AIRR - 11097 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 29523 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 268 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NET O	ADVOGADO : ANA LÚCIA CABEL LIMA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES
AGRAVADO(S) : JEFFERSON KLAMAS MARZANI	AGRAVADO(S) : JOÃO ALAERTES PINTO	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	ADVOGADO : JOSÉ DE TARSO GRASSI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 19129 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 29992 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 276 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ACIR MATOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SLONIK	ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO	AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON SCHILLING
ADVOGADO : ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 19869 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 33155 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 335 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : AIDA BUENO BASTOS EVANGELISTA
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : OSMAR DOMINGOS FOGGIATTO	AGRAVADO(S) : MARTA TENÓRIO DO CARMO	AGRAVADO(S) : S.A. A GAZETA
ADVOGADO : JOÃOZINHO SANTANA	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 21060 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 85 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 340 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DONIZETTI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NZ EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE LIMA SANTOS	AGRAVADO(S) : PEDRO MITSU
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE	ADVOGADO : LEONE GOMES DE LIMA	ADVOGADO : MARCELO MITSU
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 22143 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 88 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 341 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA.	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S) : RUBI BASTOS PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO VIEIRA DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALDEMIR PEDROSO	ADVOGADO : SANDRA YASMINE BERNARDI KEIL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 22538 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 99 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 343 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : MARGARET MATOS DE CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO : IVAN DE SOUZA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : DAVI MARINHO ROSÁRIO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LESSA DE LIMA
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO : ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 25071 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 121 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 417 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO SANTOS JUNIOR	AGRAVANTE(S) : V. PILATI - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NEIVA INÊS POZZER
ADVOGADO : LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BROETTO	ADVOGADO : GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
AGRAVADO(S) : RAITEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : LÁZARO CLEBER GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO : GEORGIJ SEREDA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 27419 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 141 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 504 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALCIDES FERREIRA VALENTE	AGRAVADO(S) : MARCELO MOURA
ADVOGADO : MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : LILIAN DE FÁTIMA FERREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI	PROCESSO : AIRR - 226 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 516 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 28591 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NEIDA BIZARRO FAZENDA	AGRAVADO(S) : VALDIVINO SEBASTIÃO DE ARRUDA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES	ADVOGADO : JANE CRISTINA THUM DA SILVA VEIRA SCHMIDT	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : LAURO BILOBRAN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI	PROCESSO : AIRR - 255 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 517 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : LAUREMIR FERNANDES SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO	ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES	ADVOGADO : BIANCA MARTINS CARNEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ECHEVARNE S.A.	AGRAVADO(S) : OSMAR BRAGA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 28723 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ENGEOMECC ENGENHARIA DE OBRAS ELETROMECÂNICAS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM	PROCESSO : AIRR - 265 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 519 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S) : SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ARLETE MACEDO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 29523 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA CABEL LIMA		
AGRAVADO(S) : JOÃO ALAERTES PINTO		
ADVOGADO : JEFFERSON AUGUSTO KRAINER		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 29992 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : ACIR MATOSO DOS SANTOS		
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES		
AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)		
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 33155 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO		
AGRAVADO(S) : MARTA TENÓRIO DO CARMO		
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 85 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : NZ EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA.		
ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA		
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE LIMA SANTOS		
ADVOGADO : LEONE GOMES DE LIMA		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 88 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.		
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI		
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO VIEIRA DE AGUIAR		
ADVOGADO : JOSÉ ALDEMIR PEDROSO		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 99 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.		
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA		
AGRAVADO(S) : DAVI MARINHO ROSÁRIO		
ADVOGADO : ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 121 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : V. PILATI - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.		
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BROETTO		
AGRAVADO(S) : LÁZARO CLEBER GOMES FERREIRA		
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 141 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA		
AGRAVADO(S) : ALCIDES FERREIRA VALENTE		
ADVOGADO : HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 226 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT		
ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN		
AGRAVADO(S) : NEIDA BIZARRO FAZENDA		
ADVOGADO : JANE CRISTINA THUM DA SILVA VEIRA SCHMIDT		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 255 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : LAUREMIR FERNANDES SILVA		
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES		
AGRAVADO(S) : ECHEVARNE S.A.		
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
PROCESSO : AIRR - 265 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.		
ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI		
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DO NASCIMENTO		
ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		

PROCESSO : AIRR - 537 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 948 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1143 / 2000 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : OSORIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA	ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ CABULON
AGRAVADO(S) : RONALDO QUEIROZ DE JESUS	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : ZÉLIA PADILHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO : KÁTIA COSTA TEODORO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 576 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 953 / 2000 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAMPARI DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VENÂNCIO BAHIA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ CABULON	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : IZABEL DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : JAIME MORON PARRA	ADVOGADO : CARLA FALCÃO RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 601 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 969 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1172 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : NEIDE DE FREITAS SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BENEDICTO	AGRAVADO(S) : TERESA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : VALDIR APARECIDO TABOADA	ADVOGADO : DANIELA VILELA PELOSO V ASCONCELOS	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 643 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 985 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1230 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MILTON FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO EST ADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL	AGRAVADO(S) : MARISTELA SALAZAR BOGHI
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO	AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS THABET	ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 723 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1266 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LORENI GEHLEN	PROCESSO : AIRR - 1003 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA ULIGHEL LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO : AURIMAR JOSÉ TURRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : FAUSTO FERRARO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : APARECIDA ROSMARI DOS ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MOREIRA RAMOS	ADVOGADO : INÊS LUCAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 766 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1280 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1011 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BLOOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE	AGRAVANTE(S) : MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : SILVIO ANDREOTTI
AGRAVADO(S) : ROSIMARA FRUCHI BARBOSA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ÂNGELO ANTÔNIO HERNANDES
ADVOGADO : EDISON LEME TAZINAFRO	AGRAVADO(S) : LUIZ OSCAR GRAEFF	ADVOGADO : GINEZ CASSERE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : ELSON ELOI BODANESE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 844 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1285 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : VALDIR CARDOSO GERMANO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : WELTON VASCONCELOS DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA	AGRAVADO(S) : GERALDO INOCÊNCIO DA SILVA	ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : ANIBAL APOLINÁRIO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 906 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1298 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VILMAR MANOEL DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO BRUNELLI
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO NEGRÃO PEREIRA	ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA
AGRAVADO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO	ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 918 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 1342 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 1037 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : ALVINO FREIRE DAMACENO	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BELMIRO ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ADRIANO MARCHIORI	ADVOGADO : DEUSA DOMINIQUE B. GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : ESTEVES ROBERTO ZIAMEL	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 930 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1345 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN	PROCESSO : AIRR - 1043 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI APARECIDO ALEXANDRE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO APARECIDO LADEIRA	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO : SONIA MARGARIDA ISAAC	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVA VELOSO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 936 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
AGRAVANTE(S) : JACYRA DE LOURDES HOFIG RAMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1357 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1138 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA MOTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO EST ADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA PENANTE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA DANTAS	ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	



PROCESSO : AIRR - 1371 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1720 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2411 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELASA CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES BORDALO
ADVOGADO : JOÃO GUSTAVO M. ALVES PINTO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOLANGE FERREIRA DE ASSIS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RAMOS	AGRAVADO(S) : COLÉGIO ATENEU TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ	ADVOGADO : ABDON CLEMENTINO DE MARINHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1397 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1740 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2895 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR	AGRAVANTE(S) : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : RONALDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S) : IVONETE PACHECO	AGRAVADO(S) : LOURENÇO BENTO DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE PAULO LOPES LTDA. - CERPAULO
ADVOGADO : ANDREA CUNHA	ADVOGADO : DENISE CRISTINE DIVARDIN	ADVOGADO : BENICIA FATIMA VIOTT
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1491 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1798 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3339 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS NETO SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : GERUSA SANTOS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1496 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1820 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5852 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRINEU JOSÉ DE LEMOS FILHO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : PARANÁ CLUBE
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA ALVES	ADVOGADO : MÁRCIA VIANNA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DARCILO DE MIRANDA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR MARTINS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROSSANNA ALVES MOURE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2142 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1520 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	PROCESSO : AIRR - 6331 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALDENIR CAMPI	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO ADALBERTO PODEROSO
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA VIANA PAIVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2175 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1536 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	PROCESSO : AIRR - 7245 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	AGRAVANTE(S) : FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. (TV BARRIGA VERDE)
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA	AGRAVADO(S) : AURISMAR ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : WADIA NAMEN ABURJALE	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO LODDI
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2217 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1579 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DORIGO BONIFÁCIO	PROCESSO : AIRR - 7359 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AES TIETÊ S.A.	ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI	AGRAVANTE(S) : VITAL RIBEIRO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : MARCELO OUTEIRO PINTO	AGRAVADO(S) : DCN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : LUIZ LOPES BARRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS	AGRAVADO(S) : OSMAR DONYZETI PINTO
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2229 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1622 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 7508 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SILVANIA GAMA CARDIM	ADVOGADO : SUELI BIAGINI	AGRAVANTE(S) : WANDERLEI JULIANI
ADVOGADO : DANILO VALVERDE CALASANS	AGRAVADO(S) : CACILDA CONCEIÇÃO SODRÉ	ADVOGADO : SANDRA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2233 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1656 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 10208 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi	ADVOGADO : JORGE AUGUSTO G. MOTANO	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : DULCE PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA	AGRAVADO(S) : PEDRO LEONIZ FRANÇA
ADVOGADO : RODOLPHO RANDOW DE FREITAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2252 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1712 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GALILEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 12467 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO : GEISY FIEDRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	AGRAVADO(S) : LÁZARO JESUS DA HORA	ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GERBASE	AGRAVADO(S) : SANDRA MIKOS SIKORA
ADVOGADO : GIULIANO CARDOSO FERREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2259 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15898 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1715 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANATÉRCIA R. S. FORTEZ - ME (MARKPEDRAS)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARY MACHADO SCALERCIO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	AGRAVADO(S) : EDMAR DA CRUZ BARROSO	AGRAVADO(S) : WILLIAM LUCIANO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GILBERTO BIESEK	ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1715 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19444 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MICHELE PATRÍCIA HABITZREUTER
	ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADO : RICARDO DE LUCCA MECKING
	AGRAVADO(S) : GILBERTO BIESEK	AGRAVADO(S) : TVA SUL PARANÁ LTDA.
	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 19465 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 100 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 220 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMILTON GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : ARGEU DA SILVA PEDROSO	AGRAVADO(S) : VILARIM BAIRROS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	ADVOGADO : MARILENA VIEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 19563 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 126 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 227 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA KHOURI LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ MAZZER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE	ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO
AGRAVADO(S) : REGINA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	ADVOGADO : JORGE CUSTÓDIO FERREIRA	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 22073 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 128 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 268 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAPITAL CORPORATION - AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GLADIMIR ADRIANI POLETTI	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	ADVOGADO : SIMONE CRISTINA BISSOTO
AGRAVADO(S) : ELISABETE DE LARA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : FÁBIO DE OLIVEIRA RAMOS	AGRAVADO(S) : DENILSON JOSÉ GARCIA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	ADVOGADO : ADEMIR MARQUES WOLFF	ADVOGADO : ADRIANO ANTÔNIO MANOEL MARCONDES HÚNGARO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 24102 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 139 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 280 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : LAUDIR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : ONILSON CAMPARIN	AGRAVADO(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DOMENES
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT	ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 24690 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 139 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 288 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JÚLIO VEIGA NETO	AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK	ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : LAUDIR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TIERNE FABRÍCIO ROMEIRO GUTIERRES
ADVOGADO : CARINA PESCAROLO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 13 / 2001 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 145 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 296 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA	AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CICOLIN	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : COONPETRO - COOPERATIVA NORDESTE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : APARECIDA LUIZA BALDINI	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : TATIANA MATOS	ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES PENA	ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO AMARAL
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 298 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 55 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 163 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : APEBRUM COMERCIO DE CARNES LTDA.
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : LYGIA TORRES VELLINHO	ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CLEBER LUIZ GOMES
AGRAVADO(S) : LUIZ FABIANO MALUF	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO ANTUNES DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO RICARDO PRUX
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : IVANIA MARIA LAZZARON	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 329 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 58 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 173 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA PRODUCOP LTDA.
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS	AGRAVANTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUZIA HELENA DE OLIVEIRA BAPTISTA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ARIVALDO HERMAN	ADVOGADO : ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO : FERNANDO FALSARELLA	ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTA TELLES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 334 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 183 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 95 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO BRILHANTE FILHO	AGRAVADO(S) : VALDIR OSÓRIO
AGRAVANTE(S) : EURÍDICE MARIA LEANDRO COLET O	AGRAVADO(S) : WAGNER HERMÍNIA DE MENEZES	ADVOGADO : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 350 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	PROCESSO : AIRR - 200 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVANTE(S) : COMUR - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO	ADVOGADO : PAULO MADEIRA
PROCESSO : AIRR - 99 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	AGRAVADO(S) : ADEMIR CHAVES DE MELO
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS BUENO	ADVOGADO : LUIZ CABRAL FRANCO
ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA	ADVOGADO : MÁRCIA KARINA RIGON	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
AGRAVADO(S) : NEUSA GIL DE SOUZA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 356 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S		AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CERDEIRA
		ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO
		AGRAVADO(S) : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
		ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S



PROCESSO	: AIRR - 379 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: WEG S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: GUILHERME PERONI LAMPERT	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO	: KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
AGRAVADO(S)	: HILÁRIO DARABAS	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MANOEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EMÍLIO ZAPATA MONTANO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK	ADVOGADO	: RAQUEL DE SOUZA	ADVOGADO	: JOB GONSALVES FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO	: AIRR - 379 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 574 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NEUSA APARECIDA REGINA BICUDO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MIRANDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETT
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CAMPOS HENRIQUE NETO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MARIA CATARINA SCHMITT
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IRAPURU	AGRAVADO(S)	: MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CÁSSIO JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO	ADVOGADO	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO	: AIRR - 398 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 586 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANA PAULA FALCÃO MORI	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
ADVOGADO	: MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADO	: SIDNEI ALBERTO COSTA	AGRAVADO(S)	: MAURO LÚCIO DE CASTRO RAMOS
AGRAVADO(S)	: ARMANDO FURRIEL	ADVOGADO	: ENRICO CARUSO	ADVOGADO	: FÁBIO FRANÇA PAIVA
ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JUNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2001 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 401 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIZETE FRANCISCA PIRES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: EDSON CLIMACO DE FREITAS	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BERNARDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MAHLE MMG LTDA.	ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI	ADVOGADO	: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: RENATA DE SOUZA FIRMINO	AGRAVADO(S)	: DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO	: BYRON CARDOSO LEITE	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 406 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES GOIASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA FALCÃO MORI
ADVOGADO	: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: REINALDO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: UIRES RONAN DA CUNHA	ADVOGADO	: EDSON LUIZ AMARAL	ADVOGADO	: ENRICO CARUSO
ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO MACHADO DE FREITAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO	: SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 422 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA NOVACKI S.A.	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ANTONEI FERREIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: ADALTON RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LAUDIR BUENO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO	: FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: SÁDIA S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 434 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: ADILAR MORAIS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: ANDERSON LUÍS DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: DOLORES TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 434 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE	AGRAVANTE(S)	: NILO SÉRGIO POZZATO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: NIDES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
AGRAVADO(S)	: CARLOS APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVANTE(S)	: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO BRILHANTE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 438 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVA COELHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: JACQUELINE BRUM BOHRER	ADVOGADO	: VALÉRIA BARNABÉ LIMA
ADVOGADO	: JACQUELINE BRUM BOHRER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFFONSO MÜLLER DE VASCONCELOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
AGRAVADO(S)	: EDIMILSON DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: IÁRA KRIEG DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 724 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LISANDRO MORAES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO CUNHA MAES MONTES
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DE OLIVEIRA BITENCOURT
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ADVOGADO	: CLÁUDIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: TÉLBIO MARON FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA FALCÃO MORI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
AGRAVADO(S)	: LÉLIO BITENCOURT MOURA	ADVOGADO	: OLGA KARLA LÉO DE SÁ		
ADVOGADO	: CLÁUDIO STOCHI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S				

PROCESSO : AIRR - 784 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 911 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1105 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GRANJA RASSI LTDA.	AGRAVANTE(S) : VITA LAMARÃO CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE EDMUNDO BARONA ROMERO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO REIS PEIXOTO NUNES	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO LOUZADA
ADVOGADO : SÍLVIA MARIA CAGGIANO DE LIMA	ADVOGADO : JOUBERT BAHIA	ADVOGADO : ERILDO PINTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 790 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 943 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1142 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE GÁS CASCA TINGHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : APARECIDA DONIZETI BELOTTI DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO : RICARDO MONTEIRO WERNECK	ADVOGADO : IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADO : MARCIANO CÔRTEZ NETO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 791 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 967 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1142 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES SOUZA
AGRAVADO(S) : VALDIVINO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : EVERSON NUNES DE LUCENA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES MORAES
AGRAVADO(S) : LUIZ COTAIT	ADVOGADO : ESTEVÃO RAMOS MUNIZ	ADVOGADO : ADILSON BRANDES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 800 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 967 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1146 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ATAÍDE QUINTINO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : DIJALMA MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : LÚCIA ALVERES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MAR TINS
AGRAVADO(S) : ALTEVIR APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO
PROCESSO : AIRR - 817 / 2001 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 970 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVANTE(S) : TELASA CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : CONTABILISTA - PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1152 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO SANTA MARIA NORMANDE	ADVOGADO : ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO VEIGA DE ASSIS	ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG
ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVADO(S) : NELSON EDY ZAPPE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO : AIRR - 990 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DELLA COLLETA SCHOLZ
PROCESSO : AIRR - 827 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1166 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	AGRAVADO(S) : LUZIA HELENA CAPACLE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : JOSEMAR COELHO DA SILVA	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO : COSME DE OLIVEIRA CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO : AIRR - 1002 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
PROCESSO : AIRR - 837 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARYLENE RIBEIRO KERN	AGRAVADO(S) : JURAMAR TELES
AGRAVANTE(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : UBIRATAN BATISTA PEDROSO	ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : EDITORA ÍNTEGRA LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SALVATERRA CAMPOS	ADVOGADO : MARCELO BARBOSA COELHO	PROCESSO : AIRR - 1185 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : LUISIANE MARIA ROSA	AGRAVADO(S) : L. ELIPHAS EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : SEITI ROBERTO MORI
PROCESSO : AIRR - 870 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1004 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIVA BEZERRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA GOULART LOPES	PROCESSO : AIRR - 1190 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SIRLENE TEREZINHA VIGINESK GABRIEL	AGRAVADO(S) : PAULA CONCEIÇÃO PEREIRA XAVIER	AGRAVANTE(S) : AMILQUER ROSA
ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA	ADVOGADO : CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ	ADVOGADO : ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DE ROMA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 884 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1067 / 2001 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO D. COUTINHO
AGRAVANTE(S) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S) : HILTON AUGUSTO FONSECA ROSA
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE	ADVOGADO : SEITI ROBERTO MORI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVADO(S) : MÁRIO KAMINSKI NEVADO	AGRAVADO(S) : WILSON POLINI	PROCESSO : AIRR - 1197 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATIAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO : AIRR - 1087 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 888 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : MARLENE CHAFY HALLAK ROLFF
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CONTI ROSSONI	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO	PROCESSO : AIRR - 1200 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR CODOLO FRANCO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO : AIRR - 888 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSELI FERREIRA DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 1190 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS FONTOURA	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	AGRAVANTE(S) : AMILQUER ROSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 900 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DE ROMA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO : ANTÔNIO D. COUTINHO
ADVOGADO : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	AGRAVADO(S) : HILTON AUGUSTO FONSECA ROSA
AGRAVADO(S) : LAURO RAIMUNDO ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSELI FERREIRA DA CUNHA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
ADVOGADO : MARIA DINEIDE C PEREIRA	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	PROCESSO : AIRR - 1197 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF



PROCESSO : AIRR - 1217/2001. 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1315/2001. 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1416/2001. 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA CASER BORGES DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA CARLOS	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CÉSAR DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO	ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
PROCESSO : AIRR - 1228/2001. 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1446/2001. 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MARQUES SILVA	PROCESSO : AIRR - 1319/2001. 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARLI APARECIDA CAETANO
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ÓLEOS DE PALMA S.A. - AGRO INDUSTRIAL OPALMA	ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
AGRAVADO(S) : MASTERMAQ LTDA.	ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
ADVOGADO : ANA CAROLINA DUTRA SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA FERREIRA	ADVOGADO : DIRÇO ZANIRATO
AGRAVADO(S) : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.	ADVOGADO : GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
ADVOGADO : TRISTÃO TAVARES SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1468/2001. 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1322/2001. 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 1248/2001. 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FABRIMAQ - FÁBRICA DE MÁQUINAS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO RAFAEL FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCELO VIGILATO	ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	PROCESSO : AIRR - 1337/2001. 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1488/2001. 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1259/2001. 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KÁTIA CRISTINA ALBUQUERQUE GAYOSO CASTELO BRANCO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DANIEL LUCIANO
AGRAVANTE(S) : NICOLE GABRIEL HAGE CHACHINE KUBRUSLY	ADVOGADO : FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS	ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S) : ATP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSCHECK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GALKOWSKI
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1342/2001. 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA DEI RICARDI
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : ARNELINO NASCIMENTO DE MELO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : CLAUDI MARA SOARES	PROCESSO : AIRR - 1509/2001. 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1274/2001. 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADO : GEFFERSON DO AMARAL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS NETO	PROCESSO : AIRR - 1362/2001. 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
ADVOGADO : AMILTON FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1519/2001. 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1278/2001. 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : ODETE DE FÁTIMA MAGON DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : NEIDIVO AFONSO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : EDMUNDO GONÇALVES COELHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : AIRR - 1376/2001. 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1536/2001. 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1303/2001. 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO DE LIMA BRAGA	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : NETT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : EDSON RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1377/2001. 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1558/2001. 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1304/2001. 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BREGENSK DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVANTE(S) : JOSAFÁ RIBEIRO ALVES E OUTROS	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : ROSANE DOS SANTOS MASCARENHAS GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 1407/2001. 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 1574/2001. 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1315/2001. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOCENEIDE BRAGA MACHADO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : LEONHARDT REIS & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO : BRUNO TONELLI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : AGNALDO ELIAS FERREIRA E OUTRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 1412/2001. 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANCO DE JESUS E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	PROCESSO : AIRR - 1315/2001. 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1315/2001. 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : TUIUTI ESPORTE CLUBE
AGRAVANTE(S) : TUIUTI ESPORTE CLUBE	ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BROETTO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BROETTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SONDA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SONDA	PROCESSO : AIRR - 1412/2001. 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANCO DE JESUS E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES	
	ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S T O S	

PROCESSO	: AIRR - 1605 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1911 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JAHU COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS	AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO GHISSONI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI DE SOUZA REMALHO
ADVOGADO	: EDSON JOSÉ ZAPATEIRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA REGINA BORGHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO AMANTE	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1620 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1810 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2033 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA DE ABREU PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	: LINDOMAR PEIXINHO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JUVERCI MADRUGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TRIAXIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2073 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JAIR ROBERTO BIAZOTTO	AGRAVANTE(S)	: CASA VISCARDI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
AGRAVANTE(S)	: SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO	: LUIZ LOPES BARRETO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAU	AGRAVADO(S)	: EDSON BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FERNANDO MAURÍCIO VENTURA VENNANCIO	ADVOGADO	: MARIA FERNANDA FELIPE	ADVOGADO	: WAGNER PIROLO
ADVOGADO	: RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1834 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2134 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANADIA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS LINS SANTOS	ADVOGADO	: EMIR JOSÉ TESCH	ADVOGADO	: MARCOS SILVEIRA PORTO
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZASANTOS	AGRAVADO(S)	: LÍDIA DA CUNHA MASTELA	AGRAVADO(S)	: ÉLIDA OMENA PEDROSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO CEDRAZ	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS
ADVOGADO	: SÉRGIO SOUZA MATOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1837 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2221 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA GONÇALVES PASSARIN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DANIEL MUNHATO NETO
ADVOGADO	: ALINE PINTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ODILON MODESTO DE FARIA	AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
ADVOGADO	: ANA PAULA LOBO P. DE FREITAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS	PROCESSO	: AIRR - 1846 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2001 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLAUDIA VIEIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 1708 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANER ALISSON LOPES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JORGE MONTEIRO LEDO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO	: BRUNO MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO	: ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1848 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2322 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ARY CORREA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: JOELMA SIMONE GALDEZI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO	: AIRR - 1727 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: MARCOS ADRIANE MACHADO	ADVOGADO	: VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JORGE APARECIDO FRASSÃO	PROCESSO	: AIRR - 1857 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2330 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIBONE	AGRAVANTE(S)	: MOACIR MASCARENHAS SILVA	AGRAVANTE(S)	: MIRALDO JOSÉ BASSO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MANOEL MONTEIRO FILHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1738 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: GILDÉLIO GOMES LEITE	ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI APARECIDO ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1866 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2459 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALDIR RIBEIRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: MAURÍCIO CALLADO FAGUNDES
PROCESSO	: AIRR - 1755 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEASING PROGRESSO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: GERMANO JOÃO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: FRANCISCO MÁRCIO DE MACEDO LICÍNIO	ADVOGADO	: PATRÍCIA VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO	: IVONE MENOSSI VIGÁRIO	AGRAVADO(S)	: EMÍDIO BARBOSA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA INÁCIO MORO	ADVOGADO	: DELBER FARIA JARDIM	PROCESSO	: AIRR - 2476 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO MITSUO TAQUECITA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MANUEL QUIRINO DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1873 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR JAAK WILFRID BOSMANS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
AGRAVANTE(S)	: RONALDO AMBRÓSIO DA SILVA	ADVOGADO	: LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO	: ROSSANA MOREIRA GOMES
ADVOGADO	: FREDERICO VELOSO GOULART	AGRAVADO(S)	: ABC PROPAGANDA S.A. E OUTROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: EDITORA LUZ DO SABER LTDA.	ADVOGADO	: MARLI CARVALHO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2745 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ALDINO DALBEN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1880 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL
		AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: VILMAR NUNES DA SILVA
		ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
		AGRAVADO(S)	: JADERSON MÁRCIO FERREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		ADVOGADO	: LEIZA MARIA HENRIQUES	PROCESSO	: AIRR - 3244 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO FONTOURA BORGES
				ADVOGADO	: ADRIANO AZEVEDO MENDONÇA
				AGRAVADO(S)	: LUZILENE AGUIAR SIMÕES FERREIRA
				ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
				AGRAVADO(S)	: ESCOLA SANTA BÁRBARA
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO	: AIRR - 3735 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16239 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 46 / 2002 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ JÚLIO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS BELISÁRIO
ADVOGADO	: LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO
AGRAVADO(S)	: HUSSMANN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MÁRCIO ABREU SOARES	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO	ADVOGADO	: OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 18457 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2002 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3926 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIBEIRONENSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DANIEL CARLOS DE ARRUDA SANTIAGO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ ADEMAR BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: GINALDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: RIBEIRONENSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: HAMILTON ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 21119 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 62 / 2002 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5671 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: GILMAR SALGADO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ADALICE DE LOURDES GOMES GONZAGA	ADVOGADO	: ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES
ADVOGADO	: MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: SILVIO ROBERTO SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NADIR JOSÉ ASCOLI
ADVOGADO	: ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	PROCESSO	: AIRR - 22785 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 62 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5915 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA MARIANO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DIAS	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS	ADVOGADO	: HAMILTON REY ALENCASTRO
ADVOGADO	: MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO OSVALDO BROCHIER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	: LUIZ W. NUNES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 55785 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2002 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 6109 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: LUIS EDUARDO DOS ANJOS MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE MIRANDA WOSNY	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DE FREITAS
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	AGRAVADO(S)	: BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS SAMPAIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 56629 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2002 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 6420 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: CLEIDE CALDI ROSA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO GIOVANINI	ADVOGADO	: ÁLVARO BRANCO JÚNIOR
ADVOGADO	: MAURO VIEGAS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO VERGO POLAN	AGRAVADO(S)	: LUPÉRCIO COSTA
AGRAVADO(S)	: ORDEMAR CAMARGO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 91016 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ	PROCESSO	: AIRR - 77 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 6420 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA RIBAS MAGNO	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA REGINA NEVES
AGRAVANTE(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: VITORINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO	AGRAVADO(S)	: RANFEL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: DONLUI MODAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ORDEMAR CAMARGO	ADVOGADO	: MIRIAM CIPRIANI GOMES	ADVOGADO	: PASCOAL ROBERTO SICARI
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2002 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2002 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 8897 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ROBERTO ROSA DE JESUS	ADVOGADO	: JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROCHILMER MELLO DA R. FILHO
ADVOGADO	: MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAGMAR XAVIER DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TRANSLAZER TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: WANDERLEY CESÁRIO ROSA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 9093 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2002 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 83 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TURIS SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME KIRTSCHIG	ADVOGADO	: CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S)	: HILBER GOMES BARROS	AGRAVADO(S)	: PEDRO DANIEL OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: VILMAR AMORIM DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 10518 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 28 / 2002 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: LISIANE ANZZULIN
AGRAVANTE(S)	: HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARCELO VIEIRA DE PAULA	ADVOGADO	: JANE RODRIGUES MAYNHONE	PROCESSO	: AIRR - 85 / 2002 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO ANDRADE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERREIRA CABRAL E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LTDA.
ADVOGADO	: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO PEREIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR DE GASPERI
PROCESSO	: AIRR - 12620 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32 / 2002 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVANDO SANTOS SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: JUDITE CARDOSO DOS ANJOS E OUTROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: SÍLVIA ELISABETH NAIME	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JONAS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA.
ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTE	ADVOGADO	: HELCIMAR ALVES DA MOTTA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOOLI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: NILSON ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 14680 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16190 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: GRACILIANO ALVES DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2002 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	AGRAVADO(S)	: ODETE DIAS DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: NITROCARBONO S.A.
ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO	: CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MÁRIO INOCÊNCIO LIMA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 16190 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 114680 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JUDITE CARDOSO DOS ANJOS E OUTROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES		
AGRAVADO(S)	: ODETE DIAS DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP		
ADVOGADO	: CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	ADVOGADO	: HELCIMAR ALVES DA MOTTA		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		

PROCESSO	: AIRR - 126 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 260 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS	AGRAVANTE(S)	: DALMO DORNELAS FILHO - ME	AGRAVANTE(S)	: BOZEL COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS
ADVOGADO	: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: EDSON DO AMARAL PINTO	AGRAVADO(S)	: WALDIR FRANCISCO EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO WILLIAN CESARI
ADVOGADO	: TADEU J. DE CAMARGO MORAES	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO HEITOR DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2002 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 269 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2002 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MIGUEL BOERES FILHO	AGRAVANTE(S)	: DANIEL GONÇALVES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	ADVOGADO	: LILIANE SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: THYSSEN SÛR S.A. ELEVADORES E TECNOLOGIA	AGRAVADO(S)	: CÉSAR DA MATA COUTO MATOS
ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO MONTEIRO LIMA	ADVOGADO	: JAMÉSIO FARKATT
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: HELIANE DE FÁTIMA NERIS	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2002 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ZELIR NEZI E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR PRADO BORBA
PROCESSO	: AIRR - 128 / 2002 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEVINO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: HERBERT FREIRE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: LINDOLFO MATHES	AGRAVADO(S)	: GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: VALMOR JOSÉ MARQUETTI	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FABIANO SABINO GOMES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 294 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 150 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SARITA MARIA PAIM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: ROSILENE MAGDA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MAURO DUTRA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LILIANE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 412 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 156 / 2002 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENOVEVA MARTINS DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: EPITÁCIO LUCENA PEREIRA	ADVOGADO	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	RELATOR	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAQUEL PEDROZA HAMZEM
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 310 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: GRANDE HOTEL DE OUTRO PRETO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2002 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 159 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FRANCISCO VIANNA FURQUIM WERNECK	AGRAVADO(S)	: RUI TER PEREIRA PEDRA
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS COSTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO	: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	AGRAVADO(S)	: COLETIVOS CRISTO REI LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARJUÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CELSON J. G. F. ALEIRO
PROCESSO	: AIRR - 181 / 2002 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2002 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: SANDRA JUSSARA RICHTER	ADVOGADO	: SANDRA JUSSARA RICHTER	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2002 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MACHADO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DISGRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	ADVOGADO	: JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	ADVOGADO	: ROMEU SACCANI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: HELENA FELICIANO CAVALHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 198 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2002 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BRITO LÚCIO	AGRAVANTE(S)	: ALTAIR RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA NERI	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2002 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: TÂNIO LOURENÇO RIBEIRO
ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO	: WAGNER MARTINS BEZERRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA
PROCESSO	: AIRR - 209 / 2002 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 365 / 2002 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: CLEIDE FRAGA DE JESUS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARCEL QUEIROZ DE SANTANA ROZA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2002 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HIGIENIZADORA PLUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO	: SILVIO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: MIRALDO JÚNIOR VILELA MARQUES	ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ABRAHÃO VIEIRA CALAZANS
PROCESSO	: AIRR - 225 / 2002 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2002 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVANTE(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOEMA ALCÂNTARA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: AMILTON DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 477 / 2002 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELIVÂNIA DA SILVA MILHOMEM CURADO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO	: LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	ADVOGADO	: HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO	ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CÍCERA DA SILVA
ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2002 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 235 / 2002 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: NÍVEA VALÉRIA MARTINS ROMÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: CLEUZA PEDROTTI D'ÁVILA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR PIRES MAFLI
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 245 / 2002 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDENIR HESKETH JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2002 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOANA LIMA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: T & W ALVEJARIA LTDA.
ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO	: ALEX CORDEIRO AZEVEDO	ADVOGADO	: JAISON HUMBERTO ROSA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: GUIOMAR GRAF
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DA CUNHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROSANA FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO : AIRR - 490/2002 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 616/2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 708/2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RONALDO BARETTO COUTINHO BEZERRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : RICARDO DE SOUSA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS DONIZETE DE FREITAS	AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DENNER CAETANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULA SOBRINHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JUSCELAINE PATERNO CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 493/2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 626/2002 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALFREDO FRACASSO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 713/2002 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISTELA BEDUSCHI	ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES BEZERRA	ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO : LAURA COUTO GRASSI	ADVOGADO : NORIVALDO EUSTÁQUIO LOPES	AGRAVADO(S) : FILOMENO GOMES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BCL CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 493/2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 627/2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 713/2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVO STARLING ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	ADVOGADO : SÁVIO GRACELLI	ADVOGADO : LÍLIAN AUXILIADORA DE REZENDE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE MORAIS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO : MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS BERNARDES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 517/2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 628/2002 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 714/2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OMAR JOSÉ MOREIRA - ME	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REAL LTDA.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ CARVALHO	ADVOGADO : VALTER DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUCINÉIA RODRIGUES CUNHA	AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO : GERALDO DE FÁTIMA TEIXEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 630/2002 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 525/2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	PROCESSO : AIRR - 717/2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GESSIEL JOSÉ JANUÁRIO	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE LUIZ FERREIRA	ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO	AGRAVADO(S) : RAQUEL VIEIRA BRANDÃO RIBEIRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 632/2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : CONVEXX COMMUNICATIONS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 723/2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES AL VARENGA	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
PROCESSO : AIRR - 526/2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉLIO DIAS SANTOS	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S) : ARNALDO VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA GONÇALVES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 662/2002 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSIAS COSTA COELHO	PROCESSO : AIRR - 725/2002 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : JENUEL LUIZ ALVES NUNES
PROCESSO : AIRR - 556/2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 671/2002 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS GOMES	PROCESSO : AIRR - 727/2002 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : MAURO CÉSAR GOMES PINTO
PROCESSO : AIRR - 576/2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : CONSERVACE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLÁUDIA PRATES VANTIL
AGRAVADO(S) : MARILENE ROMÃO GONÇALVES E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 680/2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BORDEAUX VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 727/2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO	AGRAVANTE(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 576/2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLAVO BARBOSA	ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARUELLI	ADVOGADO : ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	AGRAVADO(S) : ZEQUIAS DA SILVA REIS
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MÁRCIA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 686/2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : AIRR - 731/2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HENISA HIROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARIA DE SOUZA QUAGLIATO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAVALIERI	ADVOGADO : RITA MAYORGA
PROCESSO : AIRR - 588/2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HEZICK ÁLVARES FILHO	AGRAVADO(S) : DADI BAR E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVANTE(S) : BEBIDAS ZAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DE ABREU
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO : AIRR - 701/2002 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADOLFO GORENSTEIN NETO
AGRAVADO(S) : ELIONALDO RODRIGUES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
ADVOGADO : ÊNIO MILAGRE DE BARROS	ADVOGADO : MILTON LASKE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAULINO DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 734/2002 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 594/2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NEI LUÍS MARQUES	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 705/2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAURO NUNES MANIQUE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA LOPES PINTO	PROCESSO : AIRR - 757/2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 614/2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ELIANE MARLA E SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO CREDIBANCO S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : AIRR - 705/2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LANCHONETE RESTAURANTE ASTEKA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
AGRAVADO(S) : EDUARDO SÉRGIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA LOPES PINTO	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	

PROCESSO	: AIRR - 759 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 916 / 2002 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: HOTEL PRÍNCIPE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO	: MIGUEL HENRIQUE VALADARES	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: MARIA BERNADETE DA SILVA MURTA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE SOUZA ROMANO	AGRAVADO(S)	: MARIA EDIALENE TAMOS MOREIRA NÓBREGA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA GONÇALVES	ADVOGADO	: ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO	ADVOGADO	: EZEQUIEL JERÔNIMO DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 761 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2002 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 922 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOSÉ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO EUSTÁQUIO FERREIRA TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	: MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	ADVOGADO	: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA
AGRAVADO(S)	: ADEMIR SANDRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVADO(S)	: ROBERTO VIEIRA SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SIMÕES	ADVOGADO	: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA	ADVOGADO	: AFONSO CELSO LAMOUNIER
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 770 / 2002 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2002 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 859 / 2002 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JULIANA RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA BOSCHINI COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: LÍDIA GOMES GOUVEIA	ADVOGADO	: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	: ALCY BORGES LIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ADELMAR PINHEIRO SILVA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO	: GILBERTO BARRETA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EDMUNDO ALVES DA CUNHA NETO	PROCESSO	: AIRR - 935 / 2002 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 795 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CAVALCANTE MOTA
AGRAVANTE(S)	: MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO	AGRAVADO(S)	: TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
ADVOGADO	: PALOMO SIMAS DE FÁRIA	ADVOGADO	: LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
AGRAVADO(S)	: SÉRVULO DUARTE BOGGIONE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: KEYLLA FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	: JARBAS ANTUNES CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 871 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES	ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: NUNO RIBEIRO DUARTE
AGRAVADO(S)	: RONALDO OLIVEIRA MATOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
ADVOGADO	: RONALDO OLIVEIRA MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 871 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO ASSIS PADILHA	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
PROCESSO	: AIRR - 799 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUGÊNIO PACELLI VASCONCELOS MENEZES	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: ANAEL DE MELO DONATO	AGRAVADO(S)	: ITAÚNA COUROS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE NAVARRO BORJA NETO	ADVOGADO	: NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SELO LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTO	PROCESSO	: AIRR - 877 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO HENRIQUE LOURENÇO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 799 / 2002 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: FABIANO SILVA NEVES	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 878 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELISSON RAIMUNDO GOMES
PROCESSO	: AIRR - 806 / 2002 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROBANK LTDA.	ADVOGADO	: ÉLIDO MARCOS RESENDE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 950 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GESULINO CÂNDIDO DA ROCHA	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S)	: SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: NIVALDO GARCIA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MAYRA CLEIRE VIDAL DE SOUZA MORAIS	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ELENICE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 809 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ÉLIDO MARCOS RESENDE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2002 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NEUSA MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GUILHERME PINTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	AGRAVADO(S)	: MESSIAS ALVES MIRANDA	ADVOGADO	: ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: HELI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GLEIZI MENEZES DE BRITO
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 826 / 2002 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RODRIGUES MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
ADVOGADO	: MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO	: LÍVIA CUNHA CHERMONT	AGRAVADO(S)	: CÉLIO MARCELO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CRISTIANA CASTRO MUZZI
ADVOGADO	: VALDENYRA FARIAS THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2002 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVANTE(S)	: KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVANTE(S)	: DANIEL CARMÁCIO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: HELY GOMES DE FARIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA
PROCESSO	: AIRR - 809 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ROBERTO VIEIRA SOARES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: AFONSO CELSO LAMOUNIER
ADVOGADO	: VIVIANI BUENO MARTINIANO	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COOPERAUTO
AGRAVANTE(S)	: NEUSA MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO PIMENTEL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO	: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN		
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.		
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: LÍVIA CUNHA CHERMONT		
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 906 / 2002 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 826 / 2002 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER		
ADVOGADO	: MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: HELY GOMES DE FARIAS JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO	: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ		
ADVOGADO	: VALDENYRA FARIAS THOMÉ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA				
ADVOGADO	: VICTOR DA SILVA TRINDADE				
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				



PROCESSO : AIRR - 977 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1125 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : HELENA KAWASAKA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA TRENS URBANOS
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA TUCCI	ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GOMES
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ANTONIO ROSELLA	ADVOGADO : ANA MARIA MOURÃO
AGRAVADO(S) : RODRIGO MEDEIROS LAMAITA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL	PROCESSO : AIRR - 1139 / 2002 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1211 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : DIPROMAM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAUSTO HENRIQUE BAHIA
PROCESSO : AIRR - 982 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CHARLES MAURÍCIO PEGADO AINETE	AGRAVADO(S) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : MARCOS ELI SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1215 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÊIS S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ROUPAS DE MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 986 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOT A	ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : NÉLSON MÓDENA	AGRAVADO(S) : LUZEIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO	ADVOGADO : ÂNGELO BOER	ADVOGADO : OSMAR LÚCIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA	PROCESSO : AIRR - 1149 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1229 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 989 / 2002 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON JUNIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : JOÃO LEITE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARLON MENEZES MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1233 / 2002 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ VIEIRA MACARINI	AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADO : ELIAS ALVES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 990 / 2002 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO LEITE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DA SILVA ROSA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1162 / 2002 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 992 / 2002 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELIZANDRA CROCE PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ AMAURY FERNANDES
ADVOGADO : PAULO CEZAR CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 1181 / 2002 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : JADER FREITAS CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 1261 / 2002 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA	ADVOGADO : LEONARDO MAROJA	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : IMADEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
ADVOGADO : NILSON JOSÉ FRANCO	ADVOGADO : SARAH TAVARES CARVALHO	AGRAVADO(S) : GEORGE SANTOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 1266 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1001 / 2002 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FOR TALEZA LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1182 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA
ADVOGADO : PAULO CEZAR CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO MACÊDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IRACEMA ANTUNES MARTINS	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA	AGRAVADO(S) : RICARDO MOREIRA FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ÉDER EDILSON WEBER	ADVOGADO : LEONALDO SILVA	PROCESSO : AIRR - 1271 / 2002 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : NILSON JOSÉ FRANCO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO ARCURI FILHO	ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JANUÁRIO SPISLA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO LEITE	ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1281 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALDO MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1190 / 2002 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ROZINALDO MOTA TROVÃO	AGRAVADO(S) : JORGE MENDONÇA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1017 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LOURENÇO	AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FLÁVIO LOTT BRANT	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	PROCESSO : AIRR - 1283 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALECINDO DIAS CORREIA E OUTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO : HELTER VERÇOSA MORATO
AGRAVADO(S) : RALF ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : PAULO VITOR BALBINO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA CANTÃO
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2002 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARNALDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARILZA ZANDONA DE SOUZA	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	PROCESSO : AIRR - 1298 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO SCHLOSSER	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ VELLOSO FARIA
AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
ADVOGADO : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FERREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1066 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ TAVARES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1066 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO(S) : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1301 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ACÁCIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
AGRAVADO(S) : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE DINIZ
		ADVOGADO : CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 1314 / 2002 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1486 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1703 / 2002 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JULIANO SOARES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDIL FONSECA NASCIMENTO
ADVOGADO : FABRICIO RAMOS FERREIRA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S
PROCESSO : AIRR - 1331 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1521 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1710 / 2002 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TADASHI MATSUI	AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARCOS MADUREIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE SILVA DA LUZ
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	ADVOGADO : HEBE MARIA DE JESUS	ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S
PROCESSO : AIRR - 1334 / 2002 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1531 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1714 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PR E TO	AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUT OMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERNANDA CARTACHO PAZ
ADVOGADO : KARINA DELLA VALLE ARAKI	ADVOGADO : JULIANO FIALHO DE PINHO	ADVOGADO : EDVALDO SANTANA PERUCI
AGRAVADO(S) : MAIKON RENATO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROBSON LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU	ADVOGADO : RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1339 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S
AGRAVANTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO L TDA.	PROCESSO : AIRR - 1545 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1770 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS CESÁRIO ROCHA	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : SOFIA MIRANDA MUFARREJ
ADVOGADO : ILTON FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELIETE VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
PROCESSO : AIRR - 1369 / 2002 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	AGRAVADO(S) : VANILSON DE SOUZA TAVARES
AGRAVANTE(S) : POSTO ROSAMAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1546 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ISILDA MARTINS CAMPIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ SOARES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO PIRES BEZERRA	ADVOGADO : ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS	PROCESSO : AIRR - 1783 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1374 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	AGRAVADO(S) : J. C. B. LANCHONETE LTDA.
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 1597 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S
ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SATIPEL MINAS INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1843 / 2002 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE ROSA E OUTRO	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ CALAIS	AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JAMILTON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO SOARES LIZARDO	AGRAVADO(S) : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1381 / 2002 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE M. PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S
ADVOGADO : PAULO CEZAR CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1857 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRENE BONDESPACHO RODRIGUES NOGUEIRA	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	AGRAVANTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DÉLIA RODRIGUES FRAZÃO E OUTRAS	ADVOGADO : GERALDO NÉRY LOPES
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	AGRAVADO(S) : IMAR FONSECA MALTA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S
PROCESSO : AIRR - 1391 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR - 1894 / 2002 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : JUDIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES DE LACERDA	AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES DE LACERDA	ADVOGADO : VANESSA KRISTINA GOMES
ADVOGADO : HÉLCIO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HÉLCIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : ADEUSILMA JOSÉ LOURENÇO DUARTE
PROCESSO : AIRR - 1401 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1630 / 2002 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : MARIA MADALENA MELO M. CARVELO
ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S
AGRAVADO(S) : CÁSSIO ANDERSON GOMES	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAF	PROCESSO : AIRR - 1947 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WASHINGTON XAVIER LOPES CANÇADO	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	AGRAVANTE(S) : AMIRO VÍTOR SILVÉRIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1429 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES	AGRAVADO(S) : GERALDO MENDES (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S
AGRAVADO(S) : RODRIGO CÉSAR PASSOS	PROCESSO : AIRR - 1634 / 2002 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	
ADVOGADO : SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	
PROCESSO : AIRR - 1437 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ELULINA OLIVEIRA	
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA REIS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1682 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : MÁRCIO RIBEIRO DE FREITAS	
	ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BA S TO S	



PROCESSO	: AIRR - 1997 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2817 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4292 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DA SILVA MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ADNALDO RIBEIRO DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: PEDRO ANTÔNIO ESCANHOELA
ADVOGADO	: SIDNEY PELAES DE AVÍS	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 2006 / 2002 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3085 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4450 / 2002 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAP AF	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL BRITO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: EDUARDO BARROS GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PINTO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO	: EMMANUEL ROMANELLI MACÊDO DE AMORIM
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 2042 / 2002 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3142 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO	: AIRR - 4939 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA DO SOCORRO LEITE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS COUTO	AGRAVANTE(S)	: UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
ADVOGADO	: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO IVO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 2105 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3196 / 2002 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO
AGRAVANTE(S)	: ENGELINK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARRACK	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 5031 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOELSON OLIVEIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: JOÃO EDERALDO LEMOS CALCANTANI	AGRAVANTE(S)	: MACSO BRASIL CONSULTORES S/C LTDA.
ADVOGADO	: RAUL FRANCISCO FARIA JÚNIOR	ADVOGADO	: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO WANDERLEI GALASSI
PROCESSO	: AIRR - 2284 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3392 / 2002 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CRUZ FORTES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ÉLIO AVELINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 5159 / 2002 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THERS BAR E LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO COSTÃO DO SANTINHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: AROLDJO JOAQUIM CAMILLO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 2299 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ MANOEL BRAGA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3443 / 2002 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO ENERGIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ADELINA BUENO NORGANG	ADVOGADO	: LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 5177 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GENIVAL LAURINDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LOISIMAR KORMANN	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLA GIANNE BITTENCOURT HAZOR	ADVOGADO	: FERNANDA DE SOUZA MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2303 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: DÁRIO JÚLIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3481 / 2002 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: EDISON RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: AURINO LOPES VILA	PROCESSO	: AIRR - 5202 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LEONOR SOUZA POÇO	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA BELARMINO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PAULO DO REGO VILLAR
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2493 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEVI
AGRAVANTE(S)	: GENIVALDO FERNANDES TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 3696 / 2002 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORIVAL ALVES CAFÉ JÚNIOR
ADVOGADO	: DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LAGOA IATE CLUBE - LIC	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: ADRIANA SANTOS E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 5577 / 2002 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S)	: JOSE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DENI DEFREYN	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FERNANDA LÚCIA DE SOUZA SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 4141 / 2002 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAVIAEL MELO DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 2525 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 5606 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FELIPE ELIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ WILTON FERREIRA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: SUZI HELENA CAETANO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ALICE HIROMI TANAKA MUROKOSHI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 4203 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: LAURA KAZUKO NAGAMACHI ABE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PENALVA	PROCESSO	: AIRR - 6049 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: ROSANA HIROMI ONITA	ADVOGADO	: KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: GEOTESTE LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 4256 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER FREDERICO NEUKRANZ
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA E OUTROS
		ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NET O	ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
		AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	PROCESSO	: AIRR - 6069 / 2002 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: FERRÚCIO GLÁUCIO PESSOA	AGRAVANTE(S)	: MARINÉIA LOPES MILANEZ E OUTRA
		ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO	: ADILSON LUÍS FERREIRA FILHO
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ORLANDO GOMES
				ADVOGADO	: JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 6339 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7587 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9394 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : WAGNER LUIZ EVANGELISTA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : CRISTINA BUCHIGNANI	AGRAVADO(S) : GARANTIA REAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CLAUDETE MARQUES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA AVELINA DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 7911 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9589 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6340 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	AGRAVADO(S) : MARCELO LATTA	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NELSON DE SENA SOARES	ADVOGADO : AIRTON DUARTE	AGRAVADO(S) : SONIA REGINA FORTE
ADVOGADO : NEWTON CORRÊA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 8244 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 6408 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9861 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DENIS VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ BUENO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA CLUB OASIS LTDA.	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 6482 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN PRATES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 6482 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : AIRR - 10257 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CELSO CAMILO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI	ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : CELSO CAMILO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI	PROCESSO : AIRR - 6673 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : IVONE SANTOS MORAES DE SOUZA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 6673 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERRAS	PROCESSO : AIRR - 10336 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVONE SANTOS MORAES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : DJALMA CORREA DE SOUZA
ADVOGADO : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERRAS	ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S) : OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 6697 / 2002 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 6697 / 2002 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 10364 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S) : EDNALDO RÔMULO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : ANA CARLA PINHO MONTEIRO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : EDNALDO RÔMULO DE ANDRADE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANA CARLA PINHO MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 6859 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIUSA PIRES RICARDO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 6859 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	PROCESSO : AIRR - 10679 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO : JUVENAL FERREIRA PERESTRELO
AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11666 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : IGS SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO BOGIK
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : GILSON JOSÉ SIMIONI
AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 8910 / 2002 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11820 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : IRCA NUTRIÇÃO E A VICULTURA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PATRÍCIA DE M. ARAÚJO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARINALDO ANTÔNIO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : RODOLFO FALCÃO DE SOUZA
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 9094 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12383 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : RÔMULO SOUZA RAMOS	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : IGS SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ESPORTE
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 9141 / 2002 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12827 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA NIZONETE DE MENEZES GOMES	AGRAVADO(S) : JOSÉ AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	ADVOGADO : LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 9174 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12969 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA REGIANE A. ORSELLI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ERASMO SEVERINO BEZERRA	AGRAVADO(S) : VALÉRIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : JOSÉ COELHO	ADVOGADO : ADENIR VALENTIM CRUZ
AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 9324 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : WANDERLEY LEITE DE AGUIAR	
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO	
AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 9343 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : YEDDA XIMENES DE OLIVEIRA	
PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES	AGRAVADO(S) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO : RAFAEL VICARI REBOUÇAS	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	



PROCESSO	: AIRR - 13036 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18282 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 23365 / 2002 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALEXANDRE ANERTE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALICE ARRUDA CÂMARA DE P AULA		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: JAIRO BEZERRA LIMA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 13446 / 2002 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAMPEANA GRILL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 23582 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMREL - EMPRESA DE REDES L TDA.	ADVOGADO	: CARLOS ASSUB AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: ANTÔNIO PRACIANO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO IBIAPINA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 18433 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO TELES MARRAFÃO
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE P AULA FILHO	AGRAVANTE(S)	: NILZA ANTÔNIA DA SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 13782 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	PROCESSO	: AIRR - 24206 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANNE LUIZA CACHARO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERMED 8
ADVOGADO	: SAMIR APARECIDO TARABORELLI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: AIRR - 18788 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANE LOPES PASTOR
ADVOGADO	: CLÁUDIA GRIZI OLIVA	AGRAVANTE(S)	: TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 13797 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL MARTINS BARBOSA	RELATOR	: NAILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 24765 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LA VILL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GRAN ROMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 19425 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO LEME MENIN
ADVOGADO	: RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ALMIRO MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUSA DIAS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: EDALTO MATIAS CABALLERO
PROCESSO	: AIRR - 14184 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 25133 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PROMON ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 19869 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ERICK FALCÃO DE BARROS COBRA
PROCESSO	: AIRR - 14214 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: PRESTHOL INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LAEDES GOMES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 26316 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 20050 / 2002 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: AIRR - 14365 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARTHUR ARAÚJO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS LUTIANO
AGRAVANTE(S)	: MARIA ZEILDE DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO MACIEL	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO	: AIRR - 22171 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	PROCESSO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 26368 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 16257 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DORIVAL POSSANI
ADVOGADO	: RENATA DE SOUZA FIRMINO	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO	: HILDA PETCOV
AGRAVADO(S)	: JOSÉ TARCÍSIO DE ALMEIDA PINTO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTINHO DONIZETE DA SILVA MAIRIPORÃ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RANDAL DAMASCENO LIMA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 26415 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 22338 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 16518 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA SILVA SPETS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA COELHO
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO MOREIRA COUTO	ADVOGADO	: MARILENA CARROGI	AGRAVADO(S)	: YASUO TAKAHASHI
ADVOGADO	: IVO PRADO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	ADVOGADO	: EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	: ITAIPU RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANDRÉA PACÍFICO SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 26536 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 22501 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR - 17118 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: EUGÊNIA BARONI MARTINS	AGRAVADO(S)	: JORGE SILMAR CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO URBINO PENNA JUNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MARTINIANO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURO NOVELI	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	PROCESSO	: AIRR - 26548 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLVARO BRAZ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 22703 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 17918 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: IVAN RAMIRO YUGAR TOLEDO	ADVOGADO	: ANDRÉ MENDES PIMENTA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: ELISA ASSAKO MARUKI	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: LUCIANA APARECIDA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 26562 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELA TO	AGRAVADO(S)	: PAMPEANA GRILL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VASCO ARTUR DO RIO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI
PROCESSO	: AIRR - 18169 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ASSUB AMARAL		
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA				
ADVOGADO	: MARIA LEONOR SOUZA POÇO				
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				

PROCESSO	: AIRR - 26782 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 29878 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32600 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCIANO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS DEMITROFF SIMÕES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S)	: CASTELO DI MOLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ANA CLARA DE CARVALHO BORGES	ADVOGADO	: SYLMAR GASTON SCHWAB	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 26880 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 30199 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32887 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLAUDETE BORGES DA SILVA MARIANO AQUINO
ADVOGADO	: ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	ADVOGADO	: SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ROSÁLIA CAETANO SILVA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO MEDEIROS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 27073 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 30213 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32888 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE AMÉRICA WEST PLAZA S.A.
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: NEIVA SOLANGE AUGUSTA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MILTON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES AMARAL
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 30365 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 27279 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SILVANA JORGE PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 33425 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER CAGNOTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	ADVOGADO	: AMÉRICO FELIPE SANTIAGO
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE DON CARLINI LTDA	ADVOGADO	: ROSANI KASSARDJIAN	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ BOMBI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 30786 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 27569 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 33583 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ZAQUEU SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALBERTO BRANDÃO
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CATAPANI	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 27782 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 31077 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33877 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WALDOMIRO BISPO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO	: ROGER LOUREIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO	: LUCIANA XAVIER
AGRAVADO(S)	: FRANCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 28367 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 31083 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33981 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DENISE RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO GOMES LACERDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CONTE FILHO	ADVOGADO	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	: EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: MCLANE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS WAHLE	AGRAVADO(S)	: RONALDO LOPES DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: JR CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ BARRETO COIMBRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 31527 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 28523 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO MARTIN
AGRAVANTE(S)	: CARLOS JOSÉ DE BOR TOLI FILHO	ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: ISMAEL ALVES FREITAS	AGRAVADO(S)	: CAIPA COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S)	: TVA CHANNELS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 34338 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 31649 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR - 29010 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CELSO DE AGUIAR SALLES
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JANAINA XAVIER ALCANTARA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO MIGUEL DA SILVA	ADVOGADO	: DECIO MANUEL DA FONSECA
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO TEODORO DO CARMO	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 34496 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 32331 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARILZA DE OLIVEIRA LEAL
PROCESSO	: AIRR - 29425 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON/SP	ADVOGADO	: DEUSDEDIT MONTES ALMANÇA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO SZNIFER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: CÉLIA MARIA SOARES
AGRAVADO(S)	: BERNADETE DA SILVEIRA BONAZZI	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LEVI LISBOA MONTEIRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 34499 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 31613 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 29432 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO JOSÉ DO CARMO LEITE	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ANDRÉ FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE MOURA	AGRAVADO(S)	: JANAINA XAVIER ALCANTARA
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	: OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: BRUNO FREIRE E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 34496 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA CAMINHA TAROUCO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARILZA DE OLIVEIRA LEAL
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DEUSDEDIT MONTES ALMANÇA JÚNIOR



PROCESSO : AIRR - 35997 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 38907 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 41531 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ITAÚTEC PHILCO S.A.	AGRAVANTE(S) : JUVENAL RODRIGUES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : RAFAEL DE LÚCIA PIRES - ME	AGRAVADO(S) : OSWALDO PRADO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 36004 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 38911 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 41728 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	AGRAVANTE(S) : MERCADÃO CIRCULAR VOLI DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCIDES ZANI (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETI NOGUEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : HELENA AMAZONAS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 36458 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 39046 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 42159 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO QUINTELA	AGRAVANTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.	ADVOGADO : ÁLVARO FRANCISCO KRABBE	ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO
ADVOGADO : ZÉLIA OLIVEIRA COTA	AGRAVADO(S) : SINAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CRISTINA BAIDA BECCARI	ADVOGADO : ELVINA P. RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 36489 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CHRISTIAN MARIUS GAUTHERON	PROCESSO : AIRR - 39691 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 43060 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARGERETE CINTRA GAUTHERON	AGRAVANTE(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S) : THEODOMIRO DA SILVA SANTOS NETO	ADVOGADO : SUELI MARIA ALVES PIZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : DAGMAR GOMES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SYENA DECORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : LÚCIA HELENA MININI	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 37045 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 39870 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 43742 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : STAEFA CONTROL SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELLI	ADVOGADO : SAUL ANUSIEWICZ	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : NELSON PEDRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS THOMAZ
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : DIÓGENES PRADO BATISTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 37548 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 40589 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48118 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COAÇO - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LUIZ NORTON NUNES	ADVOGADO : ADRIANA TELES FARIA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARINETE DE ANDRADE SANTOS	AGRAVADO(S) : RODINEI PADILHA MOLINO
ADVOGADO : CHRISTIANE CAMPOS FATHALLA	ADVOGADO : NINA PERKUSICH	ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 37702 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 40696 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48160 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKSON S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ZILDA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S) : ALLAN BARRETO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : AFONSO RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : MARCELLO FRIAS RAMOS	ADVOGADO : GERSON RAMOS	ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : ALEX GARDEL GIL E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DANILO DE CAMARGO	PROCESSO : AIRR - 40956 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48428 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 38185 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SANCHES	AGRAVADO(S) : AUDENES FEITOSA PEREIRA	AGRAVADO(S) : IZOLÍRIO WEISHAUPT DOMINGUES
ADVOGADO : ADRIANA GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO MARTINELLI CAPUTO	ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	PROCESSO : AIRR - 41049 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 49639 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : PLÍNIO CESTINI	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 38447 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARTA DOS SANTOS TARRATACA MORAES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE MATHIAS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO : AIRR - 41299 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 50008 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 38478 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LOPES GONÇALVES	AGRAVADO(S) : SINVALDO PEREIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : TÂNIA CRISTINA VIEIRA LANA
ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	ADVOGADO : ROBERTA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA	PROCESSO : AIRR - 41453 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 50008 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	AGRAVANTE(S) : GILBERTO FERREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 38766 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) : ADEILDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON BENTO LINO	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : PRO-BRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		

PROCESSO : AIRR - 50087 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51508 / 2002 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634 / 2003 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SUZANA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GLINAUTO DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FERREIRA	ADVOGADO : GILSON REIS DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : R. G. BENTO CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ALDENOR SERRÃO XAVIER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO IGRENAN DE SOUZA	ADVOGADO : NELCIDES ALVES BUENO	ADVOGADO : NORMANDO PINHEIRO
ADVOGADO : EDNA APARECIDA FERRARI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : GDM ALUMÍNIO DA AMAZÔNIA L T-DA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50171 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 52821 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636 / 2003 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA L T-DA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ADELCI MARIA IANNUZZI FERREIRA
AGRAVADO(S) : RAYMUNDO SOARES	AGRAVADO(S) : HANS UVE JÜRGENSEN	AGRAVADO(S) : ANACAJIME PEREIRA DA SIL VA
ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA DENTELLO	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SIL VA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COST A
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50173 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 54247 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDSON Buset	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA P AULISTA
ADVOGADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : METALGÂMICA PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : REINALDO GONÇALVES BARBOSA E OUTRO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARINHO NOBRE
ADVOGADO : ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARIIVALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50364 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91002 / 2002 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674 / 2003 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BOR-BA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMA-ZONAS - CEAM
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOU-ZA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PEDRO FERNANDES DA SIL VA
ADVOGADO : JEAN PAUL BARBUSCIA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ERNANI DE BARROS GOMES FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 50370 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50370 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 722 / 2003 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES	AGRAVADO(S) : MARIA UMBELINA DE JESUS BIZATO	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO
AGRAVADO(S) : MARIA UMBELINA DE JESUS BIZATO	ADVOGADO : SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SIL VA	AGRAVADO(S) : TAUMIR JOSÉ SICSU SIQUEIRA
ADVOGADO : SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SIL VA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 50431 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50431 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C LT-DA.	PROCESSO : AIRR - 737 / 2003 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C LT-DA.	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : AMAZONGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : EDNA FLORÊNCIO BARBOSA ROBIM	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : EDNA FLORÊNCIO BARBOSA ROBIM	ADVOGADO : CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS FERREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO BEZERRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 50702 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50702 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEMILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 742 / 2003 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DEMILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PIVA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRAFLORES	ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RO-DRIGUES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRAFLORES	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : NELITON DOS SANTOS
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚ-NIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 39 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 39 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL L T-DA.	PROCESSO : AIRR - 898 / 2003 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL L T-DA.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LANCHES JVK LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MAURO FRANZIN	ADVOGADO : NAUDAL ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MAURO FRANZIN	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : JUCINÉIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA GLADES RIBEIRO DOS SAN-TOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 79 / 2003 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 79 / 2003 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAZON	PROCESSO : AIRR - 1013 / 2003 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAZON	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÁUREO DE MACEDO AL-VES	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÁUREO DE MACEDO AL-VES	ADVOGADO : RAIMUNDO SILVA	AGRAVADO(S) : NIVALDO MACÊDO DA SIL VA
ADVOGADO : RAIMUNDO SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 89 / 2003 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 89 / 2003 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BENEDITO BARBOSA CORDEIRO CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1017 / 2003 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO BARBOSA CORDEIRO CORREIA	ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : EUDNÉIA FRANCISCA RODRIGUES DE ABREU ALVES
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : WELLINGTON DE AMORIM AL VES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZO-NAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 167 / 2003 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 167 / 2003 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUT OMOTI-VOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1021 / 2003 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUT OMOTI-VOS LTDA.	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FI-LHO	AGRAVANTE(S) : BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FI-LHO	AGRAVADO(S) : RUI BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : RUI BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU	AGRAVADO(S) : MÉRCIA GOMES COELHO
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 201 / 2003 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 201 / 2003 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INST ALA-ÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1052 / 2003 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INST ALA-ÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JENEFER LAPORTI PALMEIRA	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : JENEFER LAPORTI PALMEIRA	AGRAVADO(S) : ALAN REZENDE LOPES	ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RO-DRIGUES
AGRAVADO(S) : ALAN REZENDE LOPES	ADVOGADO : JULIANA NUNES FRAGA	AGRAVADO(S) : ELIZIO PESSOA DE BARROS
ADVOGADO : JULIANA NUNES FRAGA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2003 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90696 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91104 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ALDO AVELINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: FABIÓLA ATZ GUINO	ADVOGADO	: WILLIAM WELP
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO JOÃO DE AZEVEDO BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1056 / 2003 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 91114 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESSILOP DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 90697 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO AUGUSTO DOS SANTOS NEVES	AGRAVANTE(S)	: MARKA S.A. - EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES	AGRAVADO(S)	: CARLOS MARINO SILVA PIRES
ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: PEDRO MAURÍLIO SELLA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LUCIENE MÁRCIA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2003 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO BIANCO	PROCESSO	: AIRR - 91135 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	PROCESSO	: AIRR - 90700 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LUÍS ANDRÉ AUN LIMA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LOPES DE BRITO
ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO	: VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CRESTANA	PROCESSO	: AIRR - 91361 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	PROCESSO	: AIRR - 90702 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: VÂNIA VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: LYGIA GONÇALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: REGIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MOISÉS VIEIRA QUEIROZ	ADVOGADO	: ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: POLICÁCIA RAISEL
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2003 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PATRÍCIA CAMPOS CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	PROCESSO	: AIRR - 90714 / 2003 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91632 / 2003 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ BRAGA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SIMONE CLÉBIA GONZAGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: TINOS MOTEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA STELA MOREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1496 / 2003 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON A. C. GOMES NETT O	ADVOGADO	: EDSON HILTON DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: Mª DAS GRAÇAS I. MOURA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 90809 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91636 / 2003 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: CARLOS LINDOLFO TOTORELLA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1564 / 2003 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: ERNANY FERREIRA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 91857 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO XAVIER DE ALENCAR BARBOSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: INÁCIO JOSÉ CORREIA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS LORENZETTI DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 90823 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MARIA ISABEL CLEMENTE PIRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERNESTO AQUINO BELOCHIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 91874 / 2003 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA BUENO CUNHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 91075 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: NILSON JOSÉ ASP	AGRAVADO(S)	: ARMANDO LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO	ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 1793 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 92038 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO ÁLVARES CARRARETTO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SYDNEA BRITO DE SOUZA PAULA
AGRAVADO(S)	: MARCELO ALVES	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: ANTONIO BITINCOF
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA DELFINO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 91079 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
PROCESSO	: AIRR - 90693 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO LAUREANO DE BRUM SOBRINHO E OUTROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO OCHIUZE BANDEIRA	ADVOGADO	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 92043 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL	ADVOGADO	: GERALDO RODRIGUES	ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: VALDIR PEIXOTO DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 91092 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LMC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MARIA ISABEL CLEMENTE PIRES	ADVOGADO	: LÚCIO FRAGA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 92044 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ BORGES	AGRAVANTE(S)	: ARI VARGAS DUARTE
ADVOGADO	: ALESSANDRA BUENO CUNHA	ADVOGADO	: FRANCO MESSIAS GIUDICE	ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: JMB COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: CELTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: VILSONIA TAVARES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE TOM MARRON LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1793 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: 3C COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 92046 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE TOM MARRON LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO ÁLVARES CARRARETTO	AGRAVADO(S)	: 3C COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	: MARCELO ALVES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MELIN SILVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA DELFINO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JEFERSON MALDANER
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 92174 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 92722 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 93778 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE VIAGENS IARA MENDONÇA LTDA
ADVOGADO : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARRÃES	ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RENATO NARDIS PALADINO	AGRAVADO(S) : NELSON MORENO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSANI LEITE FÁVERO
ADVOGADO : TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI	ADVOGADO : PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARLENE PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 92274 / 2003 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 92723 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 93786 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : LARISSA DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : ANA REGINA DA COSTA PORTO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 92310 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 92841 / 2003 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 93797 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LAURO MOLINA	ADVOGADO : RICARDO CICONELLO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ BERGOLD	AGRAVADO(S) : SEVERINO TOMÉ RIBEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : WALTER VECHIATO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : REINALDO SERAFIM DA SILVA	ADVOGADO : WALTER VECHIATO JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 92390 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 92857 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 93801 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VICENTE FIUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MAURA MARTINI	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOBIM DUTRA
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ZOLAIR ZANCHI	ADVOGADO : OSWALDO DA ROCHA LACERDA
AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	PROCESSO : AIRR - 92903 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 93802 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : OGRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS
	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO : KARLA DUARTE DE CARVALHO
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA LUNA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
	ADVOGADO : LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	PROCESSO : AIRR - 93135 / 2003 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 93955 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO DA FONSECA
	ADVOGADO : HAMILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTI
	AGRAVADO(S) : LEONICE SALETE NASS AMBROSI	AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
	ADVOGADO : FABIANO PINHEIRO GUIMARRÃES	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	PROCESSO : AIRR - 93244 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 93959 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : LUIS FELIPPE CORREA DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : IRANI CICHELEIRO
	ADVOGADO : LILIANA MARIA PREHN ZA VASCKI	ADVOGADO : MÁRCIO DIAS NEVES
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL
	ADVOGADO : EDUARDO PANZOLINI	ADVOGADO : DANTE ROSSI
	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	ADVOGADO : LADEMIR GOMES DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 94025 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS MIGUEL DE FREITAS HENRIQUES
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
	PROCESSO : AIRR - 93437 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
	AGRAVANTE(S) : ROSE MARY CRUZ	ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI
	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 94038 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO(S) : ENIRTON GENIR DE MELLO
	PROCESSO : AIRR - 93725 / 2003 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO VARRIALE
	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 94080 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : G.M.A. BAR E LANCHETERIA	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	PROCESSO : AIRR - 93730 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
	AGRAVANTE(S) : SUELI AMARAL DA PIEDADE	ADVOGADO : ROBINSON PORTO ALMEIDA
	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : NEI CALDERON
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	PROCESSO : AIRR - 93731 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 94211 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : ADOLFO JOSÉ RODRIGUES VALDUGA
	ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	ADVOGADO : VALÉRIA FALCÃO CHAISE
	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CR T
	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : WILLIAM WELP
	ADVOGADO : DANIEL VAZ DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 94212 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
		AGRAVADO(S) : CLÁUDIA RITA POSTRINGER
		ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO	: AIRR - 94214/2003. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94701/2003. 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 95337/2003. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMADOR LOURENSATO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAGON	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: EDSON JOSÉ PEREIRA AL VES	ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: EZEQUIAS FERREIRA	ADVOGADO	: RUDDEGER FEIDEN
ADVOGADO	: LIVADÁRIO GOMES	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA R. DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ZULEIKA PINHEIRO MACHADO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI
PROCESSO	: AIRR - 94216/2003. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94876/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE POR TO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 95342/2003. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: GENTIL TURCI	AGRAVADO(S)	: MARIA LECY SOUZA DE MENEZES	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES
ADVOGADO	: JOANA MORAIS DELGADO	ADVOGADO	: ONIR DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA SCHOENINGER GARCIA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 94219/2003. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94979/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL ESTEVAM MICSIK	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 95344/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEILA KEHDI	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: VERA CRUZ CORRETOIRA DE SEGUROS LTDA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ MACHADO	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI
PROCESSO	: AIRR - 94221/2003. 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 94999/2003. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADEMAR ANTÔNIO DE AZEREDO	PROCESSO	: AIRR - 95346/2003. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: PAULO MOREIRA SEMENSATO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: EDUARDO KUCKER ZAFFARI
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	AGRAVADO(S)	: CELSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 94317/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA AMISANI	PROCESSO	: AIRR - 95467/2003. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO	: CLÁUDIO FLECK BAETHGEN	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: LIZEU VALDIR DAL PRÁ	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVADO(S)	: ELTON LUIZ SCHIO
ADVOGADO	: AURI ALARCONY	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 94480/2003. 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 95065/2003. 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 95480/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADP BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ FERREIRA DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES
AGRAVADO(S)	: LUCINEY LEMOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DÉLIA FÁTIMA FIOR SALDANHA
ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: PERFECTA RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 94533/2003. 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 95483/2003. 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SERGECOL SERVIÇOS GERAIS COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ BIESIAK DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 95077/2003. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ERIVALDO SILVA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCESSO	: AIRR - 95640/2003. 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: EDVIRGENS ALEXANDRINA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 94534/2003. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HIROSHI HIRAKAWA	ADVOGADO	: MARIA HELENA LEÃO GRISI
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO SEIXAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 95302/2003. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LUCIANA TABAJARA BENTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 94648/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYDER LINI	PROCESSO	: AIRR - 95664/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DIMON EXPORTADORA DE FUMOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: EVANDRO LEITE TARACIUK	PROCESSO	: AIRR - 95307/2003. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GILBERTO TEODORO NIEDERMEYER	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARVALHO MARTINS
ADVOGADO	: NÉLSON CLÉCIO STÖHR	ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 94690/2003. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 95719/2003. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 95309/2003. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NESTOR CAMPOS LOPES
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T	ADVOGADO	: ADILSON AIRES
AGRAVADO(S)	: CARMEM LÚCIA DE MENEZES LEÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO TORRES DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: DENISE RODRIGUES	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 94693/2003. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 95724/2003. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 95312/2003. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLEBES JOSÉ DUTRA GONÇALVES
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES	AGRAVANTE(S)	: NOCILMAR VIDAL SANTOS	ADVOGADO	: IRINEU CLÁUDIO GEHRKE
AGRAVADO(S)	: VALDINEI CARLOS FICAGNA	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROMEU GEHLEN	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 94695/2003. 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE			RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: GEÓRGIA BRUN GOUVÊA				
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS				
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS				
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				

PROCESSO	: AIRR - 95960/2003. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96405/2003. 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97402/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CAUDURO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SIPP	AGRAVADO(S)	: SIRLEI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO RIBEIRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAJNERI	ADVOGADO	: MARGOT CRISTINA SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 95970/2003. 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96406/2003. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97407/2003. 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMAURI ANTONIO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: RIOCELL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADO	: ADRIANO DUTRA DA SILVA	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S)	: AUDIT CONSULTORES S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: OLÍCIO FAGUNDES E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DANIELA ZIN HOLTHAUSEN	ADVOGADO	: IRANI MARTINS DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE OLIVEIRA BORGES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
PROCESSO	: AIRR - 95977/2003. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96473/2003. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JAIME ANTONIO BRIDI	PROCESSO	: AIRR - 97478/2003. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVANTE(S)	: JOEL RAMALHO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MILTON RODRIGUES KOSSMANN	ADVOGADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
ADVOGADO	: MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIELRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 95980/2003. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: MARGARETH CUNHA DALÓ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 97551/2003. 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S)	: PIERO MARINI GARAVINI
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES	ADVOGADO	: VILMA RIBEIRO	ADVOGADO	: ALMIR GOULART DA SILVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: INTERAMÉRICA TRADE FINANCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 95987/2003. 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA
AGRAVANTE(S)	: SUZAN CARLA SOARES TABOSA DOS REIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 96497/2003. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97556/2003. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA DM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIS FIGUEIREDO	ADVOGADO	: RIBAMAR CORDONEZ PORTO
PROCESSO	: AIRR - 96036/2003. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI	ADVOGADO	: TEODORO MANUEL DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 96736/2003. 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97571/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LOPES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA JOSÉ DE BONA	AGRAVADO(S)	: WEISS & WARKEN LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROSÂNGELA BAZOTTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SEGHELLI
PROCESSO	: AIRR - 96040/2003. 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA GATI	PROCESSO	: AIRR - 96737/2003. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97572/2003. 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO MUNIZ OLIVA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPRADO - TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR DIRCEU EMPINOTTI
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: ANTERO PEREIRA QUINTANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 96054/2003. 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96739/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NERI LIXINSKI	PROCESSO	: AIRR - 97577/2003. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	AGRAVANTE(S)	: JOEL FERREIRA
AGRAVADO(S)	: AIRTON MORAIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: EGÍDIO LUCCA
ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
PROCESSO	: AIRR - 96120/2003. 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	OS MESMOS	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO	: AIRR - 96842/2003. 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97580/2003. 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REJANE TERESINHA LINCK GOMES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS KRAMMER	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ROSANE LEMOS DE PINHO ZANARDO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA FÁTIMA BIAZIN
PROCESSO	: AIRR - 96402/2003. 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: HERTON LUÍS SOARES DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 96959/2003. 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97610/2003. 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DA FONSECA PRUX	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JERZY WASILIEW E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANI	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO T ORRES	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS LUDWIG CONTERATO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 96403/2003. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANICE MORAES AMARAL PAULO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LA TINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	OS MESMOS	: OS MESMOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 96962/2003. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADERLI CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO JOSÉ SETTI	PROCESSO	: AIRR - 97611/2003. 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PROENÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM
PROCESSO	: AIRR - 96404/2003. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: RONALDO SOUZA ESPINOSA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: SCHEILA DA COSTA NERY
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: NEI CALDERON	PROCESSO	: AIRR - 97287/2003. 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADERLI CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PROENÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ÁUREO COSSIA		
PROCESSO	: AIRR - 96404/2003. 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 97359/2003. 4 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: NEI CALDERON	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADERLI CARVALHO	ADVOGADO	: KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL		
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PROENÇA	AGRAVADO(S)	: VILMAR AMORIM DE ANDRADE		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LISIANE ANZZULIN		
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		



PROCESSO	: AIRR - 97612/2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98095/2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98437/2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ETHNA KELLY BUNDT KUNDE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANACLIDES TRINDADE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO BERTO FERNANDES
ADVOGADO	: BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM	ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: GUSTAVO HARB NAIME
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 98096/2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98438/2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 97623/2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES	AGRAVANTE(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: MANUELA ISABEL RAMOS PASTOR	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO	: HELENA AMISANI
ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	AGRAVADO(S)	: PEDRO MARTINS DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO BERTO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: ANDRÍO PORTUGUEZ FONSECA	ADVOGADO	: GUSTAVO HARB NAIME
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: AIRR - 98230/2003 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98635/2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: UNIFI DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO	: ALEXANDRE VENZON ZANETTI
PROCESSO	: AIRR - 97624/2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARILSA DOS SANTOS FIDELIS	AGRAVADO(S)	: ARLINDO VALDECIR CAVANHOL
AGRAVANTE(S)	: NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JAIR BATISTA COELHO	ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 98231/2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98648/2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI	AGRAVANTE(S)	: MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 97626/2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA MACHADO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: RODOLFO JUNQUEIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARIA MARLIZA NUNES LOPES	ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RHODI LEANDRO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 98233/2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98652/2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CIRIO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 97630/2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: KÁRIÑ SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CECI IOLANDA LUZIA MAIA E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ARMINDO MONTEIRO CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DEONILDO ZAUZA
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS MANOZZO	ADVOGADO	: ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 98234/2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98718/2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORGE SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 97705/2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GETTENS
ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO	: ERTON ELIO KETZER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NELSON SCHILLING	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 98341/2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98722/2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARUN NETO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DE AZAMBUJA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 97960/2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: FLÁVIA VIEGAS DAMÉ
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FREDERICO DIAS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: JAQUELINE CORDEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 98349/2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98743/2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CARMEM MARIA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T
PROCESSO	: AIRR - 97989/2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVANTE(S)	: LUIZ OSÓRIO DA SILVA RAMOS	AGRAVADO(S)	: VIA PORTO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDECI SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO	: MARCELO MAC DONALD REIS	ADVOGADO	: SANDRA GORETE KOCHENBORGER
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: ARNO E LAURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 98745/2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 98352/2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 98007/2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CR T	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ÚRSULA ZILDA MALTESE E OUTROS	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM	AGRAVANTE(S)	: NEURY KACZAN DE CEARÉ
ADVOGADO	: NILTON CORRÊA DE LEMOS	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO DA SILVA DOMINGOS	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LEDA CAPIVERDE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MARIA ÂNGELA QUADROS DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 98353/2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98752/2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 98085/2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ZILMAR GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S)	: BANCO A. J. RENNER S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO STEMMER
ADVOGADO	: MARCIO BONES ROCHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 98355/2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98757/2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 98092/2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALMOR ANTONIOLLI
AGRAVANTE(S)	: MARIONE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
ADVOGADO	: AFONSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S)	: ELIANE BUFFE	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS	ADVOGADO	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO	: ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 98357/2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 98093/2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 98763/2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SODEXHO PASSO DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR ALCÂNTARA DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
AGRAVADO(S)	: NILTON DE MIRANDA GODÓI	ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS MANOZZO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO RECH MELLO
ADVOGADO	: VITOR HUGO DAMBROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LEONARDO SALERNO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 98890/2003. 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CR T
 ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : MOASSIR DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO PACHECO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 PROCESSO : AIRR - 99028/2003. 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES DE AZEREDO
 ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 PROCESSO : ED-AIRR - 2372/2000. 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDO MORAES ROCHA
 ADVOGADO : NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 PROCESSO : ED-AIRR - 962/2002. 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : FG ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 EMBARGADO(A) : CARLOS CARDOSO RODRIGUES
 ADVOGADO : MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 PROCESSO : RR - 2451/2000. 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ BIASETTO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILEDIS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 PROCESSO : RR - 71/2001. 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : EDSON SOTO MORENO
 RECORRIDO(S) : ADEMAR CORRAES
 ADVOGADO : PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 PROCESSO : RR - 774/2002. 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ANA PAULA MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : CCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELLO SCAGLIONI FLORES

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-548/2003-005-21-40.2TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ EGÍPIO TAVARES
 ADVOGADA : DR.ª ERIKA FARIAS DE NEGREI
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Na forma do disposto no artigo 266 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro, de ofício, meu impedimento para atuar no feito.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Sr. Presidente da 1ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

MARIA do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro

Juiza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-RR-1019/2003-086-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : INDUSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADO : SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO
 RECORRIDO : ATALIBA MARTINS SAMPAIO
 ADVOGADO : NELSON MEYER

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 169964/2004.5.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, desvolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1072/1998-026-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO : IVAN CARVALHO MOTA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILO GOMES

DE C I S I A O

Irresignam-se as Reclamadas, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 136/138, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduzem as Agravantes, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos da Constituição Federal e de lei federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que ilegível a cópia da certidão de publicação da r. decisão agravada, revelando-se inviável aferir a tempestividade do presente agravo de instrumento.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 09/12/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando as Agravantes, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RA-109.098/2003-000-00-00.7 TRT - 1ª Região

INTERESSADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO MOTA GUEDES
 INTERESSADA : IRACEMA FAUSTINO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE

DESPACHO

1. Não havendo sido contestada a postulação e, tampouco, exibidos outros documentos, de conformidade com os artigos 1065, § 2º, e 803 do CPC, julgo, para todos os efeitos legais, restaurados os autos de Recurso de Revista de nº TST-RR-70460/2002-900-01-00-3 em que figuram como partes MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, como Recorrente, e IRACEMA FAUSTINO DA SILVA, como Recorrida.

2. Reautue-se como Recurso de Revista.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhe-se à Diretoria Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1168/2002-002-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA NETO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO

DE C I S I A O

Irresignam-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 100, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame dos temas veiculados no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar, ípsis literis, os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundamentada de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundada-se no óbice da Súmula nº 126 do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1307/2002-002-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : MARCELO MEDEIROS LEIVAS
 ADVOGADO : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
 AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS

DE C I S I A O

Irresignam-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 274/280 proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos da Constituição Federal e de lei federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 23/08/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator



PROC. Nº TST-AIRR-1392/2000-048-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS CHAVES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JUNIOR
D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra r. decisão interlocutória proferida pelo Eg. T. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos da Constituição Federal e de lei federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não **trasladou cópia das seguintes peças: contestação, certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário, razões do recurso de revista, r. decisão agravada e respectiva certidão de publicação.**

Ademais, não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **18/11/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a **autenticação** não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento ao agravo de instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14668/2002-900-12-00-2TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
AGRAVADO : CRIVALDO JOÃO CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRE
D E C I S Ã O

Irresigna-se o INSS, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 54/61 proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ausente a cópia do protocolo de recebimento do recurso de revista,** revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **30/11/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de **qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado,** caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso,** independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de se trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade,** por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento ao agravo de instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-150105/2005-000-00-00.2

REQUERENTES : CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA e OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

D E C I S Ã O

CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA E OUTROS ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido liminar inaudita altera pars, incidental aos autos de processo trabalhista, que ora se encontra em grau de recurso de revista, cuja admissibilidade ainda não foi apreciada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pretendendo atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para "deferir o pagamento da indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 150.000,00, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador; bem como para determinar aos Recorridos, com fulcro no art. 461, caput e parágrafo quarto, do CPC, que cumpram de imediato todas as disposições contidas na Portaria nº 329/02 do MTB; que se abstenham de permitir a utilização da Câmara Intersindical como órgão homologador de rescisões contratuais; que as conciliações entre trabalhadores e empregadores realizadas na Câmara Intersindical sejam feitas em consonância com os preceitos legais e constitucionais, não permitindo transações sobre direitos irrenunciáveis e indisponíveis dos trabalhadores, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - a contar da publicação desta decisão" (fl. 152).

Contra o v. acórdão regional, os ora Requerentes interpuseram recurso de revista, ainda não admitido pelo Eg. Tribunal a quo, e ao qual pretendem, por intermédio da medida que ora se examina, conferir efeito suspensivo.

Sustentam os Requerentes a presença dos pressupostos autorizadores da medida liminar. Vislumbram o fumus boni iuris, substancialmente, em suposta ofensa perpetrada pelo Eg. Tribunal Regional aos artigos 625-A a 625-H da CLT, assim como na ausência dos pressupostos para a concessão da antecipação de tutela. O periculum in mora, no entender dos Requerentes, repousaria na irreversibilidade e irremediabilidade dos danos advindos da determinação do v. acórdão regional, que resultariam da interferência direta na atividade da Comissão Intersindical, "impondo-lhe condições as quais impedem o seu pleno funcionamento" (fl. 17).

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

Decido.

Sabe-se que presentemente o recurso de revista é dotado de efeito meramente devolutivo, por disposição legal expressa (CLT, artigo 896, § 1º, com a redação da Lei nº 9.756/98). Não confiou a lei ao juiz, assim, poder discricionário algum para emprestar efeito suspensivo ao recurso em apreço, salvo situação comprovadamente teratológica, de que aqui não se cuida.

Sem que isso implique prejulgamento, penso que, na espécie, não se justifica retirar a eficácia provisória do comando emergente da sentença e preservado pelo acórdão regional, até porque não diviso plausibilidade jurídica na pretensão.

Com efeito, quanto à alegada violação aos artigos 625-A a 625-H da CLT, à primeira vista, o Eg. Tribunal a quo não fez senão assegurar o cumprimento da lei, ao determinar à Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana que se abstivesse de atuar como órgão homologador de rescisões contratuais e que realizasse as conciliações em conformidade com os ditames legais e constitucionais, impedindo transações sobre direitos irrenunciáveis e indisponíveis dos trabalhadores.

Quanto ao atendimento dos pressupostos para concessão da antecipação de tutela, sobreleva notar que a ação cautelar não é o remédio processual idôneo para se exercer controle de legalidade sobre tutela antecipatória concedida.

Ante o exposto, **indefiro** a liminar.

Cite-se o Requerido, na forma do artigo 802 do CPC, remetendo-lhe cópia da petição inicial, para contestar, querendo, a pretensão ora deduzida, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1540/2002-025-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADELMO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELAR
AGRAVADA : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 78 proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação da r. decisão agravada, necessária para aferir a tempestividade do presente agravo de instrumento.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 10/10/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T ribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CL T, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1555/1997-059-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE
ADVOGADA : DRA. MARIA CLAUDIA DE SOUZA PEDROSO
AGRAVADO : MARCELO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO MATOS

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 68, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CL T, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1562/2002-021-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : ROGÉRIO OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : DR. ALMIRO LUIZ GROTH

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.

3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1592/2002-016-06-00-0TRT-6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
RECORRIDO : DATIVO SILVA COELHO
ADVOGADO : DR. WILSON BERNARDINO SIMÕES

D E S P A C H O

Junte-se a petição protocolizada sob o nº 156497/2004-6.

Acolho o requerimento de desistência do pedido formulado mediante a petição de fls. 1008/1009.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01607-1999-039-01-40-9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÉA CARQUELHO FARIA
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADOS : BANERJ SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SILVA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 132, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos da Constituição Federal e de lei federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário e da certidão de publicação da r. decisão agravada, necessárias para aferir a tempestividade, respectivamente, do recurso de revista e do presente agravo de instrumento.

Ademais, não cuidou de autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CL T, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T ribunal Superior do Trabalho. Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 14/08/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a T urma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T ribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CL T, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-02070-2000-095-15-40-0TRT -15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO : JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALÁCIO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Segunda-reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 106 proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário, revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 06/08/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a T urma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.1.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TR T de origem. Cabe ao T ribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do T ribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário, e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CL T, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2143/1999-001-07-40.2TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMÉLIA ALBUQUERQUE RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. CONSUELO MARQUES
AGRAVADO : CEARÁ MOTOR S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. T ribunal Regional da 7ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, peça necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 15/08/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a T urma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CL T, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.



Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T.ribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TR T de origem. Cabe ao T.ribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do T.ribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário e, por outro lado, **inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista**, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Ressalte-se, por fim, que a hipótese em debate não comporta a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Eg. SBDI-1, vez que essa somente se aplica a agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CL T, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2154/2000-001-19-41.4 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO : JOSÉ MARIA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA SILVA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. T.ribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilegível a fotocópia do protocolo de recebimento do recurso de revista**, revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **30/01/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a T.urma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T.ribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TR T de origem. Cabe ao T.ribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do T.ribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o então Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CL T, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2254/2002-471-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MATFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S.A.

ADVOGADO : DR. WILLIAN TERÇARIOL RICCI

AGRAVADA : SUELI ALVES PORTO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MIRIAM APARECIDA SERPENTINO

AGRAVADA : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTÉFATOS DE CERÂMICA LTDA.

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Terceira Embargante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 153/154, proferida pela Presidência do Eg. T.ribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos da Constituição Federal e de lei federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia da procuração outorgada ao advogado da Reclamada**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 01/12/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a T.urma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T.ribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CL T, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-245/2004-006-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIA DE JESUS ALVES PINHEIRO

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA NAVES SANTOS

AGRAVADA : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 100/102, mediante a qual a Presidência do Eg. T.ribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST . Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST , e a Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar , evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CL T, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-26106/2002-900-06-00-4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO

AGRAVADO : LUIZ PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra r. decisão interlocutória de fl. 171, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que, em relação ao enquadramento do Reclamante na categoria dos servidores públicos, o recurso de revista esbarraria no óbice da Súmula nº 126/TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a Reclamada a insistir nas violações a dispositivos de lei e da Constituição Federal, assim como na divergência jurisprudencial, apontadas nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST .

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a insistir nas violações a dispositivos de lei e da Constituição Federal, assim como na divergência jurisprudencial, apontadas nas razões do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o agravo de instrumento.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CL T, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-275/2001-403-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INGRAM MICRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO LUCENA

AGRAVADO : MARIO ENRIQUE SILANES SANCHES

ADVOGADA : DRA. VANESSA PAULA DE ROSS

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 363/368 proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar **cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário**, revelando-se inviável aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **21/10/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifo nosso)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário, e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-326/2002-041-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO THOMÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 116/117, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST. Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista. Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST, e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-37109-2002-900-08-00-2 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : PONTE IRMÃO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
AGRAVADO : EFIGÊNIO DE AGUIAR QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 134/135, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso esbarraria no óbice das Súmulas nº 126 e 297 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, a Agravante limita-se a insistir nas violações a dispositivos de lei federal apontadas nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarraria no óbice das referidas Súmulas.

Cumpria à Agravante, pois, infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice das Súmulas nº 126 e 297 do TST, e a Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a insistir nas violações que teriam sido perpetradas pelo v. acórdão regional, evidentemente carece de fundamentação o agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-45257/2002-900-02-00-3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
AGRAVADA : ERTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WANDERLEI FIORAVANTE

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 124, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto interposto fora do prazo legal. Com efeito, a r. decisão denegatória do recurso de revista foi publicada no Diário da Justiça do dia 01/03/2002 (sexta-feira). Logo, o prazo para interposição do agravo de instrumento começou a fluir no dia 04/03/2002 (segunda-feira), expirando no dia 11/03/2002 (segunda-feira). Sucede, porém, que o presente agravo foi interposto somente em 18/03/2002 (segunda-feira), portanto fora do prazo legal.

Ressalte-se, ainda, que não há nos autos nenhuma prova da existência de expediente normal no Eg. Tribunal Regional no período recursal.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00455-2000-132-05-40-3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ISOPOL PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO : SILVIO DOS SANTOS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 99 proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que ilegível a cópia do protocolo de recebimento do recurso de revista, revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 13/05/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-485.764/1998.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : AGENOR BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDA : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)
PROCURADORA : DRA. CARMEN LÚCIA DE A. MARTINS

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 229/231), interpõem recurso de revista o Reclamante (fls. 235/243), insurgindo-se quanto aos temas: solidariedade; participação nos lucros; reintegração; e férias - 1/3.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, assim se posicionou: manteve a r. sentença no que não reconheceu a responsabilidade solidária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS pelo cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas devidas pela extinta INTERBRÁS, sucedida pela União. No tocante ao tema "solidariedade", o Recorrente insiste, em substância, na responsabilidade solidária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Aponta violação ao artigo 905 do Código Civil e transcreve arestos para cotejo de teses.

Entretanto, o conhecimento do apelo esbarra no óbice da Súmula 333, no particular, tendo em vista que o Eg. Tribunal Regional decidiu em consonância com a jurisprudência iterativa e notória desta Eg. Corte, conforme se extrai dos seguintes precedentes da Eg. SBDI-1 do TST:

"EXTINÇÃO DA INTERBRÁS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PETROBRÁS. ARTIGO 20 DA LEI 8.029/90.



A Lei 8.029/90 estabeleceu a responsabilidade da União em face das obrigações pecuniárias da empresa dissolvida, no caso, a INTERBRAS, o que abrange os débitos trabalhistas. Dessa forma, desfêz-se o grupo econômico do qual participava a Petrobrás, razão por que não há amparo para a condenação desta à responsabilidade subsidiária relativamente aos créditos da reclamante. Não se configura ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT nem divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece."

(ERR-363.150/1997, D.J. de 31/10/2003, Relator Ministro João Batista Brito Pereira)

"INTERBRÁS - SUCESSÃO - UNIÃO FEDERAL - LEI Nº 8.029/90 - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PETROBRÁS.

Diante do disposto no art. 20 da Lei nº 8.020/90, que atribui à União Federal a responsabilidade pelas obrigações pecuniárias decorrentes da extinção da Interbrás, até mesmo aquelas oriundas da relação de trabalho, não há que se cogitar da responsabilidade solidária da Petrobrás, porque a empresa extinta não mais integra o grupo econômico por ela controlado. Nesse sentido é a jurisprudência majoritária desta Corte, consoante precedentes citados.

Recurso de embargos não conhecido."

(ERR-501.659/1998, D.J. de 05/09/2003, Relator Ministro Milton de Moura França)

"SUCESSÃO. PETROBRÁS. INTERBRÁS. UNIÃO.

De acordo com a jurisprudência desta Corte a União passou a ser a real sucessora da extinta Interbrás, uma vez que o grupo econômico deixou também de existir. Assim, a Petrobrás não pode ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas junto ao empregado pela Interbrás. Aplicação do art. 20, 'caput', da Lei nº 8029/90.

Embargos conhecidos em parte e desprovidos."

(ERR-386.212/1997, D.J. de 13/06/2003, Relator Ministro José Luciano de Castilho Pereira)

Quanto aos temas "participação nos lucros", "reintegração" e "férias - 1/3", constato que o recurso encontra-se absolutamente desfundamentado, pois não se aponta violação a dispositivo legal ou constitucional, nem tampouco divergência jurisprudencial aptos a propiciarem o conhecimento do apelo.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-54199-2002-900-02-00-9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : IDA ALICE GONÇALVES BRIGHEN-
TI
ADVOGADA : DRA. APARECIDA CÉLIA DE SOUZA
AGRAVADA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA
DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 07, proferida pela Vice-Previdência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **24/06/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a **autenticação** não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-56313/2002-900-07-00.8TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : WISEMAN MARTINS DE SOUSA GO-
MES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ
S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DRA. CHRISTIANNA L. GONDIM
SOARES
D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.

3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-578/2003-060-40.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO PINTO
ADVOGADO : DR. ADILSON LAGE DE OLIVEIRA
AGRAVADA : CONSTRUTORA NORBERTO ODE-
BRECHT S.A.
ADVOGADO : DRA. TANIA MARA CAMARGOS F.
SANTOS
D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. T. Tribunal Regional da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração**, peça necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **12/12/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. T. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao T. Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do T. Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando o então Agravante de juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir a tempestividade do recurso de revista, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Ressalte-se, por fim, que a hipótese em debate não comporta a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Eg. SBDI-1, vez que essa somente se aplica a agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-579.224/99.2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SEBASTIÃO ALVES FARIA
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA
RECORRIDA : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LT-
DA.
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA TOSCANO
D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 79/81), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 82/103), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: prescrição - termo inicial - ação de cumprimento - sentença normativa.

O Eg. Regional, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, assim se posicionou: negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença no que, declarando a prescrição total do direito de ação do Reclamante, julgou extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c o artigo 769 da CLT. A propósito, assentou os seguintes fundamentos:

"Correta se encontra a r. decisão que acolheu a preliminar de extinção do processo com julgamento do mérito face à prescrição.

Verifica-se que o Dissídio Coletivo 567/90 foi publicado em Diário Oficial em 11 de julho de 1991, sendo ajuizada a presente ação em 07 de agosto de 1996, transcorrido (sic) mais de 5 anos da sua publicação.

O direito acionário para exercício da ação de cumprimento **independe do trânsito em julgado**, sendo certo que deverá ser exercitado dentro do biênio que sucede à última publicação sob pena de ser fulminado pela prescrição." (fl. 80, grifei)

Nas razões do recurso de revista o Reclamante sustenta, em síntese, que o prazo prescricional só flui a partir do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº 567/90, do qual sequer se tinha notícia à época da interposição do presente apelo. Fundamenta o recurso na apresentação de arestos para o cotejo de teses.

O segundo aresto de fl. 86 propicia o conhecimento do apelo ao esposar tese no sentido de que "somente após o trânsito em julgado da sentença normativa é que tem início a contagem do prazo da prescrição do direito de ação de cumprimento".

Estabelecido, portanto, o conflito de teses, **conheço** do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, o entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido destoa da iterativa, atual e notória jurisprudência deste Eg. T. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 350, vazada nos seguintes termos:

"O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado."

Nesse passo, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso de revista para, afastada a prescrição total do direito de ação declarada, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que se pronuncie sobre o mérito da questão, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-586.261/99.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : IDEMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DAMACENO PAZ
RECORRIDA : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
D E C I S Ã O

Inconformado com o v. acórdão proferido pelo Eg. 12º Regional (fls. 387//393), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 395/399), debatendo o seguinte tema: "dono da obra - responsabilidade".

O Eg. Tribunal a quo negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para manter a r. sentença que excluiu a ALCOA ALUMÍNIO S/A do pólo passivo da relação processual, ao fundamento de que, na condição de dona da obra, a Reclamada não é responsável por créditos trabalhistas não satisfeitos pela empresa prestadora de serviços, empreiteira do ramo de construção civil, porquanto a atividade desenvolvida pela tomadora é diversa da prestadora.

Irresignado, o Reclamante interpõe recurso de revista. Insiste em que a Reclamada é responsável pelos créditos trabalhistas não adimplidos. Indica contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST. Traz arestos para confronto.

O recurso, todavia, não alça conhecimento.

Com efeito, a respeito do contrato de empreitada, hipótese efetivamente discutida nos autos, esta Eg. Corte firmou posicionamento no sentido de não reconhecer ao dono da obra qualquer espécie de responsabilidade pelos débitos trabalhistas não adimplidos pelo empreiteiro.

Nesse sentido a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1, vazada nos termos seguintes:

"DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

O conhecimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, motivo pelo qual, na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-597/1992-303-04-40.6 TRT-4ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E MÓVEIS NOBEL LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO GILBERTO BRAND

EMBARGADO : GILVAN FREITAS DA ROSA

ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

D E C I S Ã O

Irresignada-se a Reclamada, por intermédio de embargos de declaração, contra decisão monocrática de fls. 115-116, na qual deneguei seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, por ausência de autenticação e deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar cópia da certidão de publicação da r. decisão agravada.

Sustenta a Embargante que há contração na r. decisão, uma vez que alega ter declarado a autenticidade das peças trasladadas.

Razão, todavia, não lhe assiste.

Ainda que ultrapassada a questão afeta a autenticidade das peças trasladadas, revela-se deficiente a instrumentação em razão da ausência da certidão de publicação da r. decisão agravada, o que impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, conforme consignado na decisão denegatória do agravo de instrumento.

Com efeito, de acordo com o artigo 897, § 5º, da CLT, o instrumento do agravo deve possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado. Logo, a ausência de qualquer das peças listadas nesse dispositivo acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 896 da CLT.

Na espécie, verifica-se que a Embargante não trasladou todas as peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-60347/2002-900-12-00-0TRT -12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARTUR ANTÔNIO POLLMANN

ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

AGRAVADA : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADA : DRª. CAROLINA SLOVINSKI FERREARI

D E C I S Ã O

Irresignado-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 393/400, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, pelos óbices das Súmulas nº 126, nº 296 e nº 297 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar que o despacho denegatório fundamenta-se na "inexistência de violação a dispositivos legais que regem a matéria" (fl. 402).

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório, assim como não demonstrou a especificidade dos arestos apresentados e muito menos sustentou o questionamento das matérias impugnadas.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundamenta-se nos óbices das Súmulas nº 126, nº 296 e nº 297 do TST, e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a apontar argumento diverso daquele esposado pelo despacho denegatório, qual seja, de que o Eg. Regional negou seguimento ao recurso de revista por ausência de violação legal, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-624.026/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : CLAUDIO VALDANHA E OUTROS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

RECORRIDA : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO

D E C I S Ã O

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 577/582), interpuseram recurso de revista os Reclamantes (fls. 585/591), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: complementação de aposentadoria - integralidade.

O Eg. Tribunal Regional, após rejeitar as preliminares de incompetência da justiça do trabalho, nulidade da r. sentença por cerceamento de defesa, ilegitimidade passiva ad causam da Fundação CESP e denunciação à lide da Fazenda do Estado de São Paulo, deu provimento ao recurso ordinário das Reclamadas para declarar prescrito o direito de ação no tocante às parcelas anteriores a 1/10/91 e excluir da condenação a complementação integral da aposentadoria dos Autores. A Eg. Corte a quo decidiu nos seguintes termos: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Data venia do decidido na bem fundamentada sentença, dela discordo.

Comungo do entendimento do Exmo. Sr. Dr. Alex Duboc Garbellini, digno representante do Ministério Público do Trabalho, contido nos autos do processo nº 27.016/97-RO-9. Adoto assim, respeitosamente, como razão de decidir, o brilhante parecer mencionado, cujo teor é o seguinte:

'A Lei Estadual nº 1386/51 não garantiu aos empregados das sociedades de economia mista complementação integral em qualquer circunstância, mas, apenas estabeleceu assegurado aos demais funcionários ou servidores do Estado, de acordo com a legislação que vigorar (art. 1º).

Ora, o servidor do Estado que se aposentar proporcionalmente ao tempo de serviço, terá proventos proporcionais ao salário que receberia se estivesse na ativa.

Portanto, não há com se deferir ao empregado de sociedade de economia mista que se aposenta proporcionalmente ao tempo de serviço complementação de aposentadoria até o valor total do que receberia se estivesse na ativa. Ao optar pela aposentadoria proporcional, o empregado aceitou a proporcionalidade em seus proventos de forma global, ou seja, na parcela que recebe do INSS e na complementação de que recebe da entidade de previdência privada. Conclusão diversa levaria ao absurdo da existência de 'aposentadoria proporcional com proventos integrais.'

Assim, merece reforma a r. sentença de primeiro grau, conforme acima explicitado. Indevida a verba principal, indevidos também os reflexos deferidos na r. decisão sob censura." (fls. 580/581).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante insiste na alegação de fazer jus à integralidade na complementação de aposentadoria, visto que admitido anteriormente à Lei nº 200/74, tornou-se beneficiário da Lei nº 4819/58, que criou o Fundo de Assistência Social do Estado, bem como dispôs sobre a extensão das regras de complementação de aposentadoria prevista na Lei nº 1386/51, a qual previa a aposentadoria aos trinta anos de serviço.

A fim de viabilizar o conhecimento do recurso de revista, indigita violação às Leis nº 4819/58, 1386/51 e 1974/52, contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do TST, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 953/954).

Em primeiro lugar, por divergência jurisprudencial, desponta que o recurso não comporta conhecimento, visto que esbarra no óbice da Súmula nº 337 do TST, porquanto os Reclamantes olvidaram em transcrever nas razões recursais o teor das ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do conflito pretoriano.

De um lado, a meu juízo, carece de questionamento a acenada contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do Eg. TST, tendo em vista que o Eg. Regional não deslindeu a controvérsia sob a perspectiva das aludidas súmulas. Incide, pois, o óbice da Súmula nº 297 do Eg. TST.

De outro lado, reputo igualmente improsperável o recurso de revista no tocante à indigitada afronta às Leis nº 4819/58 e 1974/52, porquanto a Orientação Jurisprudencial nº 94 da Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, preconiza a indispensabilidade de o Recorrente indicar expressamente o dispositivo de lei tido por violado.

Por fim, da leitura do v. acórdão regional, dessume-se que a solução dada à controvérsia decorreu da análise da legislação estadual aplicável aos empregados da Companhia Ener gética de São Paulo (artigo 3º da Lei Estadual nº 1386/51).

Constitui entendimento pacífico nesta Eg. Corte Superior, com fundamento na alínea b do artigo 896 da CLT, que não se revela admissível recurso de revista cuja controvérsia centra-se na interpretação de lei estadual de abrangência restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, como ocorre na hipótese dos autos. Incide, no particular, pois, a diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 94, 297, 333 e 337 do Eg. TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-634852/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

RECORRIDA : ANDRÉA CYNARA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 175095/2004.5.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-637.067/00.4TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTE PORTO VELHO LTDA.

ADVOGADO : DR. ALBERTO VERÍSSIMO CAMURÇA

RECORRIDO : ISAQUIAS GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS DOBBIS

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quarto Regional (fls. 316/320), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 322/331), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: adicional de insalubridade - classificação.

O Eg. Tribunal de origem, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim se posicionou: negou-lhe provimento, mantendo a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio.

A propósito, assentou o Eg. Regional:

"É sabido que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial para decidir pela existência ou não da insalubridade, contudo, no presente caso, o laudo pericial de fls. 240/242 concluiu pela concessão do adicional de insalubridade, em grau médio, face à constatação de que a atividade profissional desenvolvida pelo obreiro o expunha a calor e ruídos com índices acima dos limites de tolerância previstos na NR 15.

No tocante à norma inserta no art. 190, consolidado, que prevê a inserção da atividade no quadro de insalubres, editado pelo Ministério do Trabalho, não se pode deixar de considerar que do ponto de vista conceitual e médico são insalubres, ainda que não inclusas na portaria ministerial todas as atividades ou operações que exponham o trabalhador a agentes nocivos à sua saúde. Diante de tal constatação, a tutela se faz necessária ao hipossuficiente, mediante a reparação econômica, compensando-o dos efeitos danosos causados pelo exercício da atividade insalubre, pois, desde que realizada a perícia por profissional habilitado e dentro dos critérios objetivos, impõe-se o pagamento do adicional respectivo." (fls. 318/319)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alega que a atividade desenvolvida pelo Autor - motorista de transporte público - não se encontra classificada no quadro de atividades e operações insalubres a ser elaborado pelo Ministério do Trabalho. Fundamenta o recurso na indicação de afronta ao artigo 190 da CLT e na transcrição de arestos para o cotejo de teses.

Todavia, o recurso não alcança conhecimento.

Como visto, o Eg. Regional, com base na prova pericial, deixou assentado que o Reclamante trabalhava exposto aos agentes nocivos ao calor e ruído acima dos limites de tolerância fixados na NR 15. Registre-se que o Anexo 3 da norma regulamentadora em comento dispõe expressamente que é insalubre a atividade e/ou operação desenvolvida 'acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12', hipótese versada nos autos.

Dessa forma, ao assim decidir, acabou o Eg. Regional por encampar a jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada no Precedente nº 04 da SBDII, de seguinte teor:

"Adicional de insalubridade. Necessidade de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial. CLT, art. 190. Aplicável."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na OJ nº 04 da Eg. SBDII do TST e na forma do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator



PROC. Nº TST-ED-AIRR-72/2003-085-15-40.0TRT-15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MOVETERRA LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JR.
EMBARGADO : EDNILSON BARBIERI VIEIRA
EMBARGADA : PICCHI S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Terceira-embargante, por intermédio de embargos de declaração, contra a r. decisão monocrática de fls. 189/190, na qual denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Sustenta a Embargante que as cópias das peças obrigatórias trasladadas foram declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, e alega que "através da petição protocolizada em 19.10.2004 houve o atendimento ao que determina a Instrução Normativa nº 16/99" (fl. 198).

Todavia, razão não lhe assiste.

De acordo com o item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST (DJU de 03.09.99, p. 249), as peças trasladadas no agravo de instrumento deverão ser, **no momento da interposição**, "autenticadas uma a uma" ou "declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

Na espécie, constata-se que na minuta do agravo de instrumento não houve qualquer menção à autenticação das peças trasladadas. Resulta, assim, incontestável que, a pretexto da existência de contradição, a Reclamada pretende, em verdade, obter o conhecimento e o exame do mérito do agravo de instrumento, fim a que não se prestam os embargos de declaração.

Destarte, os presentes embargos de declaração, a toda evidência, não constituem meio hábil a satisfazer a pretensão ora deduzida.

Do quanto exposto, conclui-se que o procedimento adotado pela Embargante denota o nítido intuito de procrastinar o feito, uma vez que não demonstra a existência de nenhum dos vícios constantes no artigo 535 do CPC e no artigo 897-A da CLT.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condeno a Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-726512/2001.2 - TRT 6ª REGIÃO

RECORRENTE : LUCSIM HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO : CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA

DESPACHO:

1. R. hoje.

2. Junte-se a petição protocolizada sob n.º 168622/2004-7, por meio da qual o recorrido desiste do pedido objeto do recurso de revista.

3. Sobre a desistência manifeste-se o recorrido, no prazo de cinco dias, presumindo-se a sua concordância, no silêncio.

4. Após, venham os autos conclusos.

5. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-737/2002-088-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADEMIR LOURENÇO DA GUIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO VILLAS BÓAS
EMBARGADA : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA

ADVOGADO : DR. WELLINGTON FALCÃO DE MOURA VASCONCELLOS NETO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **interposto fora do prazo legal**.

Na espécie, a r. decisão denegatória do agravo de instrumento foi publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2004 (sexta-feira). Logo, o prazo para interposição do agravo de instrumento começou a fluir no dia 29/03/2004 (segunda-feira), expirando no dia 05/04/2004 (segunda-feira).

O Reclamante, conquanto tenha interposto o presente agravo de instrumento no dia 05/04/2004 (segunda-feira), mediante fac-símile, não cuidou de apresentar os originais dentro do prazo de cinco dias, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

Com efeito, os originais da petição do agravo de instrumento somente foram protocolizados em **13/04/2004 (terça-feira)**, portanto, fora do prazo legal, expirado no dia 12/04/2004 (segunda-feira).

Ante o exposto, **não conheço** dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-785/2001-042-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRª. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDA : MARIANGELA PINHO GARCIA
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA MOURA CURVO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 334/337), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 339/350), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: vínculo empregatício - tomador de serviços e correção monetária - época própria. O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo, contudo, a r. sentença no tocante ao reconhecimento de vínculo empregatício entre a Reclamante e o Reclamado. Decidiu com os seguintes fundamentos:

"... Antes de se adentrar à análise dos elementos caracterizadores do vínculo entre reclamante e reclamado, necessário se faz apreciar a legalidade da contratação por prazo determinado, a qual não se legitimou, porquanto o reclamado-recorrente admitiu ter firmado contrato com a empresa SELTIME para prestação de serviços, sequer aventando eventual excesso extraordinário de serviços como motivação para tal contratação e mais, nos dois contratos, a reclamante ativou-se em idêntica atividade que se revelou finalística do banco-recorrente, de modo que a contratação de serviços atinentes à atividade-fim do tomador de serviços torna ilegal a terceirização, formando o vínculo diretamente com o tomador de serviço (banco). (...)

Conclui-se, pois, que a reclamante laborou na condição de empregada do banco desde 11 de agosto de 1997 até 19 de maio de 2000, acertando a Primeira Instância ao declarar o vínculo empregatício entre a mesma e o banco-reclamado e, por via de consequência, deferir direitos pertinentes aos bancários ..." (fls. 335/336)

No recurso de revista, o Reclamado alega que a atividade da Reclamante, de operadora de telemarketing, inserir-se-ia na atividade-meio do banco, razão pela qual poderia ser terceirizada.

Aponta violação aos artigos 2º e 3º da CLT, 5º, inciso II, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 331, item III, do TST e divergência jurisprudencial, trazendo julgados para confronto (fls. 339/350).

O recurso não merece conhecimento, pois constata-se que a v. decisão regional, na forma como proferida, perflhou a mesma diretriz consubstanciada na Súmula 331, item I, do TST, de seguinte teor:

"Contrato de prestação de serviços. Legalidade.

1- A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)." (grifo nosso)

Não conheço do recurso.

Por outro lado, o Eg. Regional manteve a condenação ao pagamento da correção monetária do próprio mês da prestação dos serviços sob o fundamento de que "os bancos pagam salários dentro do próprio mês laborado" (fl. 337).

No recurso de revista, o Reclamado sustenta que a época própria para incidência da correção monetária seria o mês subsequente ao trabalho.

Aponta violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, 39 da Lei nº 8.177/91 e 459, parágrafo único, da CLT, contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial, trazendo julgados para confronto (fls. 339/350).

O recurso alcança conhecimento, porquanto se constata que o v. acórdão, na forma como proferido, contrariou a diretriz perflhada pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"Correção monetária. Salário. Art. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (grifo nosso)

Conheço do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST.

Ante o exposto, com fundamento na OJ nº 124 da SBDI-1 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. De igual modo, com supedâneo na Súmula nº 331, item I, do TST, denego seguimento ao recurso quanto ao tema "vínculo empregatício - tomador de serviços".

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-802.259/01.8TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA BEATRIZ SILVA DE SOUZA VELOSO

EMBARGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS
ADVOGADA : DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

DESPACHO

1. Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de atribuição de efeito modificativo à decisão ora impugnada mediante embargos de declaração, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

2. Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81042-2002-920-20-40-7 TRT-20ª REGIÃO

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILO A. JAGUAR DE SÁ
AGRAVADA : MARIA DE LOURDES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS ROMERO DE MENEZES.

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 84/85, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, com base no artigo 896, "a", da CLT e por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso esbarraria no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, a Agravante limita-se a insistir nas violações a dispositivos de lei e da Constituição Federal, assim como na contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, apontadas nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que: a) os restos colacionados para confronto de teses se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 896, "a", da CLT; e b) que a apreciação do recurso de revista não esbarraria no óbice da referida Súmula.

Cumpria à Agravante, pois, infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no artigo 896, "a", da CLT e no óbice da Súmula nº 126 do TST, e a Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a insistir nas violações que teriam sido perpetradas pelo v. acórdão regional, evidentemente carece de fundamentação o agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-922-2003-006-13-40-0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADA : MARIA MIRIAN DIAS DE BARROS QUINTANS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de autenticar** e/ou declarar a autenticidade das peças trasladadas.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **17/05/2004**, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pelo Ato GDGCJ GP . nº 162/2003. Determinam os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (grifo nosso)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-95741/2003-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABC SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTOS REIS

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Agravante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 207, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundada-se no óbice da Súmula nº 126 do TST, e a Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-191/2002-017-10-40-1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
AGRAVADO : LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que ilegível a fotocópia do protocolo de recebimento do recurso de revista (fl. 54), revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 30/09/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.1.00, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de se trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3/1995-092-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : DUKE ENERGY INTERNATIONAL - GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO DE CARVALHO VAZ GUMARAES

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRª. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

REQUERENTE : AES TIETÊ S.A.
ADVOGADO : DR. JOUBERT A. CONSENTINO

DESPACHO:

1. Recebi hoje.
2. Junte-se a petição protocolizada sob nº 4609/2005-4, com os documentos que a acompanham.
3. Comprove a requerente, em cinco dias, seu interesse e legitimidade para intervir no processo.
4. Após, voltem conclusos.
5. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-49.352/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
AGRAVADO : ANTÔNIO ALBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Companhia Siderúrgica Paulista ao despacho exarado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida se encontrava em sintonia com a jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho. O agravo é tempestivo (fls. 2 e 106) e encontra-se devidamente formado.

A Agravante reitera a tese de divergência jurisprudencial apontada nas razões do recurso de revista. Argumenta que o Regional contrariou diretamente a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, na medida em que a condenou subsidiariamente - segundo alega, na condição de dono da obra - ao cumprimento das obrigações trabalhistas inadimplidas.

Com efeito, o egrégio Regional manteve a sentença originária na qual, reconhecendo-se a responsabilidade da segunda Reclamada, ora Agravante, se lhe impôs a condenação subsidiária, na condição de tomadora dos serviços prestados, ao pagamento das verbas trabalhistas devidas, nos exatos termos do item IV do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o fato de a Recorrente ter contratado empresa prestadora de serviços sem idoneidade financeira para honrar seus compromissos trabalhistas, configurando-se, assim, as culpas em eligendo e em vigilando - suficientes a ensejar a sua responsabilidade objetiva pelos danos trabalhistas ocorridos.

Não se trata, como tenta fazer crer a Agravante, de contrato de empreitada, não havendo que se falar, assim, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1. A moldura fática delineada pelo Regional é de que restou incontroverso que o Reclamante fora "admitido pela empresa F.M.G. Engenharia, Construção, Serviços e Montagens Ltda., a qual foi contratada pela Cosipa, para a prestação de serviços de limpeza e conservação, sendo, portanto, beneficiária de seus serviços" (fl. 77), assim como restou incontroverso que a empresa prestadora dos serviços não honrou suas obrigações trabalhistas - fato que resultou na condenação imposta à tomadora dos serviços.

Ademais, os arestos transcritos pela Agravante com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial, além de inespecíficos, visto tratarem todos eles de matéria relativa a contrato de empreitada - que não é o caso dos autos -, não subsistem ante o fato de a matéria já se encontrar pacificada pela jurisprudência desta Corte Superior, qual seja o Enunciado nº 331, nos exatos termos do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT.

De se destacar, ainda, que a tese da responsabilidade subsidiária vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte de prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado.

De tal forma, os institutos das culpas em eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados pelo Enunciado nº 331, item IV, desta Corte, tendo em vista que estão à disposição do contratante meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato, exigindo-se, portanto, dos tomadores dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução.

Conclui-se, pois, que o Regional aplicou corretamente as diretrizes do item IV do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mostrando-se, portanto, em consonância com a orientação desta Corte de Justiça, nos exatos termos do que dispõe o artigo 896, § 5º, da CLT.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o presente recurso de agravo revela-se descabido, já que sua finalidade é viabilizar o recurso de revista.

Nestes termos, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-6.518/2002-010-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDOS : JUVENAL LINO QUINDERÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-47.338/2004-6, juntada às fls. 541-563, os Reclamantes e os Reclamados requerem a homologação de acordos celebrados entre as partes, o arquivamento do feito relativamente aos litisconsortes ativos JUVENAL LINO QUINDERÉ, KA TIA FABRICIO DOS SANTOS, KATIA RESTA, KAZUTO IOKOO, KENJI IWAMOTO, KIMIO AZUMA, KIYOHARU MIKE, KOITI MAEDA e LACI MAROS-TEGA ZIBETTI e solicitam o prosseguimento do feito em relação à litisconsorte ativa LA SALETE DE LIMA RONCHI.

Registro a ocorrência.

Determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, competente para a apreciação e eventual homologação dos acordos, para que surta os efeitos jurídicos.

Após, o feito deverá retornar a esta Corte Superior para o julgamento do recurso de revista relativo à Reclamante que permaneceu nos autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-720.306/2000.6 TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANA ELISA A. BRITO SEGATTI
RECORRIDA : SANDRA MARIA GUERREIRO SARAIVA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 1.277/2004, de 10/11/2004, protocolizado sob o número TST-Pet-161304/2004-4, juntado à fl. 273, o Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara de Porto Velho-RO requereu a devolução dos autos em razão do acordo entabulado pelas partes.

Determinada a baixa dos autos à origem, constatou-se a existência do Processo nº TST-AIRR-720.305/2000.2, que tramita conjuntamente aos presentes autos.

À Secretaria da 1ª Turma, a fim de que providencie a juntada de cópia deste despacho aos autos do mencionado Agravo de Instrumento.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 273.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-764.415/2001.4 trt - 3ª região**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NIVALDO ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 260-264, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, deferindo-lhe o pedido de percepção de horas extras decorrentes da não-concessão integral do intervalo intrajornada de uma hora, em observância ao disposto nos artigos 71 da CLT e 1º, IV, da Constituição de 1988, bem como o pagamento, como extra, dos minutos anteriores e posteriores à jornada contratual, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 266-278, sustentando que o conjunto probatório demonstra que o Reclamante gozava efetivamente de intervalos para refeição e descanso, ainda que reduzidos para 30 ou 40 minutos, conforme convencionado entre as partes por meio de acordo coletivo de trabalho, razão pela qual não faz jus às horas extras deferidas em virtude da redução do intervalo intrajornada. Por outro lado, alega que os minutos pleiteados a título de horas extras não configuram tempo à disposição da empregadora, pelo fato de que o Reclamante trabalhava em regime de turnos ininterruptos de revezamento. Fundamenta o apelo em afronta aos artigos 818 da CLT, 333 do CPC e 3º, I, e 5º, II, da Constituição de 1988. Requer, ainda, que não sejam oficiados o INSS, a DRT e a Caixa Econômica Federal, por não existir irregularidade que justifique este ato. T ranscreve arrestos para o confronto de teses.

Relativamente ao intervalo intrajornada, não merece reforma a decisão recorrida, tendo em vista que o Regional adotou tese em consonância com o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade.

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Ressalte-se que a pretensão da parte em ver aplicado apenas o adicional de horas extras não comporta mais discussão no âmbito desta Corte, visto que é pacífico o entendimento de que a não-concessão total do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1).

Quanto aos minutos residuais, cumpre registrar que, conforme o quadro fático delineado no acórdão recorrido, resta demonstrado que o Reclamante não trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, mas apenas em dois turnos, sem alterná-los no período diurno e noturno. Assim, a conclusão do Regional, após proceder ao exame dos controles de frequência, de que existia habitual antecipação e elástico da jornada em minutos superiores a cinco, que deveriam ser pagos como extras, está em consonância com a tese consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte. Dessarte, não se verifica a alegada violação do artigo 4º da CLT, bem como se encontra superada a divergência colacionada.

Diante da impossibilidade de verificar-se a alegada ofensa aos artigos 818 da CLT, 331, I, do CPC e 5º, II, da CLT, porquanto o Regional não emitiu tese acerca da distribuição do ônus da prova e, tampouco, sobre o princípio da reserva legal, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

No que diz respeito à expedição de ofícios, o recurso não merece conhecimento, pois a Reclamada não cuidou de indicar violação de preceito de lei ou constitucional bem como divergência jurisprudencial, nos moldes estabelecidos no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, restando, portanto, desfundamentado o apelo.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-856/2002-025-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. COUTO MACIEL
RECORRIDO : ALBINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 1.212/04, de 10/09/2004, protocolizado sob o número TST-Pet-131185/2004-1, juntado à fl. 530, o Juiz do Trabalho da Vara de Botucatu-SP requereu a devolução dos autos em razão da homologação de acordo entre as partes.

Determinada a baixa dos autos à origem, constatou-se a existência do Processo nº TST-AIRR-856/2002-025-15-40.4, que tramita conjuntamente aos presentes autos.

À Secretaria da 1ª Turma, a fim de que providencie a juntada de cópia deste despacho aos autos do mencionado Agravo de Instrumento.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 530.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO COM O DES- : "JUNTE-SE. CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA

PACHO QUE O ADVOGADO SUBSCRIT OR ATENDA IMPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 45 DO CPC E 5º, § 3º, DO ESTATUTO DA OAB. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 30/1 1/04." EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO RELATOR.

PROCESSO : AIRR - 763005/2001.1 TR T DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTAD DO PARÁ

ADVOGADO : DRA(A). MOISÉS JÚLIO SERIQUE NET O
 AGRAVADO(S) : ALEX DOMINGOS FERREIRA NEVES
 ADVOGADO : DRA(A). RUBEM CARLOS DE SOUZA

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da 1a. Turma

PROC. Nº TST-AI-ED-AIRR-76325-2003-900-02-00-7 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : SANDRA FLORINDA DI CROCE PAIVA
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOPES FIGUEIRA
AGRAVADO : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA GALLO N. TABACCHI DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Denego seguimento ao "Agravo de Instrumento", de fls. 135/138, dirigido ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, porquanto manifestamente incabível das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, em face das razões já expostas no despacho de fl. 133.

2. Uma vez que já se operou o trânsito em julgado do v acórdão de fls. 122/123, determino a imediata remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-27.991/2002-900-14-00.5TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO : ELINALDO VILHEGA
ADVOGADO : DR. DAVID ALVES MOREIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-72.547/2003.0, o Agravado ELINALDO VILHEGA vem manifestar desistência do feito, utilizando-se da transmissão via fac-símile.

Contudo, até o presente momento, o Agravado não entregou os documentos originais para protocolização, conforme exigência do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

Assim, **indefiro** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embar gados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 368912/1997.4
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR DE MATOS ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OSMAR SANTOS MOREIRA
 ADVOGADO DR(A) : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE
PROCESSO : E-RR - 424420/1998.5
 EMBARGANTE : JOSÉ CRISPIM DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA BARBOSA FONTES
PROCESSO : E-RR - 475083/1998.2
 EMBARGANTE : FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

PROCESSO : E-RR - 477316/1998.2
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO DR(A) : MARIANNE SILVA MALVEZZI
 EMBARGADO(A) : ADAIR DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS P ASSOS
 ADVOGADO DR(A) : HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
PROCESSO : E-RR - 494222/1998.2
 EMBARGANTE : ANTENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : GLEISE MARIA INDIO E BAR TIJOTTO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO DR(A) : ALDENIR ALCANTARA BEZERRA DE LIMA
PROCESSO : E-AIRR - 750/1999-046-01-40.1
 EMBARGANTE : MAX PASKIN
 ADVOGADO DR(A) : SAMI PASKIN
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ROCHA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO SILVA DE MORAES
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO DA COSTA PONTES
PROCESSO : E-RR - 537684/1999.0
 EMBARGANTE : JULINEIDE DO SOCORRO CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRIT O
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR DR(A) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 542877/1999.2
 EMBARGANTE : ERIVALDO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR - 547027/1999.8
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 EMBARGADO(A) : WAGNER FRANCISCO DO ROSÁRIO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
PROCESSO : E-RR - 555516/1999.1
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : AMARILIO GUIDO MARCONDES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO CÉZAR FRANCO
PROCESSO : E-RR - 556032/1999.5
 EMBARGANTE : SIKA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA RAMOS BARROS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURO PERES GELMINI
 ADVOGADO DR(A) : JORGE INÁCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 574158/1999.3
 EMBARGANTE : CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ DONATO SILVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : NÉLSON BUGANZA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : HELIO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO : E-RR - 580776/1999.0
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA LOPES CASSIANO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 587940/1999.0
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
PROCESSO : E-RR - 593450/1999.9
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RINO MARTINS
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA JARDELINO DA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : DELMES HERVAL LINS DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 613488/1999.1
 EMBARGANTE : EMPRESA ÁGUAS MINERAIS REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SIMONE FERREIRA CASTRO BARROS
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO ALEXANDRE DE LUNA
 EMBARGADO(A) : ELINEMAR SOBRAL GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : JOACIL BATISTA DE MENEZES
PROCESSO : E-AIRR - 545/2000-077-15-00.8
 EMBARGANTE : SILMARA ZAGO
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
 EMBARGADO(A) : ELAINE MOLINARI FREIRE RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS GERTRUD

PROCESSO	: E-RR - 637065/2000.7	PROCESSO	: E-AIRR - 708813/2000.3	PROCESSO	: E-RR - 35/2002-001-02-00.4
EMBARGANTE	: GASOL - COMBUSTÍVEIS AUT OMOTIVOS LTDA.	EMBARGANTE	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ERNANDES DE ANDRADE SANT OS	ADVOGADO DR(A)	: RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO EDILSON DA SIL VA	EMBARGADO(A)	: MARLUCE ALVES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NET O	ADVOGADO DR(A)	: OTHÓRGENES BRANDÃO	EMBARGADO(A)	: BRUNO MARCELO PASSERINO
PROCESSO	: E-RR - 654330/2000.7	PROCESSO	: E-RR - 716007/2000.4	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE ARRIETA DE SOUZA
EMBARGANTE	: DIMAS LÚCIO PIRES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 4347/2002-902-02-00.7
ADVOGADO DR(A)	: RIAD SEMI AKL	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ FLOREST A LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: GERALDO MAGELA DA SIL VA	ADVOGADO DR(A)	: ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: MICHELE TORRES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCESSO	: E-RR - 719134/2000.1	ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO BALTAZAR DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	EMBARGANTE	: JOSÉ MARIA DE F ARIA	PROCESSO	: E-AIRR - 5198/2002-902-02-00.3
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: OLDEMAR BORGES DE MATOS	EMBARGANTE	: GERALDO REINALDO DAMASCENO
PROCESSO	: E-RR - 654344/2000.6	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO DR(A)	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE	ADVOGADO DR(A)	: CÉLIA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 2474/2001-032-02-40.3	EMBARGADO(A)	: METALÚRGICA PASCHOAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: DENILSON FONSECA GONÇALVES	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS CRIPPA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 10798/2002-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A)	: JERÔNIMO GONTIJO DE BRIT O	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CLENEO DOS SANT OS	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-RR - 659457/2000.9	EMBARGADO(A)	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VI-GOR	ADVOGADO DR(A)	: E-RR - 726084/2001.4	EMBARGADO(A)	: FLORA MARIA LABRIOLA DE CAMPOS NEGREIROS GEMIGNANI
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS FERNANDO ESCALERA
ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR - 15951/2002-900-02-00.6
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADÃO SANCHES	ADVOGADO DR(A)	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ SOARES SANTANA	EMBARGADO(A)	: JOÃO DOS SANTOS LOURENÇO DA MA TA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 659568/2000.2	ADVOGADO DR(A)	: SILAS DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: RUY CANDELÁRIA DE CASTRO E OUTROS
EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 751713/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINT O
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COST A FONSECA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 20444/2002-900-02-00.4
EMBARGADO(A)	: DAISE MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: RONALDO DIAS DA COST A
ADVOGADO DR(A)	: DILMA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: JOÃO ANTONIO SERRANO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
PROCESSO	: E-RR - 674666/2000.3	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	PROCESSO	: E-RR - 752054/2001.7	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO SAMPAIO	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: ASHBEL SIMONTON BRAZ SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 22137/2002-902-02-00.0
ADVOGADO DR(A)	: LAÍSE BARROS LEAL	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS MOTA	EMBARGANTE	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 676200/2000.5	ADVOGADO DR(A)	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	EMBARGADO(A)	: RICARDO OSHIRO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGADO(A)	: E-ARR - 773130/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: PAULO SÉRGIO MIYASHIRO
ADVOGADO DR(A)	: EUNICE DE MELO SIL VA	EMBARGANTE	: LISIA RIBEIRO NEGÓCIO	PROCESSO	: E-AIRR - 25981/2002-900-03-00.5
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	EMBARGANTE	: JOÃO PEREIRA DA SIL VA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DEUSAMAR DE SOUZA	EMBARGADO	: CITIBANK N. A. e OUTRA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PEIXOTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 676232/2000.6	PROCESSO	: E-AIRR - 786047/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BÔSCO KUMAIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 49278/2002-900-02-00.8
ADVOGADO DR(A)	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA	EMBARGADO(A)	: ELBES DONIZETH FREITAS	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO PEDRO DA SIL VA	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO ANTÔNIO SILVA	EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS MEDEIROS DE MOURA
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO GERALDO DA SIL VA	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 786206/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
PROCESSO	: E-RR - 679961/2000.3	EMBARGANTE	: LAUDEMIR DE LIMA COLACINO	PROCESSO	: E-RR - 56368/2002-900-02-00.5
EMBARGANTE	: ABELARDO BACELAR DA CUNHA FILHO E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: LÚCIA PORTO NORONHA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A)	: CARLOS EDUARDO BAISCH DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO DR(A)	: KATIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCESSO	: E-AIRR - 56906/2002-900-02-00.1
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SIL VA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: DULCELINA ANA ZAQUEU
PROCESSO	: E-AIRR - 693875/2000.3	PROCESSO	: E-RR - 788328/2001.4	ADVOGADO DR(A)	: HERTZ JACINTO COSTA
EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	EMBARGANTE	: BANCO BANERI S.A.	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MARCO AURÉLIO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINT A
ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA CERRI GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-RR - 58994/2002-900-01-00.1
EMBARGADO(A)	: CIRO UBIRATAN FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE	: SUZANNE LEA TRACY
ADVOGADO DR(A)	: CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO	ADVOGADO DR(A)	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO CAILLEAUX CEZAR
PROCESSO	: E-RR - 693876/2000.7	EMBARGADO(A)	: HELENO NETO MEDINA	EMBARGADO(A)	: LIBERAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONSULTORIA LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	: SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO CORRÊA PINHEIRO FILHO	PROCESSO	: E-AIRR - 794291/2001.7	PROCESSO	: E-AIRR - 476/2003-069-03-40.0
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: CIRO UBIRATAN FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COST A FONSECA	EMBARGADO(A)	: GERALDO PEDROSA BETHONICO
PROCESSO	: E-RR - 700987/2000.4	EMBARGADO(A)	: GERALDO LEITE WANDERLEY	ADVOGADO DR(A)	: CELSO ROBERTO VAZ
EMBARGANTE	: ALÓISIO AURÉLIO ROCHA E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA IZABEL JACOMOSSEI	PROCESSO	: E-RR - 926/2003-107-03-40.7
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 795761/2001.7	EMBARGANTE	: ACESITA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	ADVOGADO DR(A)	: RENATA ALVES LARA MOURA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	EMBARGADO(A)	: RENÉ GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: MILTON DE OLIVEIRA COST A
ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ADALBERTO MARCANDELLI	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR - 708163/2000.8	PROCESSO	: E-RR - 799059/2001.9	PROCESSO	: E-AIRR - 1058/2003-032-15-40.9
EMBARGANTE	: JOSÉ EDGAR CORDEIRO DE SOUZA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: EATON LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ANIS AIDAR	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: ELIANE GALDINO DOS SANT OS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: EDMILSON ALVES VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A)	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: ODÍLIO DOURADO ALVES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			ADVOGADO DR(A)	: LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI



PROCESSO : **E-AIRR - 23411/2003-902-02-40.4**
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA GUILHERME DA SIL VA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ANÉAS
EMBARGADO(A) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.

PROCESSO : **E-RR - 72780/2003-900-02-00.3**
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA LAURENTINO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : **E-RR - 72843/2003-900-02-00.1**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO RONCHI
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO MIGUELE COBUCCI

PROCESSO : **E-AIRR - 75263/2003-900-02-00.6**
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TÂNIA APARECIDA CONSTÂNCIO
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL NASCIMENTO SOARES

PROCESSO : **E-RR - 90431/2003-900-02-00.3**
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ BEZERRA
EMBARGADO(A) : GILBERTO FERNANDO DAMASCO
ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria